República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 62 SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1991 BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Canaã de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.384, de 9 de novembro de 1989, que outorga concessão ao Sistema Canaã de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade da Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de maio de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 61ª SESSÃO, EM 16 DE MAIO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Fala da Presidência

— Referente ao tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão dedicado a reverenciar a memória do ex-Senador João Villasbôas.

Oradores:

SENADORES WILSON MARTINS E JÚLIO CAMPOS

Fala associativa da Presidência

1.2.2 — Aviso do Ministro da Justiça

— Nº 389/91, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), sobre os quesitos constantes do Requerimento Nº 71/91.

1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 139/91, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

— Projeto de Lei do Senado nº 140/91, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que altera dispostivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 141/91, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera a legislação do Programa do Seguro-Desemprego e dá outras providências.

1.2.4 — Requerimento

— Nº 200/91, de autoria do Senador Magno Bacelar, solicitando do Ministro da Infra-Estrutura, junto à Presidência da Rede Ferroviária Federal (RFFSA), informações que menciona.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991 (nº 6/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências. **Aprovado,** com emendas, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 16/91. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 82/91, que estabelece normas para a realização das eleições municiapais de 3 de outubro de 1992 e dá outras providências. **Aprovado,** em turno suplementar, com emendas e destaque, após parecer da comissão competente sobre as emendas de Plenário, tendo usado da palavra os Srs. Carlos Patrocínio e Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 82/91. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Requerimento nº 173, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, a retirada da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1991, que cria o Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. **Aprovado.**

Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1991 (nº 80/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos e dá outras providências. **Aprovado,** sendo rejeitadas as emendas com recursos interpostos, após usarem da palavra os Srs. Coutinho Jorge, Mansueto de Lavor, Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa e Marco Maciel. À sanção.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senhores Senadores, que estabelece a data de entrada em vigor de atos normativos, leis e medidas provisórias. **Discussão — 4ª sessão:** usa da palavra nesta oportunidade o Sr. Josaphat Marinho.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR AMIR LANDO — Reforma agrária.

SENADOR JONAS PINHEIRO — Conclusões da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que apura as fraudes na Previdência Social.

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO — Defesa da implantação de um distrito industrial no município de Palmeira dos Índios, no agreste de Alagoas.

SENADOR ODACIR SOARES — Benefícios para o Estado de Rondônia do acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e a FAO.

SENADOR CARLOS DE'CARLI — Suspensão da produção e fornecimento de energia elétrica no Município de Ouro Preto D'Oeste—RO, em face do corte de óleo combustível pela Petrobrás.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Questões relativas ao setor mineral não energético.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Edital de convocação de sessão plenária

3 — ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL

Edital de convocação

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 61ª Sessão, em 16 de maio de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Dirceu Carneiro, Márcio Lacerda e Lucídio Portella

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Irapuan Costa Júnior — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Richa — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Nel-

son Wedekin — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Márcio Lacerda) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O tempo destinado aos oradores e ao Expediente da presente sessão será dedicado a homenagear a memória do ex-Senador João Villasbôas, nos termos do Requerimento nº 256, de 1991, de autoria do Senador Wilson Martins e outros senadores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Martins.

O SR. WILSON MARTINS (PSDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Exmª Srª. D. Izabel Santiago de Carvalho Villasbôas, minhas senhoras, meus senhores:

Passados cem anos de seu nascimento, o Senador João Villasbôas é um político moderno. As suas lutas, os seus discursos e os seus projetos são as mesmas lutas, os mesmos discursos e projetos de parlamentar dos nossos dias. E de um parlamentar competente, que escreve e fala corretamente a língua, que conhece a política nacional e internacional, que maneja com facilidade e Constituição e os diplomas legais, que sabe aplaudir os atos e intenções louváveis e também reprovar os erros e equívocos das autoridades, que tem sensibilidade para compreender os sofrimentos do povo, abrindo-lhe oportunidades no dia do amanhã. Seguramente, Villasbôas foi tudo isso. Os seus pronunciamentos são numerosos, abordam todos os assuntos na linguagem mais polida e mais correta. Poucos são os discursos revistos. Muitos são os entreveros, os apartes, as confusões em meio a sua fala. Mas o orador emérito não perde a serenidade e nem o fio do raciocínio — responde às indagações com segurança e com urbanidade. Que eu visse, na demorada pesquisa que fiz dos seus longos anos de trabalho na tribuna parlamentar, nunca deixou de conceder um só aparte aos colegas.

Era afável e cordial com todos. Sabia, porém, ser ferino. Ninguém o excedia na verve de orador, de articulista ou de poeta satírico. Não se incomodava com o que dele pudessem dizer. Aceitava tudo com bonomia. Mas era o terror de adversários ou inimigos, na tribuna ou nos jornais em que colaborava. Era, igualmente, um conversador brilhante. Compunha e declamava versos. Eis, aqui, duas amostras, uma parnasiana e outra satírica:

SOBRE AS ONDAS

"Ruge a tormenta... Sopra a tempestade...
O frágil barco sobre as ondas dança
Arde minh'alma cheia de ansiedade
Por atingir o porto da esperança
Sonho! Serás em breve realidade
Minha energia férrea não se cansa
Tenho todo o vigor da mocidade
E não percebo que a velhice avança
Vencer sem luta nunca foi vitória
A soldado nenhum jamais foi dada
Sem combater, a clâmide da glória
Qu'importa o frio, o temporal desfeito
Se, ao chegar ao termo da jornada,
Vou aquecer meu peito no teu peito..."

Está é uma amostra do verso pernasiano, uma amostra da veia satírica de João Villasbôas.

SOLILÓQUIO

"Venho da terra boa da Bahia
onde a laranja nasce sem sementes...
Trago na pele a cor daquela gente
que a descendência escrava denuncia.
Nestas axilas capras, cada dia
sinto aumentar o cheiro impertinente
L'Origam de Bódy — tão forte e quente
que o filho da senzala me anuncia
Que importa seja escura a minha cor
e traga em mim morrinhas de mulato
se sou de Mato Grosso Interventor...
Arí proclamará que sou bretão,
muito mais branco até que foi Laboto
e cheiro mais que as rosas do Japão..."

Arí Pires, motivo destes versos, foi Interventor em Mato Grosso, após o atentado à vida dos Senadores João Villasbôas e Vespasiano Martins, ordenado em palácio quando era governador o Dr. Mário Corrêa da Costa e ocorrido em 22 de dezembro de 1936. Villasbôas, em depoimento prestado perante o Sr. Francisco Bianco Filho, de Cuiabá, e também diante do Senado, por duas vezes, declarou que coube ao Senhor Vespasiano a reação empreendida contra os sicários, expulsando-os à bala do local do crime.

Se alguém quisesse conversar sobre política que fosse ter com Villasbôas. Esse era o eixo da sua vida.

A eleição que vinha era motivo de apreciações cuidadosas: a legislação que vigorava, os juízes que a aplicariam, os companheiros de luta, os candidatos em perspectiva, os detalhes da convenção.

A eleição que se foi merecia comentários especiais: a fiscalização que não funcionou, o amigo que traiu, a condução que não chegou, o recurso que foi impetrado, a decisão que era aguardada. Enquanto a conversa ia e vinha, chegavam mais companheiros. Quase todos fumavam cigarros, Villasbôas fumava charuto. Na sala, a fumaça dançava como "o frágil barco sobre as ondas", dos versos que li. Assim foram as nossas reuniões em Corumbá, em 1945, quando pela União Democrática Nacional escolhemos candidatos ao Senado Federal os dois maiores expoentes do partido: João Villasbôas e Vespasiano Martins. Reuniões que se repetiram em Campo Grande e em Cuiabá, e das quais conservamos muita saudade.

Das decisões aguardadas, no capítulo das eleições que se foram, nenhuma com certeza foi tão bem-vinda como a que restituiu a Villasbôas e ao partido a cadeira já ocupada pelo Senador Filinto Müller. A sua argúcia, já conhecida nos pleitos judiciais, de que era mestre, deu-lhe maior notoriedade no mundo político, ampliando-lhe a fama.

Há executivos que não se sentem à vontade tomando decisões, antes preferiam estar no Congresso, a discutir e a formular projetos de lei. Da mesma forma, existem parlamentares deslocados nas cadeiras do Congresso, uma vez que nasceram mais para exercitar funções de mando que para cumprir a atividade legislativa. Villasbôas era o homem certo no lugar certo; por isso, encarnava de modo perfeito o cargo de Senador Federal. E defendia com ardor as prerrogativas da Casa a que pertencia. Valha como exemplo o discurso proferido em 21 de outubro de 1947, exigindo que o Poder Executivo enviasse ao Senado, para estudo e base da votação, as razões do Conselho de Segurança Nacional para classificar vários municípios como bases militares. Sustentou, então:

"Estou de acordo em que se guarde sigilo sobre esses motivos, em relação a toda gente, menos, porém, quanto ao Parlamento Nacional, pois, acima de qualquer autoridade, e de qualquer outro poder, a defesa do País está confiada ao Congresso Nacional".

Seduzia-o, enormemente, o exame da história mato-grossense. Com freqüência, focalizava os nomes de maior expressão da nossa vida política. Em 1947, no mês de dezembro, evoca o nome ilustre do doutor Manoel José Murtinho, antigo juiz municipal e juiz de direito e depois deputado, vice-presidente, presidente da província e ministro do Supremo Tribunal Federal.

No centenário do nascimento de Pedro Celestino Corrêa da Costa, em julho de 1960, Villasbôas traça-lhe o perfil. Intendente da capital, deputado à primeira constituinte republicana, vice-presidente do estado por duas vezes, Pedro Celestino foi, igualmente, duas vezes senador da República.

Outra excelsa personalidade a quem Villasbôas rendeu homenagem, antes do término de seu mandato, foi a Generoso Paes Leme de Souza Ponce, simples caixeiro no começo da vida e depois vereador, deputado estadual, presidente da Assembléia do Estado, deputado federal. Governador de estado e senador federal. No breve pronunciamento de novembro de 1961, chamou-o de grande chefe e de notável líder.

Na verdade, qualquer das intervenções de Villasbôas tem a marca inconfundível de sua reconhecida competência. Na política interna, um dos momentos mais difíceis do líder foi a votação do chamado ato adicional, que implantava o sistema parlamentarista de governo, para impedir a posse do Presidente João Goulart. Ao abordar o tema, na segunda quinzena de novembro de 1961, disse:

"Sr. Presidente: votei contra o parecer emitido pela Comissão Especial do Congresso sobre a mensagem do Presidente da República em exercício — Deputado Ranieri Mazilli —, na qual este comunicava o pronunciamento dos ministros militares sobre a inconveniência de assumir o Vice-Presidente João Goulart a chefia suprema da Nação. Procedi,

nesse momento, em plena concordância com as restrições opostas àquele parecer pelos senadores udenistas que integravam a comissão. Pois não podia concordar com a incoerência ali acentuada de se reconhecer e proclamar não existir impedimento algum para que se cumprisse o preceito constitucional de assegura ao Vice-Presidente o exercício integral da Presidência da República, e, ao mesmo tempo, propor-se a adoção de uma medida restritiva das suas atribuições governamentais, por meio da emenda parlamentarista. A esse parecer, assim contraditório, eu não poderia dar o meu voto aprovador."

"Ao ser submetida ao Senado a emenda constitucional tão injustificadamente batizada com o nome de "Ato Adicional" — não compareci a este recinto e, conseqüentemente, não votei. Esquivei-me à sua discussão e à sua votação, porque não queria me colocar em oposição a minha bancada, que, seguindo orientação do Diretório Nacional do Partido, havia se comprometido com sua aprovação."

O Sr. Louremberg Nunes Rocha — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. WILSON MARTINS — Tem V. Exª o aparte.

O Sr. Louremberg Nunes Rocha — Ilustríssimo Senador Wilson Martins, quero cumprimentar V. Exª, inicialmente, pela iniciativa que teve de homenagear o grande Senador João Villasbôas, de Mato Grosso. Quero cumprimentar também D. Izabel Santiago de Carvalho Villasbôas, sua esposa, que aqui se apresenta hoje, nesta homenagem que se lhe presta. V. Exª — tenho o seu pronunciamento em mãos — tocou em alguns pontos fundamentais do desempenho parlamentar de João Villasbôas. Para nós, mato-grossenses todos, ele tem sido um luminar, alguém que, representante de um pequeno estado àquela época, então, liderou a UDN, a minoria. Eu próprio estaria melhor representado, falando aqui, agora, se em meu lugar estivesse o meu pai, que foi companheiro de Villasbôas desde a fundação da UDN, em Mato Grosso, em 1947. Eu, ainda estudante de Direito, em São Paulo, nos idos de 63 a 67, algumas vezes estive com meu pai a visitá-lo, no Rio de Janeiro, em seu apartamento em Copacabana. E, depois disso, já no Governo Garcia Neto, no Governo de Frederico Campos, e também no do atual Senador Júlio Campos, tivemos alguns contatos com o Senador Villasbôas. Em todos eles transparecia sempre aquela competência que era a marca da sua atuação parlamentar. Mato Grosso, certamente, teve engrandecida a sua atuação parlamentar pelo trabalho que desenvolveu João Villasbôas em toda a sua trajetória política. Os pontos que V. Exª destaca da sua atuação parlamentar mostram bem aquilo que foi à sua época e no seu tempo. Por isso quero cumprimentar V. Exª, cumprimentar toda a família, e deixar aqui, talvez muito mais até em nome do meu próprio pai do que em meu próprio, a homenagem minha e da minha família a esse homem que conduziu por tantos anos, com tão grande liderança, os destinos de um partido político de Mato Grosso. E, mais do que isso, tanto ele quanto o Senador Filinto Müller, ainda que adversários políticos, se comportavam, com relação ao nosso estado, com a maior dignidade, com a maior relevância possível, sempre atendendo aos pleitos dos seus concidadãos. Entendo que não apenas a figura de Villasbôas, mas também a de Filinto Müller, que foi seu companheiro no Senado durante tanto tempo como Líder da Maioria, foram dois homens que engrandeceram Mato Grosso e engrandeceram o Brasil. Renovo, portanto, a V. Exª os meus cumprimentos e também à família de João Villasbôas, que se faz representar por Dona Izabel, os cumprimentos meus próprios e da minha família. Parabéns pelo brilhantismo do discurso de V. Exª

O SR. WILSON MARTINS — Agradeço ao meu nobre colega, Senador Louremberg Nunes Rocha, pelo aparte com que me honra nesta hora, e que traz às minha próprias palavras um brilhantismo todo especial.

Muito obrigado.

Prossigo, Sr. Presidente.

O episódio — em que ele deixa de comparecer ao plenário e deixa de votar a emenda parlamentarista, que contrariava as suas convicções liberais —, o episódio serviu para evidenciar como eram arraigadas e fortes as convicções democrático-liberais do nosso homenageado. O clima pesado do regime militar, que sufocou a tantos, não levou no arrastão a consciência cívica de quem naquela hora era uma das vozes mais autorizadas do velho Senado.

Na política externa, a mesma firmeza e clarividência, como se pode observar da posição que adotou em dezembro de 1961, protestando"... contra a continuação da solidariedade do nosso País à atitude da ONU em relação ao caso congolês, com a remessa e manutenção até de nossas forças, ainda agora aumentadas de novas unidades de aviação. Partidário da autodeterminação dos povos e contrário à intervenção na vida interna das nações, o Brasil não pode prosseguir dando apoio a essa criminosa intervenção armada que está sendo levada a efeito pela ONU contra a liberdade de organização política de Catanga, com revoltante agressão armada de que vem resultando luta sangrenta, com sacrifícios de vidas dos oprimidos cataguenses e das forças opressoras entre as quais figuram nossos soldados. O Governo brasileiro está na obrigação de rever sua atitude nessa absurda aventura, para conservar o prestígio da sua política externa dentro daqueles elevados princípios basilares da nossa ação diplomática".

Constrange-se com a pobreza da grande maioria do nosso povo. A cada passo se pronuncia ou faz uma proposição em favor dos trabalhadores, discute e pede as reformas sociais e econômicas, reclama da censura, defende a liberdade de imprensa e se posiciona contra o empreguismo no serviço público.

Sr. Presidente, examinei praticamente todas as manifestações de João Villasbôas. Li o seu último discurso, de 30 de novembro de 1962. Nessa altura do tempo, ele conta 71 anos e está de partida, pois o seu mandato se encerra daí a dois meses. Sabe que não mais voltará a usar a tribuna, que o distinguiu tanto no convívio dos homens. Está em plena forma física e intelectual, sua bagagem política é imensa e seu espírito público não fez senão aumentar. Cresceu ao longo das lutas, igualmente, a sua dedicação pelo país e por sua gente, alvos de todas as suas memoráveis campanhas.

O Brasil cresceu, é certo, novas cidades surgiram, a indústria tomou vulto, as universidades ganharam importância, mas o povo empobreceu e o país ficou doente. Sente Villasbôas na própria carne o infortúnio da nação, a mudança precipitada do sistema de governo, o desequilíbrio do Orçamento, o avanço da inflação, a corrosão dos salários, a falta de autoridade governamental, o empreguismo desenfreado, o aumento contínuo dos impostos e tudo o que pode levá-la ao desastre.

Preconiza, então, nova postura para o Congresso e para o Executivo. São suas derradeiras palavras:

> "Sr. Presidente, vejo sombriamente o futuro da nossa Pátria. Sem restaurar-se o princípio da autoridade, sem que as Casas do Congresso, sem que o Governo — presidente da República, ministros, altos dirigentes das autarquias e do serviço público — se compenetrem da necessidade urgente de, zelando pela grandeza deste País, defender as finanças públicas dos assaltos que vem sofrendo constantemente; sem que haja punição dos culpados, sem que haja, da parte das autoridades públicas, o empenho decidido de obrigar ao respeito da Constituição, das leis e dos princípios da hierarquia funcional; sem isto, Senhor Presidente, não sei para onde caminharemos."
>
> "Vejo um futuro tenebroso para os destinos de nossa Pátria. De todos os lados anunciam-se revoluções e motins; ouço o grito de desespero dos que não podem mais suportar o custo de vida, para atender às necessidades do seu lar, a sua subsistência e da família."
>
> "O governo pede medidas como esta que o Congresso acaba de conceder — o aumento dos impostos. São gravames que vão pesar diretamente sobre toda a nação. Antes mesmo de aprovada a lei, quando apenas era anunciada, antes mesmo de ser decretado o novo salário mínimo prometido aos trabalhadores, já o comércio e a indústria elevam de 30% ou mais os preços das utilidades! O povo já está pagando, retribuindo ao comércio e à indústria despesas que eles ainda não fizeram. Onde está a autoridade, onde está a ação punitiva das repartições incumbidas exatamente de repor as coisas

nos seus devidos eixos e equilibrar o custo de vida?"

"O aumento de salários não representa mais nada, quer para o funcionário, quer para o trabalhador, porque os preços das utilidades cada dia crescem mais, de tal forma que cobrem de muitas vezes os aumentos obtidos pelos assalariados."

"Sr. Presidente, sou otimista, e sempre fui, em relação ao futuro do Brasil, País riquíssimo, com todas as possibilidades de ser, no sul deste continente, o que os Estados Unidos são, no norte. Tenho esperança, portanto, que uma aragem de bom senso invada a consciência dos homens públicos do País, que restauremos, antes de tudo, o princípio de autoridade, em nossa Pátria, e que tratemos patrioticamente de salvar as nossas finanças e a nossa economia."

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. WILSON MARTINS — Com muito prazer, nobre Senador Rachid Saldanha Derzi.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi— Nobre Senador Wilson Martins, congratulo-me com V. Exª pelo brilhante discurso que pronuncia hoje nesta Casa, discurso real, autêntico e que define, com a maior precisão, aquele extraordinário homem público, que foi o nosso conterrâneo Senador João Villasbôas. João Villasbôas era uma dessas inteligências raras, era, como disse V. Exª, um homem moderno, um homem sempre presente a todos os atos e a todas as ações em todos os momentos em que se dava a sua palavra no Senado Federal. Raro um outro líder com as condições tão precisas de atualização, de coragem, de destemor, de luta, como João Villasbôas. Assistimos, por várias vezes, aos brilhantes pronunciamentos daquele grande parlamentar, um homem da oposição que fazia trepidar o Governo na ocasião em que se pronunciava, um homem de coragem realmente, um homem preciso, um homem que realmente honrou o nosso estado no cenário político nacional, especialmente no Senado Federal. Ele era o Líder da Oposição e tinha um outro conterrâneo nosso ilustre como Líder da Maioria, Líder do Governo, o Senador Filinto Müller. Realmente eram dois brilhantes e magníficos políticos que realmente deixaram uma página escrita nos Anais desta Casa. É uma honra termos tido como conterrâneos aqueles dois ilustres Senadores da República. O entendimento entre eles, realmente, era o mais cordial, embora duro nas horas precisas de luta e de ataque, em que especialmente Villasbôas vinha à tribuna para fazer tremer as bases do Governo àquela época. Lembro-me que, em 55, ele foi realmente um extraordinário oposicionista; ele honrou o nosso Partido, a União Democrática Nacional, como sempre o seu Líder naquela Casa do Congresso. Villasbôas foi grande amigo meu e, todos os domingos, quando morávamos ainda no Rio de Janeiro e lá militávamos na política eu ia visitá-lo para ter o prazer de conversar com ele durante duas ou três horas e sorver a inteligência daquele homem raro de quem, hoje, temos tantas saudades. Eu me congratulo com V. Exª pela precisão da apreciação da ação de João Villasbôas no Senado Federal e minhas congratulações a D. Izabel Villasbôas por esta justa homenagem que o Senado Federal faz àquele valoroso político, que honrou o nosso estado, que honrou o nosso País, Senador João Villasbôas.

O SR. WILSON MARTINS— Muito obrigado, nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, o aparte de V. Exª engrandece o meu pronunciamento. V. Exª era uma das pessoas, um dos companheiros que formavam conosco a "Convenção de Corumbá, de guiabá e de Campo Grande". Em nossas reuniões, era um dos companheiros que assistia à verve de grande conversador, de grande couseur. Assistia aos discursos, lia os artigos de Villasbôas.

O pronunciamento de V. Exª relembra com detalhes, com vivacidade, a excelsa figura que foi João Villasbôas. Muito obrigado a V. Exª

Sr. Presidente, estamos há quase trinta anos de distância dessa advertência de Villasbôas, advertência que foi seu último discurso. As dificuldades que o afligiam estão agora ampliadas, de tal sorte que todos nos debruçamos sobre elas com a decisão de superá-las. O País tem que dar certo, havemos de construir um modelo capaz de assegurar a liberdade, de garantir o desenvolvimento, de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades. Nosso povo tem o direito de viver numa pátria sem violências e sem preconceitos. Os sonhos dos que morreram estarão presentes nas decisões do futuro. A imagem de João Villasbôas, venerada por sua família e por seus amigos, compõe a galeria dos mato-grossense e dos brasileiros ilustres. Ele continua o político moderno que sempre foi, capaz de orientar e de introduzir aperfeiçoamentos na vida brasileira. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Wilson Martins, o Sr. Márcio Lacerda, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos, que vai discorrer sobre a inolvidável personalidade que foi o Senador João Villasbôas.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha prezada amiga D. Izabel Villasbôas e demais familiares e amigos do Senador João Villasbôas aqui presente:

No dia 21 de abril, passado, comemoramos os cem anos do nascimento do ex-Senador João Villasbôas, ocorrido em 1891, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Filho de ilustre e respeitada família dessa cidade mato-grossense, João Villasbôas, como muitos outros jovens bem-sucedidos do meu estado, fez seus estudos secundários no famoso Liceu Salesiano de Cuiabá, tendo, depois, seguido para o Rio de Janeiro, a fim de bacharelar-se em Ciências Jurídicas e Sociais, na Faculdade Nacional de Direito.

A sólida base inteléctual, adquirida durante esse período de formação, proporcionou-lhe uma carreira sempre ascendente em sua longa vida. Iniciando como diretor da Imprensa Oficial em Mato Grosso, trabalhou, depois, nos mais importantes jornais do estado, e passou pela carreira policial, ocupando o cargo de Chefe de Polícia Estadual. Na política, começou como Deputado Estadual, em 1918, quando tinha 27 anos; a seguir, foi Deputado Federal, eleito por três vezes, e, também por três mandatos, foi Senador da República. Ao todo foram trinta anos de bons e profícuos serviços prestados a Mato Grosso e ao Brasil. Como parlamentar, pôde ostentar, por duas vezes, um título que é uma insígnia para todo político: o de ter contribuído mais decisivamente com os destinos da Nação, através da elaboração de sua Constituição. Nas constituintes de 1934 e de 1946, lá estava o cidadão João Villasbôas, na primeira, como Deputado, e, na segunda, como Senador.

Como advogado, dedicou-se mais ao ramo trabalhista, o que lhe rendeu integrar o Tribunal Superior do Trabalho e representar o Senado na Conferência do trabalho de Genebra, em 1952.

Na sua atuação pública, o Senador João Villasbôas foi um revolucionário, no verdadeiro sentido da palavra. Tomou parte ativa nos levantes ocorridos em nosso País, podendo ostentar o troféu de honra dos revoltosos: por participar dos levantes de 22 e 24, teve de fugir do País para Bolívia, para não ser preso, e, por conspirar na Revolução Constitucionalista de 32, foi levado à prisão.

Tudo isso ocorreu por seu grande espírito de liderança e por sua combatividade e intransigência na defesa da ordem e da legalidade.

Sem abrir mão das próprias convicções, estava sempre aberto aos adversários, caso estivesse em jogo os superiores interesses da sua região ou do Brasil. Nesse sentido, memorável e marcante, pela repercussão obtida na época, foi o discurso por S. Exª proferido no Senado Federal, em 15 de julho de 1960. Após fazer um relato da realidade então existente, das potencialidades e da necessidade de que a região fosse contemplada com um desenvolvimento mais acentuado, assim concluiu o seu pronunciamento:

"Senhor Presidente, Senhores Senadores da região amazônica, eu os concito a caminharmos unidos, deixando de lado as nossas cores partidárias, com o pensamento voltado para o engrandecimento daquela região que é nossa. Unamos-nos como esses dois rios, o Negro e o Solimões. Naturalmente, em parte do cami-

nho iremos desconfiados um do outro, e até mesmo lutando, para que não haja confusão de credos políticos: mas, quando compreendermos bem a necessidade de coesão de nossos sentimentos, Senhor Presidente — unidos numa força única, vigorosa, indestrutível —, afastaremos, como o Amazonas afasta o mar, todas as dificuldades que surjam para impedir o engrandecimento da Amazônia."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Parlamentar João Villasbôas não mais está entre nós. Resta-nos tão-somente a lembrança dos seus feitos e da sua brilhante atuação na vida pública mato-grossense e brasileira, motivo de orgulho para os meus coestaduanos e exemplo para quantos estão agora a trilhar os mesmos caminhos da Política, trilhados por S. Exª

À sua memória a nossa grande homenagem, que eu transfiro também à figura da sua digníssima esposa, aqui presente, para honra de todos nós, Da. Izabel Villasbôas, a quem Mato Grosso também muito deve pelo que o Senador João Villasbôas fez pela terra.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Palmas!)

Durante o discurso do Sr. Júlio Campos, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Márcio Lacerda, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Márcio Lacerda) — Honra-me extremamente presidir esta sessão em homenagem à ilustre e imorredoura figura do Senador João Villasbôas, por S. Exª ter nascido na minha cidade, Cáceres, e por tratarmos de um símbolo da dignidade no trato da coisa pública, símbolo da coerência, da constância, dos princípios e da coerência política.

Portanto, D. Isabel Villasbôas, receba neste momento — uma honra muito maior para mim, como cacerense, em presidir esta sessão — uma homenagem ao Senador João Villasbôas.

Vamos suspender a sessão por dez minutos, para que a família possa receber os cumprimentos e, depois, passaremos à Ordem do Dia. Muito obrigado.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 46 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 56 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

AVISO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Nº 389/91, de 10 do corrente, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), órgão do Ministério da Justiça, sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 71, de 1991, de autoria do Senador Darcy Ribeiro.

Encaminhe-se cópia do requerente

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 139, DE 1991

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 9º, 11, 13 e 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I — concessão de financiamento aos setores produtivos das regiões beneficiadas."

"Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores, pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, inclusive as associações e cooperativas que desenvolvam suas atividades nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial e de infra-estrutura econômica das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

§ 1º Para projetos de infra-estrutura econômica, poderão ser financiados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos previstos para os respectivos fundos.

.....

§ 3º Sendo beneficiárias pessoas jurídicas de direito público, a adequação da garantia será avaliada a exclusivo critério da instituição financeira, observando o disposto no item VIII, do art. 3º, e seguindo os mesmos parâmetros adotados para outras instituições."

"Art. 9º A critério dos órgãos administradores, poderão ser repassados recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e bancos estaduais com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade."

"Art. 11. .....

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos exclusivamente à firma individual ou à empresa brasileira de capital nacional, de micro e médios produtores rurais, suas associações e cooperativas do Grupo I."

"Art. 13. .....

I — Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República;

II — Secretaria de Planejamento Estadual;

III — instituição financeira federal de caráter regional."

"Art. 14. Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República:

.....

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão à apreciação da Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República a proposta de aplicação dos recursos relativos aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro."

Art. 2º Fica suprimido o art. 21, bem como a expressão "VII — Das Disposições Gerais e Transitórias" que o precede, e acrescido o seguinte art. 15 à Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, renumerando-se os arts. 15 a 20 para 16, 17, 18, 19, 20 e 21, respectivamente:

"Art. 15. Compete às Secretarias de Planejamento Estaduais:

I — participar da elaboração dos programas de financiamento, compatibilizando as ações da programação com os planos regionais de desenvolvimento;

II — acompanhar as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, mediante informações prestadas mensalmente pelos agentes financeiros."

Art. 3º Os arts. 16, 17 e 21 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, renumerados de acordo com o artigo anterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. .....

III — receber e enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e definir os créditos;

IV — aprovar os projetos para efeito de liberação de recursos;

V — formalizar contratos, com a anuência prévia dos demais órgãos administradores do fundo, de repasse de recursos para outras instituições credenciadas como agentes financeiros do fundo;

VI — prestar contas sobre o andamento, desempenho, situação dos recursos e resultados alcançados aos demais órgãos administradores do Fundo Constitucional de Financiamento;

VII — exercer outras atribuições inerentes à função de órgão administrador."

"Art. 17. O Banco da Amazônia S/A — BASA, o Banco do Nordeste do Brasil S/A — BNB, e o Banco do Brasil S/A — BB, são os agentes financeiros do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do

Nordeste — FNE, e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO, respectivamente.

.....

§ 2º Obedecida a transferência prevista no parágrafo anterior, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO, deverão, a critério do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, ser repassados a bancos oficiais federais que atendam aos requisitos do art. 9º desta Lei."

"Art. 21. Cada instituição financeira federal de caráter regional apresentará, semestralmente, à Secretaria do Desenvolvimento Regional, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

.....

§ 3º Mensalmente, cada instituição financeira federal de caráter regional apresentará, aos demais órgãos administradores do Fundo Constitucional de Financiamento de sua respectiva região, demonstrativo financeiro com a posição dos recursos quanto à transferência do Tesouro Nacional, aplicação, saldo e volume de projetos solicitados e contratados.

§ 4º O balanço, devidamente auditado, será encaminhado ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, para efeito de fiscalização e controle."

Art. 4º O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com as alterações contidas nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Após quase dois anos da edição da Lei nº 7.827/89, que regulamentou a aplicação dos recursos destinados constitucionalmente para financiamento do setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, julgamos oportuno propor algumas modificações ao seu texto.

As alterações que trazemos à consideração dos Senhores Parlamentares, além de correções técnicas, são as seguintes:

I) permitir que também o setor público se beneficie dos financiamentos dos fundos, logicamente respeitada a diretriz constitucional de aplicação no setor produtivo e mantido o dispositivo legal que proíbe a aplicação de recursos a fundo perdido (art. 3º, X, da Lei nº 7.827/89);

II) permitir que, a exemplo das regiões Norte e Centro-Oeste, também na região Nordeste possam ser destinados recursos, até o limite de 25%, a projetos de infra-estrutura econômica, respeitadas as diretrizes anteriormente aludidas;

III) transferir a administração dos fundos constitucionais para a Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República com a participação e acompanhamento das Secretarias de Planejamento Regional dos Estados.

IV) precisar melhor a forma de controle dos recursos dos fundos, onde os bancos gestores deverão apresentar mensalmente, aos demais órgãos de administração, demonstrativos financeiros, retirando do texto legal o comando genérico "colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes".

Julgamos que, com essas alterações, serão melhor atingidos os objetivos para os quais os fundos constitucionais foram criados.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1991. — **Louremberg Nunes Rocha.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.827,
DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE, e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO, e dá outras providências.

.....

Art. 3º Respeitadas as disposições dos planos regionais de desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos fundos:

I — concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas;

II — ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões;

III — tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e às que produzem alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;

IV — preservação do meio ambiente;

V — adoção de prazos, e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;

VI — conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;

VII — orçamento anual das aplicações dos recursos;

VIII — uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

IX — apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;

X — proibição de aplicação de recursos a fundo perdido.

Dos beneficiários

Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção mineral, que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

§ 1º No caso de áreas pioneiras e de expansão da fronteira agrícola das regiões Norte e Centro-Oeste, poderão ser financiados projetos de infra-estrutura econômica até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos previstos para os respectivos fundos.

§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que trata esta lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários — CVM, e os citados fundos de incentivos.

.....

Art. 9º A critério das instituições financeiras federais de caráter regional, poderão ser repassados recursos de Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste a bancos estaduais com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

.....

Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução de encargos financeiros referentes a juros e atualização monetária.

§ 1º Para efeito do benefício previsto neste artigo, deverão ser estabelecidas faixas diferenciadas de prioridades e de encargos financeiros, de acordo com a natureza do empreendimento, a finalidade dos financiamentos, a localização e o porte da empresa financiada.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos exclusivamente a produtores individuais e empresas brasileiras de capital nacional.

§ 3º Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos a juros e atualização monetária.

.....

Da administração

Art. 13. A administração de cada um dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições pre-

vistas nesta lei, será exercida respectivamente pelos seguintes órgãos:

I — Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e

II — instituição financeira federal de caráter regional.

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I — aprovar os programas de financiamento de cada fundo, harmonizando-os com planos regionais de desenvolvimento, à vista de proposta da respectiva instituição financeira federal de caráter regional;

II — indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional; e

III — avaliar os resultados obtidos.

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro.

Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional, nos termos da lei:

I — gerir os recursos;

II — definir normas, procedimentos e condições operacionais;

III — enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir os créditos;

IV — formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições credenciadas como agentes financeiros do fundo;

V — prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos de aplicações; e

VI — exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador.

Art. 16. O Banco da Amazônia S.A. — BASA, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, e o Banco do Brasil S.A. — BB, são os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE, e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO, respectivamente.

§ 1º O Banco do Brasil S.A. transferirá a administração, patrimônio, operações e recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO, para o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, após sua instalação e entrada em funcionamento, conforme estabelece o art. 34, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Obedecida a transferência prevista no parágrafo anterior, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO, poderão, a critério do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, ser repassados a bancos oficiais federais que atendam aos requisitos do art. 9º desta lei.

Art. 17. Cada instituição financeira federal de caráter regional fará jus à taxa de administração de 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do fundo respectivo e apropriada mensalmente.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos, as instituições financeiras federais de caráter regional e os agentes financeiros credenciados poderão cobrar **del credere** compatível com os riscos assumidos pelos financiamentos concedidos e adequados à função social de cada tipo de operação, respeitados os limites de encargos fixados no art. 12 desta lei.

Do controle e prestação de contas

Art. 18. Cada fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, do sistema contábil da respectiva instituição financeira federal de caráter regional, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.

Art. 19. As instituições financeiras federais de caráter regional farão publicar, semestralmente, os balanços dos respectivos fundos, devidamente auditados.

Art. 20. Cada instituição financeira federal de caráter regional apresentará, semestralmente, ao Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento de sua respectiva região, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

§ 1º O exercício financeiro de cada fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatório.

§ 2º Deverá ser contratada auditoria externa, a expensas do fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditagem.

§ 3º Os bancos administradores deverão colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes os demonstrativos, composições de final de mês, dos recursos, aplicações e resultados dos fundos respectivos.

§ 4º O balanço, devidamente auditado, será encaminhado ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

Das disposições gerais e transitórias

Art. 21. Até a aprovação da proposta prevista no inciso I do art. 14 desta lei, ficam as instituições financeiras federais de caráter regional autorizadas a aplicar os recursos dos respectivos fundos de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas no art. 3º desta lei.

§ 1º Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, as instituições financeiras federais de caráter regional apresentarão, aos Conselhos Deliberativos das respectivas Superintendências de Desenvolvimento Regional, as propostas de programas de financiamento de que trata o parágrafo único do art. 14 desta lei, as quais deverão ser aprovadas até 60 (sessenta) dias após o recebimento.

§ 2º As operações realizadas antes da aprovação de que trata o parágrafo anterior, pelas instituições financeiras federais de caráter regional, com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ficam ao abrigo desta lei, inclusive para efeito de eventuais benefícios financeiros.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 1991

Altera dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 70, o inciso I do art. 76 e art. 78 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. Empregar, na reparação de produtos, peças ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor.

Pena — indenização de valor igual ao dobro das peças ou componentes novos e multa.

Art. 76. .....

I — serem cometidos por ocasião de calamidade;

.....

Art. 78. Além das penas privativas de liberdade e de multa, podem ser impostas, cumulativa e alternadamente, observado o disposto nos arts. 44 a 47 do Código Penal:

I — interdição temporária de direitos;

II — a prestação de serviços à comunidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11-9-90), marco dos mais relevantes da produção legislativa nacional, começou a vigorar em março deste ano para satisfação da sociedade brasileira que viu concretizar-se um de seus mais legítimos anseios.

O texto legal, profundo e abrangente, passa agora pelo crivo do uso e da prática de seus novos ditames. Naturalmente, essa nova etapa trará à lei situações não previstas e reações sociais, cuja análise será a base obrigatória para o contínuo aprimoramento do Código de Defesa do Consumidor.

Visando a esse aperfeiçoamento, no projeto de lei ora apresentado se estabelecem as seguintes providências:

1 — alteração da redação do art. 70 do Código de Defesa do Consumidor, transformando a pena privativa de liberdade em pena

pecuniária indenizatórias mais branda, mas igualmente eficaz na prevenção do delito, além de mais facilmente implementável nas relações de consumo em geral;

2 — modificação da redação do inciso I do artigo 76 do referido Código, retirando a expressão: "em época de grave crise econômica", porquanto a expressão não é passível de um tratamento objetivo por parte dos juízes, já que não há parâmetros quantitativos definidores nem qualquer medida formal previamente anunciável que declare a ocorrência de grave crise econômica.

3 — supressão do inciso II do art. 78 do Código de Defesa do Consumidor, que reza:

"II — a publicação em órgãos de comunicação de grande circulação ou audiência, às expensas do condenado, de notícia sobre os fatos e a condenação;"

Tal publicação expõe e desmoraliza o infrator, representando expressa violação a um dos princípios fundamentais da Constituição: o da dignidade humana (art. 1º, III).

Consideramos que as alterações ora apresentadas representam aprimoramento ao texto vigente, razão por que contamos com o apoio dos ilustres senadores para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1991. — Senador **Francisco Rollemberg.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO PENAL

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, atualizado e acompanhado de Legislação Complementar, também atualizada, de dispositivos da Constituição Federal de 1988, de Súmulas do STF e do TFR (extinto, com a criação do STJ) e de Índices: Sistemático e Alfabético-Remissivo do Código Penal, Cronológico da Legislação e Alfabético da Legislação Complementar, da Lei de Introdução, da Lei das Contravenções Penais e das Súmulas.

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I — aplicada pena privativa de liberdade inferior a 1 (um) ano ou se o crime for culposo;

II — o réu não for reincidente;

III — a culpabilidade, os antecedentes; a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

•Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

•Vide art. 58, parágrafo único.

Conversão das penas restritivas de direitos

Art. 45. A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade, pelo tempo da pena aplicada, quando:

I — sobrevier condenação, por outro crime, a pena privativa de liberdade cuja execução não tenha sido suspensa;

II — ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta.

•Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

Prestação de serviços à comunidade

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres; em programas comunitários ou estatais.

•Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

•Vide art. 78, § 1º

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas, durante 8 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias utéis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

•Parágrafo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

Interdição temporária de direitos

Art. 47. As penas de interdição temporária de direitos são:

I — proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;

•Vide Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, art. 154, § 1º

II — proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público;

III — suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo.

.....

LEI Nº 8.078,
DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências

Art. 70. Empregar, na reparação de produtos, peças ou componentes de reposição usaos, sem autorização do consumidor:

Pena — Detenção de três meses a um ano e multa.

.....

Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste Código:

I — serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

II — ocasionarem grave dano individual ou coletivo;

III — dissimular-se a natureza ilícita do procedimento;

IV — quando cometidos:

a) por servidor público, ou por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;

a) em detrimento de operário ou rurícola; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência mental, interditadas ou não;

V — serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou qualquer outros produtos ou serviços essenciais.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141 DE 1991

Altera a legislação do Programa do Seguro-Desemprego e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O seguro-desemprego é direito pessoal e intransferível do trabalhador, podendo, ser requerido a qualquer tempo durante o período de desemprego, a partir do 7º (sétimo) dia subsequente à rescisão do contrato de trabalho".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Pretende-se, com o projeto de lei ora submetido à apreciação dos ilustres senadores, impedir que a legislação atualmente vigente — Lei nº 7.998, de 1990, com a alteração promovida pela Lei nº 8.019, de 1990 —, que trata do seguro-desemprego, seja distorcida pelo Poder Executivo.

De acordo com o texto legal citado — art. 6º da Lei nº 7.998/90 — o trabalhador pode requerer o seguro-desemprego a partir do 7º dia subseqüente à rescisão contratual, não se estabelecendo no dispositivo qualquer prazo fatal para a efetivação do procedimento, bastando, evidentemente, que o trabalhador ainda se mantenha na situação de desemprego.

Ocorre que o Ministério do Trabalho e Previdência Social, através da Instrução Normativa nº 4, de fevereiro de 1990, fixou prazo de 60 dias para o requerimento do benefício, posteriormente alongado para 120 dias, o que, no nosso entender, contraria a legislação vigente, criando uma restrição não existente na lei e, portanto, reduzindo-lhe o alcance.

Visa, desta forma, o projeto de lei, dar ao dispositivo legal que trata da matéria, redação mais explícita, passando a estipular que o trabalhador poderá requerer o benefício do seguro-desemprego a qualquer tempo durante o período de desemprego.

Entendemos que o benefício, um direito líquido do trabalhador, não deve sofrer qualquer tipo de limitação ao seu recebimento, devendo a legislação ser aperfeiçoada para se evitar interpretações que venham distorcer o espírito da lei.

Submeto, assim, o presente projeto de lei à consideração dos ilustres membros desta Casa, solicitando-lhes o indispensável apoio para aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1991. — Senador **Marcio Lacerda.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.998
DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo

de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 6º O seguro-desemprego é direito pessoal e intransferível do trabalhador, podendo ser requerido a partir do 7º (sétimo) dia subseqüente à rescisão do contrato de trabalho.

.....

LEI Nº 8.019
DE 11 DE ABRIL DE 1990

Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 200, DE 1991

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado, seja solicitado ao Senhor João Santana, DD Ministro da Infra-Estrutura, junto à Presidência da Rede Ferroviária Federal (RFFSA), as seguintes informações:

1. Cópia do levantamento realizado pelo Superintendente Nacional de Recursos Humanos, relativo às denúncias de irregularidades administrativas existentes na Superintendência Regional nº 12 (SR-12), sediada em São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

2. Informar, se couber, as medidas adotadas para o saneamento daquela superintendência.

Justificação

O Sindicato dos trabalhadores em empresas ferrroviárias dos Estados do Maranhão e Pará levou ao conhecimento da direção nacional da RFFSA, no Rio de Janeiro, denúncias de irregularidades na administração da SR-12.

As denúncias são de conhecimento público, divulgadas tanto pela imprensa quanto pelo sindicato daqueles estados.

A direção nacional da rede já enviou a São Luís, para levantamento do quadro administrativo da regional, dois de seus diretores.

As denúncias envolvem sucateamento do patrimônio federal, malversação do dinheiro público, desvio de material, entre outras irregularidades de igual gravidade, como a utilização de terreno da RFFSA por firma de propriedade do superintendente local.

Os fatos arrolados, se confirmados, ferem frontalmente os princípios do interesse público e da legalidade que sujeitam todos os atos da administração pública. É, portanto, dentro das atribuições de fiscalização desta Casa, que justifico o presente requerimento de informação, para que se possa, com maior segurança, acompanhar as ações do ministério quanto a apuração dos fatos denunciados e as medidas adotadas para o restabelecimento da ordem naquela regional.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1991. — Senador **Magno Bacelar.**

DENÚNCIA

1 — Corrupção e atos irregulares:

Os serviços de reparos de ares-condicionados, geladeiras, e outros equipamentos de refrigeração da RFFSA, neste estado, vêm sendo feito por uma firma do superintendente da SR-12 (a Cônsul Eletrônica e Refrigeração Ltda.), sem concorrência pública.

Uma construtora particular contratou da RFFSA, no ano passado, os serviços do guincho Madal, para obras de montagem de galpões. Em forma de pagamento, retribuiu para a RFFSA materiais em premoldados para ampliação da oficina mecânica da SR-12. No entanto, esse material sumiu e nunca foi apurado pela empresa o desvio dos mesmos.

Várias máquinas da via permanente encontram-se à disposição da Construtora Queiroz Galvão, em Teresina (PI), utilizadas na construção do metrô de superfície daquela cidade. Enquanto isso, os serviços da empresa no Maranhão, estão sendo executados de forma precária, por falta dessas máquinas.

Criação em excesso de cargos de gerência para satisfazer interesses de protegidos.

A complementação alimentar do pessoal da via permanente é irrisória. Para se ter uma idéia, em dezembro/90 a SR-12 deu Cr$ 3 mil para alimentar uma equipe de 9 (nove) homens por três semanas.

Demissões e punições irregulares de trabalhadores — como medida de falso moralismo para justificar a adesão ao Plano Collor; falta de diálogo com os trabalhadores, administradores e instituições de classe; desrespeito aos mais elementares direitos trabalhistas de segurança no trabalho.

2 — Malversação e dilapidação do patrimônio da SR-12:

Após investir milhões de cruzeiros na construção de um prédio, próximo à oficina mecânica, no Tirirical, para funcionar a administração central da RFFSA, neste estado, sob a responsabilidade da Scalla Engenharia, a SR-12 desistiu do projeto. A obra encontra em total estado de abandono.

A SR-12 comprou, no início do ano passado, 25 mil metros cúbicos de pedra brita para recuperar os trechos mais precários da ferrovia São Luís-Teresina. As pedras ficaram armazenadas na cidade de Rosário (MA). Parte foram usadas no trecho (jogadas no trecho à revelia). O restante, sumiu do pátio. Até hoje é ignorado o seu destino.

A SR-12 há anos não vem controlando o limite de cargas nos vagões e gôndolas. O excesso de peso está acabando com o pouco material rodante da empresa e colocando em risco a vida dos operários.

Só em 1990, a SR-12 vendeu em torno de 200 toneladas de vagões sucateados por uma quantia de Cr$ 700 mil. Isso equivalente a 25 vagões destruídos por causa da relapsidade administrativa da superintendência.

Compra de um caminhão Agralle zero km para carregar o pessoal da via permanente (operadores de linha). Devido o excesso de peso, o caminhão quebrou o motor e está há mais de 10 meses parado, sem qualquer providência.

A SR-12 adquiriu uma retro-escavadeira de grande porte (Ploclain 2y-2p) e ainda hoje continua em ociosidade em função de ser inadequada para operação na via permanente.

3 — Os trabalhadores exigem:

Diante das denúncias acima, os trabalhadores da SR-12 exigem da presidência da Rede Ferroviária Federal S/A, a seguinte posição:

1 — instalação imediata de uma comissão de inquérito (comissão de sindicância) para apurar as irregularidades. Essa comissão deve ser nomeada e dirigida pela administração geral da RFFSA.

2 — Afastamento imediato da atual superintendência regional do Maranhão e nomeação de um substituto até que seja concluída a sindicância.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O requerimento lido vai ao exame da Mesa

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Almir Lando — Cid Sabóia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Magno Bacelar — Moisés Abrão — Raimundo Lira

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 16, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991 (nº 6/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 68, de 1991, da Comissão

— **de Assuntos Econômicos,** favorável ao projeto com as Emendas de nºs 1 a 3, que apresenta.

Na sessão de 14 do corrente foi aprovado o requerimento de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando fosse a matéria objeto de reexame pela Comissão de Assuntos Econômicos. Como a matéria foi incluída em pauta em regime de urgência, nos termos do disposto no art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno, o parecer da referida comissão deverá ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo, para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991 (nº 6-B, de 1991 na origem), que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências", foi aprovado por esta Comissão de Assuntos Econômicos, mediante o parecer favorável do Relator do projeto, o Senador Valmir Campelo.

Nesta oportunidade, o projeto volta a ser submetido à esta comissão para que, em atendimento ao Requerimento nº 193, de 1991, aprovado em 14-5-91, sejam apreciadas as emendas supervenientes oferecidas ao projeto.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Maurício Corrêa, dá nova redação à ementa do projeto, para nela incluir a referência ao benefício também concedido às pessoas portadoras de deficiência física e aos veículos destinados ao transporte escolar. De fato, a redação proposta reflete com maior fidelidade as disposições contidas no projeto, devendo, por essa razão, ser a ementa acatada.

A emenda nº 2, também de autoria do Senador Maurício Corrêa, propõe seja a isenção estendida aos equipamentos necessários às adaptações especiais nos veículos adquiridos por paraplégicos ou por pessoas portadoras de deficiência física. A extensão do benefício fiscal a tais equipamentos é, sem dúvida, medida importante para não onerar excessivamente o custo do veículo para o usuário. Além disso, tal concessão é uma decorrência mais do que natural da isenção já concedida para o veículo, de vez que o acessório deve acompanhar o principal. Assim, a emenda deve ser acatada.

Já pela Emenda nº 3, o Senador Maurício Corrêa propõe seja garantida às pessoas portadoras de deficiência física a liberdade de escolher o estabelecimento que efetuará as adaptações especiais nos veículos por elas adquiridos. Apesar de o projeto não vincular a fruição do benefício a condições de tal ordem, é de se reconhecer que a emenda proposta vem dirimir e esclarecer qualquer dúvida que eventualmente possa surgir. Assim, deve ser acatada.

Finalmente, a emenda nº 4, também de autoria do Senador Maurício Corrêa, propõe nova redação ao inciso IV do art. 1º e ao inciso III do art. 3º, com o fim de corrigir a terminologia neles empregada ao se referirem às pessoas portadoras de deficiência física, sem alteração do mérito.

Em conclusão, observa-se que as emendas apresentadas, de fato, aperfeiçoam o projeto e devem, portanto, ser aprovadas.

É o parecer.

EMENDAS SOBRE AS QUAIS É DADO PARECER

Nº 1

Emenda aditiva ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991, que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências".

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991:

"Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar e dá outras providências".

Justificação

A presente emenda tem a finalidade de explicitar na ementa do projeto em tela, que a isenção do IPI estende-se também aos automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física e ainda aos destinados a transporte escolar.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1991. — Senador **Maurício Corrêa.**

Nº 2

Emenda aditiva ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991, que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências".

Acrescente-se parágrafo segundo após o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 2º Gozarão ainda da isenção tributária de que trata esta lei os equipamentos necessários às adaptações especiais discriminadas no laudo a que se refere o inciso III do art. 3º desta lei."

Justificação

Tendo o presente projeto de lei por objetivo suprir em parte, as deficiências do Estado em proporcionar o acesso aos serviços coletivos de transporte aos portadores de deficiência física, vem esta emenda impedir que o automóvel por essas pessoas adquiridos com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados se torne excessivamente oneroso em face dos elevados custos, em muitos casos, das adaptações especiais necessárias, exigidos pelo Detran ou órgão equivalente.

Consciente dessas dificuldades é que apresento esta emenda perante esta comissão, com a finalidade de proporcionar a isenção do IPI não apenas na aquisição dos automóveis pelas pessoas portadoras de deficiência física de que trata o projeto em referência, mas também quanto aos equipamentos necessários às devidas adaptações nos automóveis respectivos.

São estas as razões que esperamos sejam consideradas com vistas à aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1991. — Senador **Maurício Corrêa.**

Nº 3

Emenda aditiva ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991, que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências".

Acrescente-se parágrafo segundo ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991, passando o parágrafo único a denominar-se parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

.....

§ 2º As adaptações especiais a serem realizadas nos veículos adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física poderão ser efetuadas na própria montadora de automóvel ou em oficinas ou estabelecimentos independentes, da preferência do adquirente."

Justificação

A presente emenda justifica-se em face da denúncia de pessoas portadoras de deficiência física, adquirentes de automóveis especialmente adaptados, de que algumas montadoras desses veículos estariam condicionando a sua venda à exigência de que as adaptações necessárias fossem realizadas por elas próprias, a custos elevadíssimos em relação a outros estabelecimentos ou oficinas que também realizam o mesmo serviço, cerceando assim a liberdade de escolha desses indivíduos pelo serviço que melhor lhes convém.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1991. — Senador **Maurício Corrêa.**

Nº 4

Emenda modificativa ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991, que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências".

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 1º e ao inciso III do art. 3º, ambos do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991:

"Art. 1º .....

.....

IV — Pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.

.....

Art. 3º .....

.....

III — para as pessoas portadoras de deficiência física, laudo expedido por Departamento de Trânsito, ou órgão equivalente, que especifique as deficiências físicas existentes e ateste a incapacidade para dirigir automóveis comuns, bem como a habilitação para fazê-lo em veículos com as adaptações especiais discriminadas no laudo."

Justificação

A presente emenda não implica qualquer alteração de mérito no projeto. Sua finalidade restringe-se, tão-somente, a substituir a expressão não apropriada "paraplégicos e pessoas portadoras de defeitos físicos" para "pessoas portadoras de deficiência física", por abranger esta além das pessoas paraplégicas, também as hemiplégicas e tetraplégicas, embora não sendo demasiadamente abrangente ao referir-se a deficiência física, ao invés de defeito físico.

Quanto à outra modificação no texto do inciso IV do art. 1º, justifica-se por entendermos ser a redação proposta mais clara e objetiva ao dispor sobre pessoas portadoras de deficiência física que não possam dirigir automóveis, em substituição ao texto do projeto que dispõe sobre a utilização de veículos comuns.

Em primeiro lugar, porque o projeto objetiva contemplar os que dirigem, e não apenas utilizam, automóveis, e não veículos, que é um termo notadamente mais abrangente.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1991. — Senador **Maurício Corrêa.**

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O parecer concluí favoravelmente às Emendas de nºs 1, 2, 3 e 4 apresentadas à Comissão.

Passa-se à discussão do projeto e das emendas em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 16, DE 1991
(Nº 6/91, na Casa de origem)
De iniciativa do Senhor
Presidente da República

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE) com, no mínimo, quatro portas, quando adquiridos por:

I — motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei, exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade a atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder concedente e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

II — motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III — cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV — paraplégicos e pessoas impossibilitadas de utilizar veículos comuns em razão de deficiências físicas.

Parágrafo único. Ficam também isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, os veículos destinados exclusivamente ao transporte escolar, quando adquiridos pelas prefeituras municipais.

Art. 2º O benefício previsto no artigo precedente somente poderá ser utilizado uma única vez.

Art. 3º A isenção será reconhecida pelo Departamento da Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 6º A alienação do veículo, adquirido nos termos desta lei ou da Lei nº 8.000, de 13 de março de 1990, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nos referidos diplomas legais acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, monetariamente corrigido.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará em trinta dias o disposto nesta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 1992.

Art. 9º Revogam-se os Decretos-Leis nºs 1.944, de 15 de junho de 1982, 2.026, de 1º de junho de 1983, bem como as Leis nºs 7.500, de 25 de junho de 1986, e 7.613, de 13 de julho de 1987.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à votação em bloco das Emendas nºs 1, 2 e 3 da Comissão de Assuntos Econômicos.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à votação em bloco das emendas de parecer favorável apresentadas perante a Comissão de Assuntos Econômicos, quanndo do reexame da matéria.

Os Srs. Senadores que concordam com as emendas permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 82, DE 1991
COMISSÃO DIRETORA

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991 (nº 6/91, na Casa de origem.)

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991 (nº 6/91, na Casa de origem), que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de maio de 1991. — **Alexandre Costa,** Presidente, **Rachid Saladanha Derzi,** Relator, **Márcio Lacerda — Dirceu Carneiro.**

ANEXO ao PARECER Nº 82, DE 1991

Rdação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991 (Nº 6/91, na Casa de origem), que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências.

EMENDA
Nº 1
(Corresponde à emenda
nº 1, de Plenário

Da-se a seguinte redação à emenda do Projeto:

"Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros.

bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências".

Nº 2
(Corresponde à emenda nº 2 — CAE)

Suprima-se, do art. 1º do Projeto, a expressão "de fabricação nacional."

Nº 3
(Corresponde à emenda nº 1 — CAE)

Suprima-se, no **caput** do art. 1º do Projeto, a expressão "com, no mínimo, quatro portas".

Nº 4
(Corresponde à emenda nº 4, de Plenário — 1ª parte

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 1º do Projeto:

"Art. 1º .....

IV — pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns".

Nº 5
(corresponde às emendas nºs 2 e 3 de Plenário)

I — Acrescentem-se ao artigo 1º do Projeto dois parágrafos com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 2º Gozarão ainda da isenção tributária de que trata esta lei os equipamentos nessários às adaptações especiais discriminadas no laudo a que se refere o inciso III do art. 3º

§ 3º As adaptações especiais a serem realizadas nos veículos adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física poderão ser efetuadas na própria montadora de automóvel ou em oficinas ou estabelecimentos independentes, de preferência do adquirente."

II — Renumere-se, em conseqüência, para § 1º o parágrafo único do art. 1º."

Nº 6
(Corresponde à emenda nº 3 CAE e a emenda nº 4, de Plenário — 2ª parte)

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

" Art. 3º A isenção será reconhecida pelo Departamento da Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei e pedido instruído com os seguintes elementos:

I — para os condutores autônomos de passageiros, declaração expedida pela entidade sindical representativa da categoria dos condutores autônomos de passageiros, ou, na falta desta, por duas testemunhas que exerçam, efetivamente, a atividade de condutor autônomo de passageiros, devidamente qualificados, na qual seja atestado o efetivo exercício da atividade necessário ao uso da isenção;

II — para os associados às cooperativas de trabalho:

a)ato constitutivo da cooperativa e suas alterações

b)comprovação do efetivo exercício da atividade necessária para o uso da isenção através da declaração passada pela entidade sindical representativa da categoria de condutor autônomo de passageiros, ou na falta desta, por duas testemunhas que exerçam efetivamente, a atividade de condutor autônomo de passageiros, devidamente qualificados;

III — para as pessoas portadoras de deficiência física, laudo expedido por Departamento de Trânsito, ou órgão equivalente, que especifique as deficiências físicas existentes e ateste a incapacidade para dirigir automóveis comuns, bem como a habilitação para fazê-lo em veículos com as adaptações especiais discriminadas no laudo;

IV — nos casos de sinistro, roubo ou furto de veículos, a ocorrência policial respectiva."

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Palmas.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta a Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 2**

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 82, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336 e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991, de autoria do Senador Mário Covas, que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1982 e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em plenário, da Comissão —**Diretoria**, oferecendo a redação do vencido.

A matéria constou da pauta da sessão ordinária anterior, quando foi aprovada na forma do substitutivo, tendo a sua apreciação em turno suplementar adiada por 24 horas a pedido do Relator, Senador José Fogaça, a fim de que pudesse emitir parecer sobre as três emendas de plenário apresentadas.

Solicito ao nobre Senador José Fogaça o parecer sobre as emendas de plenário.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei eleitoral de autoria do Senador Mário Covas, na forma do substitutivo aprovado ontem pelo Senado Federal, recebeu treze emendas dos Srs. Senadores, sendo que uma delas tem subemenda do Relator.

Sr. Presidente, a Emenda nº 1, de autoria do ilustre Senador Carlos Patrocínio, altera o **caput** do art. 25, estabelecendo que, além das vedações e nulidades previstas nesse dispositivo, há uma outra restrição a entrar em vigor no período eleitoral, a de que são considerados nulos de pleno direito e não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário os atos que, no período compreendido entre o primeiro dia do quarto mês anterior às eleições de que trata esta lei e o término do mandato do prefeito do município, importarem a concessão de reajuste de vencimentos em percentual superior à inflação acumulada desde o último reajuste.

Ora, Sr. Presidente, esta emenda do Senador Carlos Patrocínio tem um mérito importante: ela visa evitar abusos, visa impedir a utilização demagógica dos cofres públicos para condicionar o voto dos servidores municipais.

No entanto, Sr. Presidente, num país como o nosso, onde o processo inflacionário muitas vezes atinge níveis de descontrole fantásticos, num país em que o processo de reposição das perdas salariais dos servidores públicos se dá muito ao talante, ao critério ou arbítrio do administrador, do prefeito no caso específico dos municípios, é muito difícil que se venha a impedir, por um prazo de sete meses, que haja reposição dos salários dos servidores públicos municipais.

Mesmo que seja permitido um reajuste nivelado com a inflação do período, muitas vezes ocorre que, no último reajuste, o prefeito não concedeu os níveis que a categoria reivindicava, não concedeu os níveis de acordo com a inflação, acordando repor isto mais tarde ou nos meses subseqüentes.

Com esta emenda o prefeito ficaria proibido, ficaria impedido de repor as perdas salariais sofridas pelos servidores públicos municipais, nos meses anteriores ao último reajuste. E é bom lembrar que nem sempre o último reajuste recoloca os salários nos mesmos patamares da inflação.

De modo, Sr. Presidente, que mesmo louvando, mesmo destacando até a intenção elevada do Senador Carlos Patrocínio, o nosso parecer é contrário.

A Emenda nº 2, de autoria do ilustre Senador Alexandre Costa, trata de obrigar a que a identificação do eleitor perante a mesa receptora se dê mediante a apresentação de título de eleitor e, obrigatoriamente, da cédula de identidade ou da carteira de trabalho. O que esta proposição altera na atual legislação eleitoral? Ela introduz o instituto da obrigatoriedade, ou seja, é compulsória, por esta emenda, a apresentação da cédula de identidade ou da carteira de trabalho. Por isto a ela foi apresentada uma subemenda que lhe dá uma outra redação. "Ficam os Tribunais Regionais Eleitorais, a requerimento de Partidos Políticos, autorizados a atender, autorizados a tornar obrigatória a apresentação da cédula de identidade ou da carteira de traba-

lho no ato de identificação do eleitor, perante a mesa receptora, juntamente com o título de eleitor." De modo, Sr. Presidente, que a subemenda trata de fazer com que essa decisão seja uma decisão de cada Tribunal Regional Eleitoral em cada estado, quando o Tribunal Regional Eleitoral for acionado pelas partes interessadas.

Há Estados mais desenvolvidos, talvez como São Paulo, por exemplo, que consideram desnecessária a identificação dupla, como uma norma coegente, como uma norma imperativa, ao eleitor: basta a simples apresentação do título. Mas entende — e entende corretamente — o Senador Alexandre Costa, que o título não é uma identificação universal; o título é um documento que garante o direito de votar e a identificação é complementada pela cédula de identidade.

De modo então, Sr. Presidente, que com esta subemenda fica a critério dos Tribunais Regionais Eleitorais essa providência, evidentemente que mediante provocação das partes interesadas. Daí por que o parecer é favorável.

A Emenda nº 3, de autoria do ilustre Senador Dirceu Carneiro, propõe que os institutos de pesquisa fiquem obrigados a declarar quem solicitou a pesquisa e de onde provieram os recursos, além do montante global desses recursos.

Esta emenda é muito próxima ao texto original: ao texto do projeto do Senador Mário Covas e, também, muito próxima ao texto do substitutivo. Já o texto prevê que os institutos de pesquisa de opinião ficam obrigados a declarar quem solicitou e quem financiou a pesquisa. Portanto, o que tem de diferencial, na emenda do Senador Dirceu Carneiro, é a exigência da declaração do montante global dos recursos destinados à pesquisa. É preciso haver uma compatibilização de redação para que se possa introduzir esta parte no texto já existente.

O parecer é favorável:

A Emenda nº 4, de autoria do Senador Alexandre Costa, trata de estabelecer que os mesários serão designados dentre nomes indicados pelos partidos políticos, ou coligações participantes da eleição.

Ademais das dificuldades políticas, geradas por esta proposição, há uma outra de ordem prática. Porto Alegre é uma cidade com 2 mil seções eleitorais. Cinco mesários em cada uma significa, realmente, um número muito grande. São 10 mil mesários, que deveriam ser indicados pelos partidos políticos. A inviabilidade prática desta emenda obriga-me a dar o parecer contrário, Sr. Presidente. A Emenda nº 5 tem o mesmo espírito, a mesma natureza, o mesmo objetivo; ela busca estabelecer a constituição da mesa receptora com um presidente, um 1º e um 2º mesário, os dois secretários e um suplente, nomeados pelo Juiz Federal, dentre os nomes indicados pelos partidos políticos ou coligações. A mesma dificuldade material de indicar os nomes para indicar os nomes das mesas receptoras também nos obriga, aqui, a dar parecer contrário.

Devo dizer que o texto aprovado ontem, em primeiro turno, já consagra um instrumento extremamente severo e rigoroso no sentido de evitar a fraude, tanto na atividade da mesa receptora, quanto da mesa apuradora.

Tal como indica o Código Eleitoral a mesa receptora ainda é e ainda será designada pelo Juiz, em audiência pública, 60 dias antes da eleição.

A diferença é que agora os partidos políticos podem impugnar os nomes convocados pelo Juiz Eleitoral, oferecendo a impugnação motivada no prazo de 10 dias da data da audiência.

Ora, isto representa um avanço extraordinário no sentido de que os partidos políticos tenham maior ascendência, maior controle, maior poder de fiscalização sobre a constituição das mesas e das juntas apuradoras. Também a Emenda nº 6, pelos mesmos motivos, tem parecer contrário.

As Emendas nºs 7, 8, 9 e 10 são todas sugestões do Senador Mário Covas, que tiveram a assinatura deste relator apenas para efeito de registro e apresentação.

A Emenda nº 7 dá a seguinte redação ao art. 5º, **caput:**

> "Somente poderão registrar candidatos ou participar de coligações com vistas às eleições previstas nesta lei, os partidos políticos que tenham personalidade jurídica adquirida na forma da lei civil, e os estatutos e o seu diretório nacional registrados no Tribunal Superior Eleitoral."

A diferença é que o texto do substitutivo em primeiro turno, aprovado ontem estabelece a obrigatoriedade do registro definitivo. A emenda está de outra forma reproduzindo quase a mesma coisa, apenas especificando a necessidade do registro dos estatutos do diretório nacional no TSE, Tribunal Superior Eleitoral. É importante dizer que um partido político só chega a este estágio, ou seja, há o registro dos seus estatutos e do seu diretório nacional depois de ter cumprido todas as demais exigências do art. 12 e do art. 13 da Lei Orgânica dos partidos. Portanto, é quase que semelhante àquilo que estava no texto aprovado no substitutivo. Mas, de qualquer forma, essa formulação nos parece melhor.

A Emenda nº 8 ao art. 10 está prejudicada. Ela tratava de dar uma redação mais enxuta ao art. 10, que tratava do domicílio eleitoral. Como o domicílio eleitoral foi agora ampliado para um ano, por emenda de autoria do Senador Esperidião Amin, aprovada ontem, logo, a Emenda nº 8, que dava uma redação mais sintética, mais precisa ao texto anterior do art. 10, fica prejudicada. Portanto, o parecer é pela prejudicialidade.

A Emenda nº 9 tão-somente faz uma correção semântica. No art. 22 substitua-se a expressão "poderá" por "deverá". Realmente, o caráter e o conteúdo do texto são imperativos e não apenas facultativos.

A Emenda nº 10, Sr. Presidente, em função de uma emenda subseqüente, que lerei e apreciarei a seguir, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, fica prejudicada.

Portanto, Sr. Presidente, o parecer quanto a Emenda nº 10 é pela prejudicialidade.

A Emenda nº 11 trata de alterar o art. 29 no seu inciso II.

Chamo a atenção dos Srs. Senadores para o fato de que o inciso II exige, no texto do substitutivo, que um partido político, para ter direito de usufruir do horário gratuito de propaganda, necessita ter elegido, em 3 de outubro de 1990, um representante para o Congresso Nacional e um representante para a Assembléia Legislativa...

Realmente a formulação do texto dá a entender que um partido só tem direito à propaganda eleitoral se tiver elegido um congressista e mais 26 deputados estaduais, um em cada Assembléia Legislativa do País.

Evidentemente um requisito extremamente difícil de preencher. Isso limitaria o tempo da propaganda gratuita a um ou dois partido, quem sabe.

Daí a emenda, a sugestão do Senador Mário Covas, assinada por este relator, que estabelece outro texto.

"Substitua-se no inciso II, do artigo original, a expressão: "um representante para a Assembléia Legislativa", pela expressão: "três representantes para Assembléias Legislativas". O que significa dizer que um partido que tenha elegido três representantes em diferentes Assembléias Legislativas, ou numa só, está habilitado a usufruir o tempo gratuito de propaganda eleitoral.

O Parecer é favorável.

A Emenda nº 12 se faz rigorosamente necessária, uma vez que os partidos políticos, que não têm representação no Congresso e nas Assembléias Legislativas, que eles não contam com tempo ou com habilitação para dispor de tempo no horário gratuito, evidentemente, nas coligações eles não agregam, não somam nada à coligação. Então, pode haver colicação entre um partido com representação e sem representação no Congresso. Pode. Mas isto não significa nenhuma soma, nenhuma agregação de tempo no horário gratuito. E ao suprimír o inciso IV, esta situação fica corrigida. Portanto, o parecer é favorável à Emenda nº 12.

A Emenda nº 13, Sr. Presidente, que é de autoria do Senador Jutahy Magalhães, tem o mesmo espírito da emenda ontem aprovada aqui, de autoria do Senador Esperidião Amin. Não só contém a mesma idéia, a mesma índole, mas também trata de aperfeiçoar a questão relativa à transferência dos títulos eleitorais, coibindo abusos e práticas muitas vezes corruptivas.

Diz a Emenda:

"Inclua-se onde couber:

"A transferência do eleitor de um município para outro do mesmo estado não será permitido no ano em que se realizem eleições municipais".

Quanto ao disposto nos itens II e III do parágrafo primeiro e no parágrafo segundo deste artigo, V. Exª está acompanhando, nobre Senador Jutahy Magalhães, e sabe que essa formulação cabia para o texto original. Nós vamos ter de suprimir isto. Na verdade, o disposto no parágrafo anterior não se aplica à transferência de título eleitoral de servidor público civil, militar ou autárquico ou de membro de sua família sob sua dependência econômica, que sejam obrigados à mudança de residência por motivo de remoção ou de transferência funcional.

Qual é o objetivo dessa emenda? É evitar aquela prática massiva e corruptiva de transferência de eleitores de um município para outro apenas para fazerem respingar votos na horta de um determinado candidato. Esse tipo de prática nós a conhecemos, sabemos que ela existe e a emenda do Senador Jutahy Magalhães é, portanto, altamente moralizadora.

Aquele eleitor que tenha de se transferir em razão de uma mudança de emprego, no setor privado, não sofrerá nenhum dano ao seu direito eleitoral, porque ele continuará tendo o direito de votar, embora não no novo município. Como essa proibição vale apenas no âmbito do mesmo estado, evidentemente se ele quiser preservar o seu direito de votar, os gastos com a sua remoção não serão muito elevados.

O nosso parecer, portanto, Sr. Presidente, é favorável à Emenda nº 13.

Ainda, recebemos no plenário uma emenda de autoria do nobre Senador Amir Lando. Esta emenda, infelizmente, não foi numerada perante a Mesa e nós a estamos incorporando como emenda do relator, uma vez que recebeu aprovação integral das lideranças que, hoje, se reuniram no sentido de buscar um acordo em torno da maioria das proposições aqui apresentadas. Essa emenda trata de criar uma situação que, na verdade, já existe no Código Eleitoral, mas nem sempre com o tom e o conteúdo imperativo que o texto, realmente, expressa na Emenda do nobre Senador Amir Lando. O texto da emenda é o seguinte:

"Acrescente-se ao art. 32 do projeto o seguinte parágrafo:

> "A Justiça Eleitoral coibirá, imediatamente, de ofício, toda a propaganda eleitoral ofensiva à honra do candidato, à moral e aos bons costumes."

Essa emenda, evidentemente, não inova em termos de que compete à Justiça Eleitoral esse tipo de ação inibidora das práticas ofensivas à honra, à moral e aos bons costumes; ela não inova quanto à competência; ela cria condições imperativas para que a Justiça Eleitoral se pronuncie, haja, baixe diligência em relação a questões dessa natureza.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

Uma outra emenda, que é sugestão do Senador Oziel Carneiro, e que a relatoria também incorpora como emenda do relator, refere-se ao art. 25 do substitutivo, Sr. Presidente, e acrescenta no texto a expressão: "ficando igualmente vedada a realização de concurso público no mesmo período". Eu explico:

O art. 25 trata de proibir nomeação, contratação, admissão de servidor público no período de quatro meses antes até o final do mandato do prefeito.

Inteligentemente, no modo de ver, o Senador Oziel Carneiro propõe também a proibição da iniciativa de realização do concurso público que, muitas vezes, tem objetivos fraudulentos, tem objetivos meramente eleitoreiros. São concursos convocados que quase nunca se realizam e se isso acontece, os aprovados não são convocados ao serviço público, não são admitidos, não são nomeados, porque visam tão-somente criar uma auréola, uma situação de expectativas favoráveis em relação ao Prefeito, ao partido que está no Poder. De modo que a acolhemos e a classificamos como emenda do relator.

Sr. Presidente, ainda por sugestão do Senador Odacir Soares e também por acordo das diversas lideranças, há uma emenda que propõe excluir do art. 20 a expressão "símbolos", de modo a não obrigar ou não determinar que a Justiça Eleitoral torne obrigatória ou compulsória a impressão de símbolos na cédula eleitoral. A própria Justiça Eleitoral já se manifestou a esse respeito, mostrando que isso é impraticável, ou seja, não há como em 90 ou 100 milhões de cédulas que ela é obrigada a imprimir não há como se dar ao trabalho de tantos detalhes de caracterizações tão específicas.

A exclusão, portanto, da expressão "símbolos" do art. 20 e depois, em uma outra emenda, que também é do relator, no parágrafo 1º do mesmo artigo a mesma expressão "símbolos".

A terceira emenda, também sugestão do Senador Odacir Soares, incorporada às emendas do relator, refere-se ao art. 19, § 2º:

> "Substitua-se a expressão "adotará" pelo termo "optará."

Na verdade, o que a emenda do Senador Odacir Soares propõe é a volta ao texto original, ou seja, que se volte ao texto do projeto do Senador Mário Covas, que dava à coligação partidária a faculdade de escolher, por acordo, o número partidário a ser incorporado pelo candidato.

No substitutivo, estávamos determinando que fosse o número do partido do candidato. Com essa emenda, fica mais democrática a situação, porque são os partidos em conjunto que decidem, podendo inclusive não ser o mesmo número do candidato. O parecer também é favorável.

Por fim, Sr. Presidente, uma emenda, sugestão do Senador Rachid Saldanha Derzi, houve por bem explicitar quais são os locais nos quais é proibida a fixação de propaganda eleitoral. Ocorre, Sr. Presidente, que nessa discussão é preciso salientar o seguinte: essa emenda não cria, no meu entendimento, a possibilidade de que a propaganda paga em **outdoors**, institucionalmente dependentes de concessão do poder público, como aqueles explorados por agência de publicidade, não permite que esse tipo de propaganda seja feito. O que ela faz é apenas arrolar todas as situações que são proibidas pela própria regulamentação da Justiça Eleitoral.

EMENDA

Dê-se ao art. 38, do substitutivo do relator ao projeto de lei nº 82/91

> "Nos bens que dependam de concessão do poder público, ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, fica proibida a propaganda, inclusive por meio de faixas ou cartazes afixados em quadros ou painéis, salvo em locais indicados pelas prefeituras, para uso gratuito, com igualdade de condições, ouvidos os partidos e coligações. Em bens particulares, desde que com a permissão do detentor de sua posse, fica livre, independentemente de licença de qualquer autoridade, a fixação de propaganda eleitoral, exceto:
>
> I — por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes colocados em pontos não especialmente designados e inscrições nos leitos das vias públicas, inclusive rorovias;
>
> II — por meio de cartazes afixados em cinemas, teatros, clubes, lojas, restaurantes, bares, mercados, exposições, estações, rodoviárias, ferroviárias, do metrô e aeroportos;
>
> III — por meio de faixas ou cartazes instalados em ginásios e estádios desportivos, de propriedade particular ou pública, ou por meio de faixas e cartazes portáteis levados, mesmo voluntária e gratuitamente, por seus freqüentadores, e tais ginásios e estádios;
>
> IV — por meio de circuito fechado de som ou de imagem em recintos a que o público tenha acesso, como cinemas, teatros, clubes, lojas, exposições e semelhantes."

Esses quatro itens arrolam situações já proibidas pela regulamentação da Justiça Eleitoral. De modo que, não temos nenhum problema em dar o parecer favorável, uma vez que ela só reforça aquilo que a lei já estabelece.

É o parecer.

Com todo esse rol de emendas, Sr. Presidente, o que indago de V. Exª é se se mantém para o turno suplementar o requerimento ontem aprovado de que a votação seja nominal em todas as vezes que ela ocorrer.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Não, não haverá a exigência colocada.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Muito obrigado a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O parecer do Relator foi favorável às Emendas nºs 2, 3, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, contra as Emendas nºs 1, 4, 5 e 6, e prejudicadas as de nºs 8 e 10.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 201, DE 1991

Nos termos do art. 312, alínea e, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação, da Emenda nº 1, oferecida ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991.

Sala das sessões, 15 de maio de 1991. — **Carlos Patrocínio.**

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Senador Alexandre Costa, V. Exª está retirando o seu requerimento de destaque?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, vou retirar o requerimento. Fiz um acordo com o Sr. Relator para a aprovação da primeira emenda.

De maneira que estou satisfeito; portanto, retiro o requerimento de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Pois não, Sr. Senador. A Presidência agradece.

Defiro a solicitação de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação o substitutivo em turno suplementar, ressalvadas as emendas e o destaque requerido.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permenacer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prejudicado o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à votação do destaque.

Em votação o destaque para a aprovação da Emenda nº 1 oferecida ao substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 82.

Essa emenda, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, recebeu parecer contrário do Sr. Relator.

O Sr. Carlos Patrocínio — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sr. Senador, não há encaminhamento para destaque.

O Sr. Carlos Patrocínio — Sr. Presidente, eu gostaria de defender a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª, Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL — TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a nossa emenda visa única e exclusivamente melhorar o texto desse projeto de lei.

O eminente Senador Mário Covas, no art. 25 do projeto de lei, teve a preocupação de coibir todo e qualquer abuso que se pratica nesse interregno, nesse período que começa antes da eleição e vai até a posse do eleito.

Essa é uma prática que acontece rotineiramente. Os prefeitos municipais e até mesmo governadores, quando estão para deixar os seus cargos, aumentam exorbitantemente o salário do funcionalismo, inviabilizando, assim, pelo menos o primeiro ano da administração do próximo prefeito ou do próximo governador. A nossa intenção é a de que o prefeito, no apagar das luzes da sua administração, não aumente enormemente o vencimento do funcionalismo, porque isso acarretaria a inviabilização da administração futura.

Então, embora reconhecendo o esforço, a inteligência e a capacidade do eminente Relator José Fogaça, gostaria de dizer que a minha emenda garante os reajustes, no período, de acordo com as taxas inflacionárias. Portanto, não vejo por que suprir ou não deixar incluída no texto essa minha emenda.

Peço, então, às ilustres lideranças deste Plenário que a acatem, votando favoravelmente, porque ela, segundo meu entendimento, até melhora o texto do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação o requerimento de destaque do Senador Carlos Patrocínio, relativo à Emenda nº 1.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, solicito a atenção das Srªs e dos Srs. Senadores, especialmente do Senador Carlos Patrocínio, uma vez que procurei compreender bem a argumentação que S. Exª colocou, mas me vieram à lembrança algumas limitações com respeito a isso.

Por exemplo, com o intuito de procurar colocar limites no pagamento do funcionalismo, na administração de Jânio Quadros como Prefeito de São Paulo, ele estabeleceu uma limitação em que a folha de pagamento em relação à receita do município deverá estar compreendida no limite, se não me engano, entre 47%, no mínimo, e 56 ou 58%, no máximo.

Têm ocorrido situações em que, dado esse limite, a prefeitura, por vezes, não pode conceder — e o Senador Mário Covas, que foi prefeito da cidade, deve conhecer bem essas limitações — aumento, de um mês para outro, de acordo com a inflação: mas, no mês seguinte, se a arrecadação melhora, então o prefeito começa a ter uma folga que lhe possibilita conceder um aumento ligeiramente maior do que a inflação, para compensar o que não houve no mês anterior.

Embora reconhecendo o caráter disciplinador e moralizador dessa emenda, fico pensando se ela não poderá, de repente, limitar a ação de um Chefe do Executivo que, não tendo a intenção de fazer aquilo que o Senador Carlos Patrocínio deseja impedir, mas querendo até conceder o ajuste de acordo com a inflação, que não foi possível em certo mês, resolva fazê-lo, para compensar, no mês seguinte.

Coloco esta reflexão porque, quem sabe, o Senador Carlos Patrocínio não imaginou uma situação como essa.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação o requerimento de destque relativo à Emenda nº 1, que tem parecer contrário do Relator.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Carlos Patrocínio — Sr. Presidente, eu gostaria de ser elucidado com relação à votação dessa emenda.

O Sr. José Fogaça — Foi aprovado o requerimento de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O requerimento de destaque que está sendo votado envolve o mérito da matéria. Ela tem o parecer contrário do Relator, mas, segundo a decisão do Planário, não havendo outra manifestação, será aprovada e passará a pertencer ao texto da lei.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à votação em globo das emendas com pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas que tiveram parecer favoráveis do Relator queiram permanecer sentado. (Pausa.)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu carneiro) — Passa-se à votação em globo das emendas, com pareceres contrários do relator, nºs 4, 6 e 5.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte redação final;

PARECER Nº 83, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991, que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1991 e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de maio de 1991. — **Mauro Benevides**, Presidente, **Alexandre Costa**; Relator, **Dirceu Carneiro, Beni Veras, Marcio Lacerda.**

ANEXO AO PARECER
Nº 83, DE 1991

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991.

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Disposições Gerais

Art. 1º As eleições para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, no dia 3 de outubro de 1992.

§ 1º Na mesma data serão realizadas eleições para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores nos municípios que venham a ser criados até 1º de maio de 1992.

§ 2º Serão considerados eleitos o prefeito e o vice-prefeito com ele registrado que obtiverem maioria de votos.

Art. 2º Nos muncípios com mas de duzentos mil eleitores, serão considerados eleitos o prefeito e o vice-prefeito com ele registrado que obtiverem maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nhenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no dia 15 de novembro de 1992, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte desistência ou impedimento legal de candidato a prefeito, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 3º A posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores, eleitos nos termos desta lei, dar-se-á dia 1º de janeiro de 1992.

Art. 4º Nas eleições referidas nos artigos anteriores será aplicada a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais estabelecidas nesta lei.

Art. 5º Somente poderá registrar candidatos ou participar de coligações, com vistas às eleições previstas nesta lei, os partidos políticos que tenham personalidade jurídica adquirida na forma da lei civil e os estatutos e diretórios nacional registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Nos municípios em que não houver diretório municípal organizado, a convenção municipal destinada a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos será organizada e dirigida por comissão municipal provisória designada para esse fim pela comissão executiva regional ou comissão regional provisória, sendo essa atribuição conferida, onde houver, à comissão provisória de que trata o § 1º do art. 59 da lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 e alterações posteriores.

§ 2º Nos municípios, a que se refere o parágrafo anterior, as atribuições previstas nesta lei para as Comissões Executivas Municipais serão exercidas pelas Comissões Municipais Provisórias.

Art. 6º É facultado aos partidos políticos celebrar coligações para o registro de candidatos à eleição majoritária, à eleição proporcional ou a ambas.

§ 1º É vedado ao partido político celebrar coligações diferentes para a eleição majoritária e para a eleição proporcional.

§ 2º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela assegurados os direitos conferidos aos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral.

§ 3º Cada partido deverá usar sua própria legenda, sob a denominação de coligação.

§ 4º Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, a proposta de coligação deverá ser encaminhada pela comissão executiva regional ou pela comissão regional provisória.

Art. 7º As coligações dependerão de propostas da comissão executiva municipal ou de trinta por cento dos convencionais, e da aprovação pela maioria absoluta dos membros da convenção municipal.

Art. 8º Na formação de coligações serão observadas as seguintes normas:

I — na chapa da coligação poderão ser inscritos candidatos filiados a quaisquer partidos políticos dela integrantes;

II — o pedido de registro dos candidatos será subscrito pelos presidentes dos partidos coligados ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros das respectivas comissões executivas municipais;

III — a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por delegados indicados pelos partidos que a compõem.

Art. 9º As convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de canditatos serão convocadas na forma do estatuto de cada partido político ou, se este for omisso, na forma do art. 34 da lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, para se realizarem até 24 de junho de 1992, e o requerimento de registro dos candidatos deverá ser apresentado ao Cartório Eleitoral até as dezoito horas do dia 5 de julho de 1992.

§ 1º A convenção municipal será constituída na forma do estatuto de cada partido político ou, se este for omisso, na seguinte forma:

I — nos municípios com até um milhão de habitantes, onde haja diretório:

a) os membros do diretório municipal;

b) os vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no município;

c) os delegados à convenção regional;

II — nos municípios com mais de um milhão de habitantes, onde haja diretório:

a) os vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no município;

b) os delegados à convenção regional dos diretórios de unidades administrativas ou zonas eleitorais equiparadas a municípios.

§ 2º Nos municípios em que não haja diretório, participarão das convenções os membros a que se refere o parágrafo anterior, observado o seguinte:

I — nos municípios com até um milhão de habitantes os membros do Diretório Municipal serão substituídos pelos membros da Comissão Municipal Provisória;

II — nos municípios com mais de um milhão de habitantes, as unidades administrativas ou zonas eleitorais que não tiverem diretório organizado serão representadas pelo presidente da Comissão Provisória respectiva, salvo diversa determinação estatutária.

§ 3º Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, a convenção municipal será convocada pela Comissão Executiva Regional ou Comissão Regional Provisória.

Art. 10. O prazo de filiação partidária dos candidatos às eleições previstas nesta lei rege-se pelo disposto no art. 1º da Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985, encerrando-se no dia 2 de abril de 1992, e o prazo de domicílio eleitoral no município é de um ano antes do pleito.

Art. 11. Cada partido político poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até o triplo de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação, independente do número de partidos participantes, o número de candidatos registrados corresponderá ao triplo de lugares a preencher.

§ 2º A convenção do partido político poderá fixar, dentro dos limites previstos neste artigo, quantos candidatos deseja registrar, antes da votação de sua relação de candidatos.

Art. 12. Os partidos políticos que optarem pela realização de eleições prévias, procederão de acordo com o que prescrevem seus estatutos, observados os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Se o partido político optar pela realização de eleições prévias, deverá a Justiça Eleitoral imprimir e divulgar, em veículo que facilite o conhecimento público, a relação dos eleitores filiados ao diretório municipal ou zonal respectivo, com nome e endereços completos, devendo a lista impressa ficar disponível na sede da zona eleitoral.

Art. 13. Para o município cuja lei orgânica seja omissa, caberá ao Tribunal Regional Eleitoral declarar, até o dia 10 de junho de 1992, o número de vereadores a serem eleitos, observado o disposto no inciso IV do art. 29 da Constituição.

§ 1º Na declaração do Tribunal Regional Eleitoral, serão considerados dados populacionais atualizados em 15 de maio de 1992 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

§ 2º A redução do número de vereadores só ocorrerá em caso de efetiva alteração dos dados populacionais, que signifique mudança dentre os níveis previstos pelo art. 29, inciso IV da Constituição, segundo atualização do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

Art. 14. A inscrição de candidato às eleições majoritárias e de chapa às eleições proporcionais, para decisão da convenção, salvo diversa determinação estatutária, poderá ser feita pela Comissão Executiva Municipal, pela Comissão Municipal Provisória ou cada grupo de dez por cento dos convencionais.

§ 1º A inscrição a que se refere este artigo será feita na secretaria da Comissão Executiva Municipal até quarenta e oito horas do início da convenção.

§ 2º Serão votadas em escrutínios diferentes as chapas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais.

§ 3º Nenhum convencional poderá subscrever mais de uma chapa e nenhum candidato poderá concorrer ao mesmo cargo em

chapas diferentes, ficando anuladas as assinaturas e inscrições de candidaturas em dobro.

§ 4º Todas as chapas que obtiverem, no mínimo, vinte por cento dos votos dos convencionais participarão, proporcionalmente, obedecida a ordem de votação, da lista de candidatos do partido às eleições para a Câmara Municipal.

Art. 15. Os presidentes dos Diretórios Municipais ou das Comissões Municipais Provisórias solicitarão à Justiça Eleitoral o registro dos candidatos escolhidos na convenção ou em eleições prévias, desde que estas sejam previstas no estatuto do partido político e realizadas segundo seus termos.

§ 1º No caso de coligação, o pedido de registro dar-se-á na conformidade do disposto no inciso II do art. 8º desta lei.

§ 2º Na hipótese de os partidos ou coligações não requererem o registro dos seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas quarenta e oito horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no art. 9º desta lei.

§ 3º A hipótese prevista o parágrafo anterior aplica-se também ao candidato escolhido em eleições prévias, se estas se realizarem em conformidade com o que determina o estatuto partidário.

Art. 16. É facultado ao partido ou coligação, substituir o nome do candidato que venha a ser considerado inelegível, ou que renunciar ou falecer após o termo final do prazo de registro.

§ 1º A escolha do substituto far-se-á pela maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória do Partido a que pertencer o substituído e o registro deverá ser requerido imediatamente, não podendo ultrapassar, em qualquer hipótese, o prazo de dez dias contados da ciência do fato que deu origem à substituição.

§ 2º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

§ 3º Se a hipótese de morte ou renúncia ocorrer no segundo turno eleitoral, aplica-se o disposto no § 2º do art. 2º desta lei.

§ 4º Se a hipótese prevista no parágrafo anterior ocorrer com o candidato a vice-prefeito, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo, devendo a substituição ser registrada, no mínimo, até quarenta e oito horas antes do pleito.

Art. 17. Com a antecedeência mínima de oito dias, o partido comunicará ao Juiz Eleitoral o dia, lugar e hora em que se realizará a convenção, sendo obrigatória a presença do observador da Justiça Eleitoral, se o presidente da Comissão Executiva Municipal ou grupo de dez por cento dos convencionais a solicitar.

Art. 18. Se a Convenção Partidária Municipal se opuser na escolha de candidatos ou na deliberação sobre coligações, as diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos superiores do partido, deverá a Comissão Executiva Regional, desde que previsto no estatuto partidário, anular a decisão e adotar as providências cabíveis.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Executiva Regional, que será tomada por maioria absoluta de votos, cabe recurso sem efeito suspensivo.

Art. 19. A Justiça Eleitoral regulará a identificação dos partidos e seus candidatos.

§ 1º Aos partidos é assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior e, ao candidato, nessa hipótese, o direito de manter o número de que lhe foi atribuído na mesma eleição.

§ 2º No caso de coligação na eleição majoritária, a mesma optará para representar seus candidatos, pelo número da legenda do candidato a prefeito; na coligação para eleições proporcionais, os candidatos serão inscritos com o número da série do respectivo partido.

Art. 20. As cédulas oficiais para as eleições regulamentadas por esta lei serão confeccionadas segundo modelo aprovado pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá, com exclusividade, para distribuição às mesas receptoras. A impressão será feita em papel branco e opaco, com tipos uniformes de letras e números que permitam ao eleitor, sem a possibilidade da leitura de nomes, identificar e assinalar os candidatos de sua preferência.

§ 1º Os candidatos para as eleições majoritárias, identificados por nomes ou números, deverão figurar na ordem determinada por sorteio.

§ 2º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaço para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato de sua preferência, assim como a legenda do partido a que pertença o seu candidato.

§ 3º Além das características previstas neste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral poderá estabelecer outras no interesse de tornar fácil a manifestação da preferência do eleitor, bem como definir os critérios para a identificação dos partidos ou coligações através de símbolos.

§ 4º Nas eleições, em segundo turno, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 21. O candidato poderá ser registrado sem o prenome ou com o nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, até o máximo de três opções, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente.

§ 1º A identificação do eleitor, perante a mesa receptora, dar-se-á mediante a apresentação do título de eleitor e, obrigatoriamente, da cédula de identidade ou da carteira de trabalho.

§ 2º Para efeito de registro, bem como para apuração e contagem de votos, o caso de dúvida quanto à identificação da vontade do eleitor, serão válidos e consignados os nomes, prenomes, cognomes ou apelidos de candidatos registrados em eleições imediatamente anteriores.

Art. 22. Se o elevado número de partidos e candidatos às eleições proporcionais tornar inviável serem afixadas suas relações dentro da cabine indevassável, a afixação deverá ser efetuada em local visível no recinto da seção eleitoral.

Art. 23. Nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, as mesas receptoras serão também mesas apuradoras.

§ 1º Da nomeação da mesa receptora, qualquer partido poderá oferecer impugnação motivada ao Juiz Eleitoral no prazo de dez dias, a contar da audiência, devendo a decisão ser proferida em três dias.

§ 2º Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de três dias, devendo, dentro de igual prazo, ser resolvido.

§ 3º Aplicam-se às mesas receptoras dos municípios referidas neste artigo, as normas constantes do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 25 de julho de 1965), no que não contrariarem esta lei.

Art. 24. Até trinta dias antes da eleição, o presidente da Junta Eleitoral comunicará ao presidente do Tribunal Regional os nomes de escrutinadores e auxiliares que houver nomeado, podendo qualquer partido oferecer impugnação motivada no prazo de dez dias.

Parágrafo único. O presidente da Junta Eleitoral não poderá designar, para a mesma turma, escrutinadores e auxiliares que tenham entre si afinidade por local específico de trabalho, na mesma empresa pública ou privada.

Art. 25. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídico interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o primeiro dia do quarto mês anterior às eleições de que trata esta lei e o término do mandato do prefeito do município, importarem a concessão de reajuste de vencimentos em percentual superior à inflação acumulada desde o último reajustamento ou em nomear, admitir, contratar, ou exonerar, de ofício, demitir, dispensar, transferir, designar, readaptar ou suprimir vantagens, de qualquer espécie, de servidor público, estatutário ou não, da administração pública centralizada ou descentralizada, de âmbito estadual ou municipal, ficando igualmente vedada a realização de concurso público no mesmo período.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo:

I — a nomeação de aprovados em concurso público;

II — a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, de procuradores do Estado e dos Tribunais e Conselhos de Contas.

§ 2º Os atos editados com base no parágrafo anterior deverão ser fundamentados e publicados dentro de quarenta e oito horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 3º O atraso na publicação do órgão oficial, relativo aos quinze dias que antecedem

aos prazos iniciais a que se refere este artigo, implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos, salvo se provocado por caso fortuito ou força maior.

Da Propaganda Eleitoral

Art. 26. A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após a respectiva escolha pela convenção, salvo a intrapartidária com vistas à indicação pelo partido.

Art. 27. As entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública, relativas às eleições ou aos candidatos, e as derem ao conhecimento público, ficam obrigadas a colocar à disposição dos partidos políticos que tenham candidatos registrados para o pleito, todos os elementos e informações atinentes a cada um dos trabalhos efetuados e publicados, tais como:

I — quem solicitou a pesquisa;

II — de onde proveio o montante global dos recursos;

III — a metodologia e período de realização do trabalho;

IV — o número de pessoas ouvidas em cada bairro ou localidade;

V — o plano amostral e ponderação no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização de trabalho;

VI — o nome do financiador do trabalho;

VII — o sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis pela empresa ou instituto de pesquisa e o órgão divulgador estarão sujeitos à pena cominada no art. 322 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 28. Os partidos políticos, mediante requerimento à Justiça Eleitoral, que baixará diligência imediatamente, terão acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados dos institutos ou entidades que derem ao conhecimento público pesquisas de opinião relativas às eleições, e poderão, através da escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados.

§ 1º A recusa ao cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos, tornará os responsáveis pela entidade ou empresa de pesquisa sujeitos a pena idêntica àquela cominada no artigo anterior.

§ 2º A comprovação de irregularidades ou dessemelhança entre os dados publicados e aqueles aferidos pela diligência do partido político tornará os responsáveis pela entidade ou instituto de pesquisa, bem como os responsáveis pelo órgão divulgador, sujeitos à pena cominada no art. 323 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 29. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão, para as eleições de 3 de outubro de 1992, restringir-se-á, unicamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, com expressa proibição de qualquer propaganda paga, obedecidas as seguintes normas:

I — todas as emissoras do País reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, oitenta minutos diários para a propaganda, sendo quarenta minutos à noite, entre vinte horas e trinta minutos e vinte e uma horas e dez minutos na televisão e entre vinte horas e vinte horas e quarenta minutos no rádio;

II — a Justiça Eleitoral distribuirá os horários reservados entre os partidos políticos que tenham candidatos registrados às eleições majoritárias, às eleições proporcionais ou a ambas, observados os seguintes critérios;

a) vinte minutos diários divididos igualmente entre os partidos políticos que tenham elegido, em 3 de outubro de 1990, no mínimo um representante para o Congresso Nacional e três representantes para Assembléias Legislativas;

b) trinta minutos diários distribuídos entre os partidos políticos, na proporção do número de seus representantes no Congresso Nacional, cumprida a exigência da alínea anterior;

c) trinta minutos diários distribuídos entre os partidos políticos, na proporção do número de seus representantes na Assembléia Legislativa, cumprida a exigência da alínea **a**;

d) ao partido político a que tenha sido distribuído tempo diário inferior a um minuto, facultar-se-á a soma desses tempos para utilização cumulativa até o limite de três minutos;

e) os partidos políticos que registrarem candidatos a apenas uma das eleições, proporcional ou majoritária, terão direito à metade do tempo que lhes caberia de acordo com os critérios das alíneas **a**, **b** e **c** deste inciso, inclusive no que se refere aos tempos mínimos;

f) a redução prevista na alínea anterior não se aplica se tiverem sido registrados candidatos a ambas as eleições em coligação;

III — na distribuição do tempo a que se refere o inciso anterior, a coligação usufruirá cumulativamente do tempo atribuído aos partidos que a integram, respeitados os critérios das alíneas **a**, **b** e **c**;

IV — a representação de cada partido no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa, para efeito da distribuição do tempo, será a existente na data da publicação desta lei;

V — compete aos partidos ou coligações, por meio de comissão especialmente designada para esse fim, distribuir, entre os candidatos registrados, os horários que lhes couberem;

VI — desde que haja concordância entre todos os partidos participantes, em cada parte do horário gratuito poderá ser adotado critério de distribuição diferente do fixado pela Justiça Eleitoral à qual caberá homologar;

VII — as emissoras de rádio e televisão são obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de quinze minutos diários, consecutivos ou não, nos trinta dias anteriores ao pleito;

VIII — Independentemente do horário gratuito de propaganda eleitoral, é facultada a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados pelos partidos políticos e coligações, assegurada a participação de todos os partidos que tenham candidatos em conjunto ou em blocos e dias distintos; nesta última hipótese, os debates deverão fazer parte de programação previamente estabelecida, e a organização dos blocos far-se-á mediante sorteio, salvo acordo entre os partidos interessados;

IX — a manifesta preferência de uma emissora de rádio e televisão, após o registro dos candidatos, em favor de um ou mais e em detrimento de outro candidato, em qualquer horário da programação normal ou nos noticiários jornalísticos regulares, acarretará a sua suspensão por até dez dias, por determinação da Justiça Eleitoral, mediante denúncia dos partidos políticos ou do Ministério Público, ficando os responsáveis pela empresa sujeitos às penalidades previstas no art. 323 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

§ 1º Ocorrendo a hipótese de eleição em segundo turno, o tempo destinado ao horário gratuito previsto no inciso I deste artigo, é reduzido à metade, sendo a propaganda eleitoral no rádio e televisão realizada nos vinte dias anteriores à antevéspera da eleição, aplicada a hipótese prevista nos incisos VIII e IX deste artigo.

§ 2º O tempo destinado à propaganda gratuita no segundo turno será dividido igualmente entre os candidatos, observando-se quanto ao início da programação, os horários e critérios fixados no inciso I deste artigo.

Art. 30. Da propaganda eleitoral gratuita poderão participar, além dos candidatos registrados, pessoas devidamente credenciadas pelos partidos aos quais couber o uso do tempo, mediante comunicação às emissoras pela comissão referida no inciso V do artigo anterior, resguardada aos candidatos a destinação de pelo menos dois terços do tempo, em cada programa.

Art. 31. Enquanto perdurar a propaganda eleitoral gratuita, é assegurado o direito de resposta ao candidato atingido por atos ou afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas, praticados nos horários destinados às programações normais das emissoras de rádio e televisão.

§ 1º O ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para o exercício de direito de resposta ao Juiz Eleitoral, dentro de vinte e quatro horas de ciência do fato, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de quarenta e oito horas da formulação do pedido.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o tempo e o horário destinados à resposta serão estabelecidos pelo Juiz Eleitoral, na própria decisão deferitória, de modo a possibilitar a reparação do dano.

§ 3º É assegurado o direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, em rela-

ção a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito da propaganda eleitoral; o ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, nunca inferior a um minuto, deduzido do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário esta foi cometida. Se o tempo reservado, na forma prevista no art. 29 desta lei, ao partido ou coligação a que pertencer o ofensor, for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para sua complementação.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para exercício do direito de resposta ao Juiz Eleitoral, dentro de vinte e quatro horas da ciência do fato, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de vinte e quatro horas da formulação do pedido.

§ 5º Deferido o pedido, o exercício do direito de resposta dar-se-á em até quarenta e oito horas após a decisão.

§ 6º Se ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o Juiz Eleitoral determinará que esta seja divulgada nos horários que deferir, em termos e na forma que serão previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

§ 7º Se o município for dividido em mais de uma zona eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral designará um dos respectivos Juízes para decidir as reclamações e representações sobre a propaganda eleitoral gratuita nas emissoras de rádio e televisão.

Art. 32. As reclamações ou representações contra o não cumprimento das disposições contidas em lei por parte das emissoras, dos partidos ou coligações, seus representantes ou candidatos, deverão ser dirigidas aos juízes eleitorais.

§ 1º Se a reclamação ou representação for de partido ou coligação contra emissora ou autoridade pública que esteja impedindo o exercício de propaganda assegurada por lei ou permitindo o exercício de propaganda proibida, o órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá, imediatamente, a fim de que, no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da reclamação ou representação, seja assegurado ao interessado acesso ao rádio ou à televisão para iniciar ou prosseguir na propaganda eleitoral ou para que seja imediatamente suspensa, sem prejuízo das sanções que possam ser aplicadas à emissora ou autoridade responsável.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não exclui o uso de **habeas corpus** ou mandado de segurança, quando cabíveis.

§ 3º No caso de o juiz eleitoral indeferir a reclamação ou representação ou retardar a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal Regional Eleitoral, que resolverá dentro de vinte e quatro horas.

§ 4º O interessado, quando não for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

§ 5º A Justiça Eleitoral coibirá, imediatamente, de ofício, toda a propaganda eleitoral ofensiva à honra do candidato, à moral e aos bons costumes.

Art. 33. A Justiça Eleitoral poderá notificar os responsáveis por qualquer emissora de rádio ou televisão, sob as penas do art. 347 do Código Eleitoral, para que cessem e desmintam imediatamente transmissão que constitua infração à legislação eleitoral.

Art. 34. No caso de abuso ou crime eleitoral praticado na propaganda através da radiodifusão, a emissora, ao ter conhecimento da denúncia, através da Justiça Eleitoral ou de cópia que receber, sob recibo, do denunciante, conservará a gravação à disposição da Justiça Eleitoral, até a decisão final do processo.

Art. 35. Nenhuma estação de radiodifusão de propriedade da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, e de qualquer outra entidade de direito público, ou nas quais possuam eles maioria de cotas ou ações, bem ainda qualquer serviço de alto-falantes mantido pelas mesmas pessoas, poderão ser utilizados para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido ou coligação, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvada, quanto às estações de radiodifusão, a propaganda gratuita de que trata esta lei.

Art. 36. No que se refere à propaganda eleitoral e ao uso do rádio e da televisão, observar-se-ão, no segundo turno, as prorrogações, reparações e penalidades previstas nesta lei.

Art. 37. Será permitida, na imprensa escrita, a divulgação paga de propaganda no espaço máximo a ser utilizado, por edição, para cada candidato, de um oitavo de página de jornal padrão e de um quarto de página de revista ou tablóide.

Art. 38. Nos bens que dependam de concessão do poder público ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, é proibida a propaganda, inclusive por meio de faixas ou cartazes afixados em quadros ou painéis, salvo em locais indicados pelas prefeituras, para uso gratuito, com igualdade de condições, ouvidos os partidos e coligações. Em bens particulares, desde que com a permissão de detentor de sua posse, fica livre, independentemente de licença de qualquer autoridade, a fixação de propaganda eleitoral, exceto:

I — por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes colocados em pontos não especialmente designados e inscrições nos leitos das vias públicas, inclusive rodovias;

II — por meio de cartazes afixados em cinemas, teatros, clubes, lojas, restaurantes, bares, mercados, exposições, estações rodoviárias, ferroviárias, de metrôs e aeroportos;

III — por meio de faixas ou cartazes instalados em ginásios e estádios desportivos, de propriedade particular ou pública, ou por meio de faixas e cartazes portáteis levados, mesmo voluntária e gratuitamente, por seus freqüentadores, em ginásios e estádios;

IV — por meio de circuito fechado de som ou de imagem em recintos a que o público tenha acesso, como cinemas, teatros, clubes, lojas, exposições e semelhantes.

Art. 39. Constitui crime eleitoral, punível com a pena de detenção de seis meses a um ano de cassação do registro, se o responsável for candidato, a divulgação de qualquer espécie de propaganda política na data da eleição, mediante publicações, faixas, cartazes, dísticos em vestuários, postos de distribuição ou entrega de material e qualquer forma de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir, coercitivamente, na vontade do eleitor, junto às seções eleitorais ou vias públicas de acesso às mesmas.

Art. 40. O Poder Executivo, a seu critério, editará normas regulamentando o modo e a forma de ressarcimento fiscal às emissoras de rádio e de televisão, pelos espaços dedicados ao horário de propaganda eleitoral gratuita.

Art. 41. A transferência do eleitor de um município para outro do mesmo estado, não será permitida no ano em que se realizarem eleições municipais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo e nos itens II e III do § 1º do art. 55 da Lei nº 4.737, de 1965, não se aplica à transferência de título eleitoral de servidor público civil, militar ou autárquico, ou de membro de sua família, sob sua dependência econômica, que seja obrigado à mudança de residência, por motivo de remoção ou de transferência funcional.

Art. 42. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 43. Esta lei entrará em vigor um ano após a data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 3:**

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 173, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, a retirada da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1991, que cria o Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências, tendo como primeiro signatário o Senador Maurício Corrêa.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1991, será definitivamente arquivada.

É a seguinte a matéria arquivada:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 1991

Cria o Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se, após o art. 135 da Constituição Federal, os dispositivos abaixo relacionados com a seguinte redação:

SEÇÃO IV

Do Conselho Nacional de Justiça

Art. 135.1 Fica criado o Conselho Nacional de Justiça, que terá como competência a fiscalização e disciplina do Poder Judiciário, relativamente ao desempenho de sua atividade jurisdicional.

Parágrafo único. Lei complementar definirá a sua organização, funcionamento e composição, assegurada, quanto a esta, a participação de magistrados, membros do Ministério Público e advogados.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 4:**

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1991 (nº 80/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 69, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

O Sr. Coutinho Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. COUTINHO JORGE (PMDB — PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse projeto que trata da isenção de IPI, e visa exatamente o estímulo à atividade industrial, traz em seu bojo alguns problemas, sobretudo em relação às regiões Norte e Nordeste.

Por essa razão, nós, o Senador Jutahy Magalhães e eu, decidimos solicitar que esse projeto retornasse à Comissão de Assuntos Econômicos, para uma melhor discussão.

Posteriormente, com o requerimento do Senador Marco Maciel, ficou ajustado que só seria sustada a sua discussão e votação durante 48 horas, para um possível entendimento entre os senadores do norte e do Nordeste e os senadores que representam o Governo Federal.

Basicamente, eram dois os problemas. O primeiro diz respeito ao IPI. À medida em que se isenta o IPI, vai-se prejudicar exatamente os fundos constitucionais, que são o Fundo de Participação dos Estados, o Fundo de Participação dos Municípios e os fundos constitucionais do Norte e Nordeste. E sabemos que para os municípios, sobretudo os do Norte e Nordeste, o FPM representa, na sua receita, quase 90% da mesma; portanto, é fundamental. São exatamente o IPI e o Imposto de Renda que, juntos, num total de 47% do bolo, são distribuídos para esses fundos do FPM, do FPE e os fundos constitucionais. Assim, haveria um claro prejuízo aos estados do Norte e Nordeste, razão pela qual os senadores dessas regiões, sobretudo, questionaram o projeto como está. Com a negociação com o Senador Marco Maciel, houve a garantia de que o Governo enviaria um projeto visando exatamente compensar as perdas do IPI, que iria constituir em fundos básicos para os estados e municípios. De fato, o Governo encaminhou o projeto. Mas, essa comissão de senadores, reunida ontem e anteontem, concluiu que, de certa forma, o projeto estava eivado de alguns equívocos técnicos, inclusive, porque um projeto que define um valor para o orçamento deste ano, destinado à compensação da perda do IPI, deveria ser retirado da chamada Reserva de Contingência do Orçamento da União. Os senadores questionaram a forma como o projeto estava apresentado; o mesmo deveria vir sob a forma de crédito adicional e de forma mais explícita, garantindo o cumprimento do atendimento dos fundos FPM, FPE e dos fundos constitucionais.

Após discussões, ficou definido um novo projeto. E é por essa razão que aqui estamos, porque o Líder do Governo aqui garantiu que o Governo Federal retiraria o projeto original e mandaria um outro projeto à Câmara, de acordo com o nosso entendimento, tornando explícito, portanto, a compensação da perda do IPI para os estados brasileiros e, particularmente, para o Norte e o Nordeste.

Quero, também, lembrar, agora, aos líderes do Governo, que não é suficiente o crédito adicional que fará a compensação das perdas do exercício vigente, porque o crédito adicional trata exatamente dos recursos do exercício, no caso de 1991. A nossa proposta — é isso deve ser um compromisso dos senadores que aqui vão participar da Comissão do Orçamento e Plano do Congresso Nacional — e de que deva ser inserida, também, nas leis de diretrizes orçamentárias, portanto, no orçamento anual da União para os anos de 1992 e 1993, porque esse projeto que estamos discutindo para a aprovação contempla um horizonte até 1993. Logo, é fundamental que se inclua na chamada LDO e no Orçamento da União de 1992 e 1993 exatamente os recursos compensatórios para evitar qualquer perda do Norte e do Nordeste.

O outro aspecto que também estava em discussão, em relação a esse projeto, era a ausência da palavra embarcação no **caput** do art. 1º Mas o Senador Marco Maciel, com a equipe do Governo que aqui esteve conosco, mostrou que o Governo Federal está encaminhando um projeto específico que vai atender, de forma globalizante, os estaleiros brasileiros. Atenderá, por exemplo, os interesses do Rio de Janeiro, da Amazônia, razão pela qual nós acatamos o acordo. Assim sendo, nós que havíamos requerido exatamente o encaminhamento do projeto à Comissão de Assuntos Econômicos, passamos, a partir desses acordos globais, a concordar com o fato de que esse projeto seja votado na tarde de hoje.

Quero que fiquem registrados, portanto, os compromissos assumidos com as lideranças dos partidos que envolvem o Senado Federal. E é por esse motivo que vamos aprovar, vamos dar o nosso voto favorável a esse projeto, evidentemente ressalvados os compromissos com a liderança governamental desta Casa.

Era, portanto, essa a nossa colocação, Sr. Presidente.

O Sr. Mansueto de Lavor — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao lado de todos esses argumentos fundamentais expostos pelo Senador Coutinho Jorge, eu gostaria de adicionar que, desde o início dessas discussões e dessa busca de entendimento entre parlamentares das diversas regiões e de vários partidos com o Líder do Governo — Senador Marco Maciel e seus assessores — ninguém colocou em dúvida a importância dos objetivos do projeto. Na realidade, esse projeto tem, por escopo, estimular e viabilizar economicamente a modernização do parque industrial brasileiro que, segundo analistas econômicos internacionais, está defasado, no mínimo, em 15 anos. Para que esse parque industrial brasileiro coloque no mercado internacional os seus produtos com competitividade, tanto no que se refere a preços, como à qualidade, é preciso a sua modernização e, mais do que isso, quase a sua restauração.

Portanto, quanto aos objetivos, reconhecemos que são da maior importância, pois representam, nesse momento, o interesse nacional. Agora, o que desde o início, se objetou, foi que os recursos para fazer com que esse parque se restaure — o parque industrial brasileiro — e fossem retirados dos fundos constitucionais, praticamente das regiões pobres.

Todos sabem, e já foi explicado, que qualquer isenção do IPI, como do Imposto de Renda, vai diminuir a massa de recursos tributários, dos quais 47%, de acordo com o art. 159 da Constituição, são distribuídos entre estados, municípios e regiões; 21.5% para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; 22.5% para o Fundo de Participação dos Municípios; 3% distribuídos para o Fundo de Desenvolvimento Regional, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste.

Ora, essa isenção, que é proposta no Projeto de Lei nº 17, de autoria do Senhor Presidente da República, iria dar uma quebra substancial nos recursos desses fundos e, como se sabe, esses fundos são aplicados na razão inversa da renda **per capita** das regiões, significando isso que as regiões de renda **per capita** menor terão maiores aplicações nesses fundos, enquanto que as regiões mais desenvolvidas do País, com renda **per capita** elevada, têm uma aplicação insignificante; e o próprio fundo regional só é aplicado nas regiões pobres: Nordeste, Norte e Centro-Oeste. Não havia, portanto, razão de financiar o reequipamento do parque industrial brasileiro com recursos que se destinavam às regiões mais empobrecidas do País.

Era preciso haver uma compensação, e diante da premência com que se propunha esse projeto — se o mesmo fosse emendado pelo Senado, e tínhamos várias emendas, fui autor de três ou quatro, ou co-autor junto com os Senadores Jutahy Magalhães e Coutinho Jorge, fomos autores de diversas emendas — era preciso, de um lado, considerar os objetivos dessa emenda, no sentido de corrigir aquela distorção que prejudicasse as regiões, os estados e os municípios mais pobres; mas, era preciso, por outro lado, atentar para o fato de que emendar esse projeto significava protelar a sua aprovação pelo Congresso Nacional, uma vez que ainda teria que voltar à Câmara e, talvez, voltar novamente ao Senado.

Foi por isso que aceitamos esse entendimento já descrito pelo Senador Coutinho Jorge, entendimento esse que representa um compromisso do Governo, através da sua liderança nesta Casa, o Senador Marco Maciel, de que o Executivo dê entrada, em caráter de urgência, na Câmara dos Deputados, como determina a Constituição, de um projeto compensatório. Cada cruzeiro retirado do fundo pelo abatimento desse IPI, visando cobrir as despesas do Projeto nº 17, serão recompensados aos fundos por recursos votados na Comissão Mista de Orçamento e retirados da reserva de contingência. São créditos são colocados em favor desses fundos regionais, do FPM, do FPE e dos fundos constitucionais.

Enquanto o Projeto nº 17, que só no seu art. 4º — conforme redação original que vamos aprovar hoje, mediante o acordo — contemplava as regiões e, achamos que esse artigo — pelo acordo, também — deve permanecer, porque é um tratamento diferenciado às regiões, como todo o seu texto vai permanecer, segundo o compromisso do Líder do Governo, sem veto, por Sua Excelência, o Presidente da República, mesmo assim o texto como estava era altamente prejudicial e, por isso, há esse compromisso já assumido, aqui para o projeto compensatório que, dentro em breve, dará entrada na Câmara o Senhor Presidente da República.

Com esses termos, temos a alegria de dizer que, realmente, mediante esse trabalho, essa negociação e esse entendimento, que não foi meramente entre Governo e Oposição mas entre Governo e representantes das diversas regiões, vamos, então, aprovar, hoje, com muita alegria, esse projeto, desejando que os seus objetivos sejam atingidos, isto é, haja a modernização com uma nova equipagem para o parque industrial brasileiro, a fim de que a tão ansiada integração do País na economia internacional represente realmente uma condição de competitividade e não uma dependência tecnológica e uma dependência de matéria-prima ou de produtos industrializados; então votamos o projeto como ele está, na sua íntegra, tendo em vista os termos do acordo.

Era o meu encaminhamento.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Tem a palavra V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, vejo com satisfação que chegamos a bom termo nas negociações que foram iniciadas na sexta-feira passada com as presenças, dias depois, no meu gabinete, dos Senadores Mansueto de Lavor, Coutinho Jorge, Oziel Carneiro e Maurício Corrêa. Estivemos lá conversando com o Líder do Governo, Senador Marco Maciel, com diversos assessores do Ministério da Economia e do Senado e chegamos a um entendimento a respeito dessa matéria. Nunca foi nossa intenção evitarmos sua aprovação, o que desejávamos era evitar que houvesse um prejuízo para as regiões mais pobres do nosso País, como o Nordeste, Norte e Centro-Oeste.

Quero, neste instante — e os Senadores Coutinho Jorge e Mansueto de Lavor já falaram — manifestar favoravelmente, na certeza de que, pelo acordo estabelecido, o Governo remeterá uma nova mensagem substituindo a que está hoje na Câmara, para fazer a compensação dos prejuízos que as regiões terão, bem como uma outra mensagem a respeito dos entrepostos de exportação, porque os Senadores Oziel Carneiro, Coutinho Jorge e Maurício Corrêa, com grande empenho, trabalharam no sentido de resolver o problema das embarcações.

Concluímos esse acordo e não seria justo deixar de manifestar também a preocupação do Ministro Jarbas Passarinho e do Ministro Marcílio Marques Moreira, que foram atentos a essa necessidade de apressarmos a tramitação do Projeto de Lei nº 17; mas também se comprometeram, através do Líder do Governo, que as medidas que se faziam necessárias para a compensação dos prejuízos dessas regiões seriam feitas de imediato.

Então, esse é um compromisso não apenas do Líder do Governo, que todos respeitamos e confiamos, mas também, segundo S. Exª nos afirmou, um compromisso do Ministro da Justiça e do Ministro da Economia.

Por essa razão, Sr. Presidente, quero manifestar essa satisfação e a certeza de que aqueles prefeitos que nos telegrafaram — e recebi dezenas de telegramas de prefeitos — preocupados com os prejuízos que teriam, não os terão; e que podem deixar de ter essa preocupação, porque estaremos aqui no Senado, todos nós, defendendo o direito e todas as garantias constitucionais dos fundos de participação que os estados e municípios têm, sem prejuízo, sem diminuição de receita por parte dessas prefeituras.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este projeto se reveste de características da maior importância para a atividade produtiva brasileira.

Da nossa parte nunca foi razão, nunca nos interessou criar nenhum tipo de obstáculo que não fosse aprovado este projeto. Ocorre que, pelo Decreto-Lei nº 2.451, de 29 de julho de 1988, assegurava-se, no corpo dessa isenção generalizada, a isenção estendida também a um setor que nesse projeto foi esquecido, relativo às embarcações.

Como sei que alguns dos componentes relativos à indústria naval estão contemplados, mas, na sua parte genérica, há carência, portanto, de uma complementação, não é meu desejo criar obstáculos.

Por outro lado, a parte relativa à compensação do fundo constitucional já ficou nesse entendimento assegurado, de tal modo que o Governo corrigirá a mensagem anterior que veio com equívoco para fazer-se o ajuste dentro da lei de diretrizes orçamentárias, enfim, corrigir e assegurar aos Estados essa renúncia dos 60 bilhões como consta da mensagem anterior.

Sr. Presidente, não quero, porém, duvidar da palavra do líder nem tampouco dos ministros que participaram, por telefone ou pessoalmente das negociações. Torna-se para mim imprescindível que o Líder do Governo, aqui, assegure realmente que o Governo remetará um projeto, contendo exatamente a questão relativa à isenção dessas embarcações. Do contrário, cometer-se-ia uma grande injustiça. Eu, sinceramente, só teria condições de abrir mão das minhas prerrogativas parlamentares, no que tange à apresentação de destaque, depois de ouvir o eminente Líder do Governo, Senador Marco Maciel, dizer se realmente o Governo pretende mandar, e em qual espaço de tempo, a mensagem contemplando o setor naval, altamente deficitário, como todos sabem. Em quase todos os países do mundo, ou seguramente em todos os países do mundo, há subsídios no que tange à indústria naval. Portanto, gostaria de ouvir a afirmação do nobre Líder Marco Maciel, não por uma desconfiança, não por qualquer tipo de descrédito a S. Exª, cujo passado todos nós conhecemos, mas torna-se imprescindível saber da palavra do eminente Senador Marco Maciel, em que tempo se presume que o Governo mandará essa mensa-

gem sobre a possível criação desses entrepostos aduaneiros de exportações. Quero também saber se no bojo desse projeto estará contemplada essa isenção para um setor altamente carente.

Após o pronunciamento de V. Exª, não há dúvida nenhuma de que não criarei nenhum obstáculo e votarei favoravelmente. Recomendarei aos meus correligionários que cumpramos o entendimento consagrado e selado por V. Exª com sua palavra.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Líder Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos agora em processo de discussão e votação de um projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, já devidamente aprovado na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos e dá outras providências.

O projeto, como se sabe, Sr. Presidente, tem o elevado objetivo de fazer com que a economia brasileira volte a crescer.

Sabemos que a década de 80 para o nosso País, bem como para a América Latina, de um modo geral, foi a chamada década perdida. Os níveis de crescimento foram bastante reduzidos. Houve anos até que tivemos decréscimo na nossa produção e, de modo especial, na produção industrial.

O ano de 1991 não foi também alvissareiro. Tivemos queda do nosso Produto Interno Bruto, inclusive, provocada por uma política adotada pelo Governo de reduzir as taxas inflacionárias. O País não podia continuar convivendo com taxas extremamente elevadas de inflação. Chegamos a ter 85% de inflação ao mês, e o Governo, através de uma política de saneamento financeiro e estabilidade monetária, teve que se valer de instrumentos de contenção do nosso processo de desenvolvimento. Isso fez com que o PIB de 1991 fosse negativo e tivéssemos, portanto, decréscimo na nossa produção industrial, o que se refletiu em outros setores da atividade econômica.

O Governo, agora, tendo consciência de que pôs a inflação sob controle e que está habilitado a promover um crescimento com estabilidade, propõe ao Congresso Nacional um projeto que vai fazer com que se ative a produção econômica; para isso o Governo promove uma renúncia fiscal, ou seja, deixa de gerar receita fiscal, abrindo mão, conseqüentemente, de instrumento extremamente importante, para fazer com que a economia volte a crescer, e tenho certeza de que, na proporção em que há essa renúncia fiscal, o País voltará a crescer de forma saudável, talvez gerando, em contrapartida, uma elevação também dos impostos porque tenho certeza, Sr. Presidente, de que quanto menos imposto mais receita. Isso pode parecer paradoxal, mas é verdade. Quando se taxa excessivamente um produto, naturalmente cai a produção; caindo a produção, naturalmente caem as vendas e conseqüentemente, a receita.

Então, ao fazer essa renúncia fiscal, o Governo ousa, mas de outra parte tenho certeza de que o faz acertadamente. Isso fará com que tenhamos uma ativação do processo produtivo e, como conseqüência, o incremento da atividade econômica gerando novos empregos, gerando o fim dos anos cinzentos por que tem passado o nosso País.

O projeto, Sr. Presidente, recebeu muitas emendas aqui no Senado Federal, e todas estavam revestidas de elevado interesse público, fazendo com que tivéssemos que manter entendimentos com lideranças dos diferentes partidos políticos aqui representados, de modo especial com senadores do PSDB, à frente o Senador Jutahy Magalhães; com os senadores do PMDB, Senadores Coutinho Jorge e Mansueto de Lavor, ambos vice-líderes dos seus partidos; com o Senador Maurício Corrêa, Líder do PDT; com o Senador Oziel Carneiro, Líder do PDS, bem assim com outros senadores que demonstraram interesse na discussão da matéria.

Como as discussões envolviam questões, algumas delas extrapolavam a matéria em votação, entendemos por bem conversar sobre o assunto com o Governo, com o Poder Executivo; de modo especial, com o Ministro da Justiça, Senador Jarbas Passarinho, nosso colega de Casa e, do mesmo modo, com o novo Ministro da Economia, o Embaixador Marcílio Marques Moreira.

Aliás, a bem da verdade, quero dizer que, antes mesmo da posse do atual Ministro da Economia, já mantínhamos tratativas com auxiliares da então Ministra da Economia, a professora Zélia Cardoso de Mello, através dos técnicos incumbidos da formulação da política industrial do Governo do Presidente Collor.

Desses entendimentos, como aqui foi referido à saciedade pelos Senadores Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa, Coutinho Jorge e Mansueto de Lavor, Sr. Presidente, chegamos a um acordo.

Pretendo, nas minhas breves palavras, apenas ratificar aquilo que foi dito e tornar mais uma vez clara a posição que o Governo adotou com relação a esse assunto.

Basicamente, o Governo assumiu dois compromissos que serão formalizados através de projetos de lei, que serão encaminhados ao Congresso Nacional, tendo sua tramitação iniciada na Câmara dos Deputados.

O primeiro, Sr. Presidente, diz respeito a um projeto de lei que disporá sobre a abertura de um crédito suplementar destinado a suprir os fundos constitucionais com a reserva de contingência prevista no orçamento. Como sabem V. Exªs, Srs. senadores, com a renúncia fiscal há uma perda da receita do IPI, que faz com que se reduza o bolo global do Fundo de Participaão dos Estados e Municípios, o FPM e do FPE.

Ora, para compensar essa perda, o Governo vai propor ao Congresso Nacional que sejam transferidos recursos da reserva de contingência para suprir os fundos constitucionais, de tal sorte que com a renúncia fiscal do IPI, não haja redução da receita ou das transferências federais para os estados e municípios.

Além disso, o Governo se comprometeu também a encaminhar, com a máxima oportunidade e em tempo hábil, um projeto de lei que dá seqüência à sua política industrial e que se volta, Sr. Presidente, basicamente, para contemplar, dentre aqueles setores que serão incentivados, o setor da construção nval; de modo mais específico, os estaleiros, que se localizam como é do conhecimento de todos, não somente na Região Amazônica, mas tmabém e, sobretudo, no Estado do Rio de Janeiro.

Como sabem V. Exªs, Srs. Senadores, dando seqüência a sua política industrial, política que se volta para dar modernidade, competitividade, o apoio ao desenvolvimento das atividades produtivas, inclusive através de agregação tecnológica, o Governo está encaminhando ao Congresso uma série de projetos de lei, 6 deles já estão em tramitação aqui no Congresso, 4 na Câmara dos Deputados e 2 no Senado Fedral.

Além desses, o Governo Federal pretende propor também mais um projeto de lei, onde virá contida uma cláusula que beneficiará, através de incentivos, a atividade da construção de barcos e navios, exclusive, é certo, barcos de lazer e esportivos e porque, efetivamente, o objetivo que se busca com essas proposições é justamente fazer com que o País volte a crescer ativando a sua produção econômica, e, naturalmente, esses bens a que acabei de aludir, barcos de lazer e barcos esportivos, não se inscrevem dentro dessa política de estímulo à produção industrial.

Por isso, Sr. Presidente, acredito que estamos habilitados agora a votar o projeto de lei, ou seja, a aprovar o projeto de lei ora em discussão e votação nesta Casa e, assim fazendo, acho que o Senado Federal dá o seu concurso, a sua colaboração para que o País volte a crescer. E crescimento, para mim, não é um crescimento patológico, crescer inchando, crescer com inflação, mas um crescimento harmônico, orgânico, um crescimento com estabilidade econômica.

É isso o que busca a nova política industrial do Governo, é isso que busca, naturalmente, a sociedade brasileira na hora em que quer voltar a crescer, mas quer fazê-lo sem o estigma da inflação, porque o crescimento com a inflação é um crescimento patológico. É um crescimento que gera mera ilusão, porque simplesmente ele, na prática, não produz resultados poupáveis e tangíveis para a sociedade brasileira.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria, portanto, de dizer aos nobres colegas da nossa alegria em ver concluído este entendimento e da certeza que desta forma, como disse há pouco, o Senado dá a sua contribuição para que nós possamos prosseguir nos esforços para o crescimento nacional.

Por outro lado, gostaria de aproveitar, para fazer um apelo aos colegas de bancada, mas

também aos integrantes de outras agremiações partidárias, para que nós aprovemos agora o projeto de lei que na Casa teve o nº 17 e que foi aprovado na Comissão de Economia, à unanimidade de seus membros, graças a um parecer produzido pelo Senador José Eduardo, do PTB do Paraná.

O projeto, portanto, a meu ver, Sr. Presidente, convém ao País, convém ao seu processo de desenvolvimento e, certamente, por estas razões convém ao Senado Federal que ele seja devidamente aprovado.

Eram estas considerações, Sr. Presidente, que gostaria de fazer neste instante em que discutimos a matéria.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Sr. Presidente, ante a afirmação categórica do Líder do Governo, não criarei o menor obstáculo e votarei favoravelmente tal qual como está redigido o projeto à que se refere o item 4, sobre a isenção do IPI, esperando, como S. Exª mencionou, que no mais rápido espaço de tempo esses projetos venham ao Congresso, a fim de que cumpramos o entendimento que ontem iniciamos e que agora se celebra com a solenidade da presença dos senadores em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Não havendo mais quem queira discutir a matéria, declaro encerrada a discussão.

A Presidência informa ao Plenário que foram interpostos, no prazo, recursos para que sejam submetidas ao Plenário as Emendas nºs 13, 1, 3 e 6, rejeitadas na Comissão de Assuntos Sociais.

Estas emendas deverão ser apreciadas em globo, tendo em vista o sentido do parecer recebido na sua discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das Emendas nºs 13, 1, 3 e 6, rejeitadas na comissão.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das Emendas nºs 13, 1, 3 e 6, rejeitadas na Comissão de Assuntos Sociais.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, pela rejeição, de acordo com o que ficou acertado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Rejeitadas.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 1991

(Nº 80/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, aos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, inclusive aos de automação industrial e de processamento de dados, importados ou de fabricação nacional, bem como respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, até 31 de março de 1993.

§ 1º O Poder Executivo, ouvida a comissão empresarial de competitividade, relacionará, por decreto, os bens que farão jus ao benefício de que trata este artigo.

§ 2º São asseguradas a manutenção e a utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, empregados na industrialização dos bens de que trata este artigo.

Art. 2º Fica instituída a depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao uso na produção industrial, incorporados ao ativo fixo do adquirente até 31 de dezembro de 1993 e utilizados no processo de produção para efeito de apuração do Imposto de Renda.

Parágrafo único. A depreciação de que trata este artigo será aplicada automaticamente sobre os bens relacionados em ato do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento incorporados ao ativo fixo do adquirente, a partir da entrada em vigor desta lei, até 31 de dezembro de 1993.

Art. 3º Com vistas ao cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei especificando o montante da renúncia fiscal decorrente das isenções previstas neste projeto, bem como as despesas que serão automaticamente anuladas.

Parágrafo único. Como anexo, o Poder Executivo enviará a relação dos bens abrangidos pela regra deste projeto.

Art. 4º O depósito para reinvestimento de parcela do Imposto de Renda devido pelas empresas em operação na área da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM continua a ser aplicável aos empreendimentos industriais, inclusive aos de construção civil e agroindustriais, de coformidade com o disposto no art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

Art. 5º Os incentivos fiscais instituídos por esta lei não podem ser usufruídos cumulativamente com outros idênticos, salvo quando expressamente autorizados em lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o art. 17 do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 2.451, de 29 de julho de 1988.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 5:**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senhores Senadores, que estabelece a data de entrada em vigor de atos normativos, leis e medidas provisórias.

A Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358, § 2º do Regimento Interno, a matéria permanecerá na Ordem do Dia durante cinco sessões ordinárias consecutivas em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço no mínimo da composição do Senado, hoje se procederá à quarta sessão de discussão.

Em discussão a proposta.

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho para discuti-la.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, lamento que não esteja em plenário o nobre autor da emenda.

É que desejava pedir-lhe a atenção e ao Plenário sobre a natureza dessa emenda, por ela se pretende modificar o parágrafo único do art. 62 da Constituição e acrescer-se o § 8º ao art. 66.

No que concerne à alteração do parágrafo único do art. 62, convém lembrar-se que está em tramitação na Casa um projeto de lei que regula o uso das medidas provisórias. Se alguma providência couber quanto a prazo, será nesse projeto de lei a sede própria. Não há por que pensarmos em alterarmos o texto da Constituição, e no que diz respeito à medida provisória, apenas para cogitar de prazo para a entrada em vigor de tais atos. Sabidamente, sou contrário às medidas provisórias. Constituinte, que houvesse sido, eu não as teria votado. Mas, estabelecidas na Constituição, cumpre atentar-se na realidade. As medidas provisórias são previstas para casos de relevância e urgência. Ora, se forem admitidas, não parece razoável estabelecer-se prazo de cinco dias para que produzam efeito. Então, a urgência não prevalece. É uma contradição que iremos introduzir na Constituição. Admitir a medida provisória em caráter de urgência e, ao mesmo tempo, prever prazo de cinco dias, a partir da publicação, para que produzam efeito, ou há urgência, ou não há. Se a urgência for admitida, é um contrasenso prescrever que a medida provisória só produzirá efeito cinco dias depois de sua pu-

blicação. Este é o primeiro aspecto da emenda.

Quanto ao segundo, acrescenta um parágrafo ao art. 66 e declara:

> "Salvo nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio e de intervenção federal, quaisquer atos normativos, leis e medidas provisórias, somente entrarão em vigor após decorridos cinco dias de sua publicação."

Ora, ainda aqui, há que se atentar para a realidade deste País, a sua extensão territorial, as dificuldades de comunicação para o seu grande interior. Por que estabelecer um prazo só, e um prazo de cinco dias para que tais atos e leis entrem em vigor? A lei que entra em vigor no prazo de cinco dias na capital de São Paulo, no Rio de Janeiro e em Brasília, não pode ter o mesmo critério com relação ao grande interior do País, e até para algumas das capitais mais distantes. O projeto de emenda prevê um prazo só de cinco dias. Salvo melhor juízo da Casa, parece que o critério ainda adequado é o consignado no art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil:

> "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada."

Com esse critério o Código Civil atende à realidade. De um lado, segundo a natureza da lei, ela pode entrar imediatamente em vigor, segundo o que nela própria estiver estabelecido. Fora daí, quarenta e cinco dias é um prazo suficientemente amplo para que a Nação dela efetivamente possa tomar conhecimento.

Se admitirmos a publicação à emenda constitucional agora discutida, essa disposição da Lei de Introdução ao Código Civil estará automaticamente revogada; e estaremos fazendo uma revogação contrária à realidade do País, contrária à defesa dos direitos de todos os cidadãos e ao cumprimento de deveres por parte deles.

Eram apenas essas as palavras que eu desejava proferir, pedindo a atenção da Casa, neste momento, para a inconveniência da presente emenda constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Continu em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, o prazo para parecer na comissão é até o dia 22.

A discussão terá prosseguimento na sessão de amanhã.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, retorno a esta tribuna para abordar uma questão, para mim, muito importante para o desenvolvimento nacional.

É a reforma agrária preconizada pelo Estatuto da Terra que vem até hoje em compasso de espera. E, quando vejo na proposta de consenso nacional pelo Governo fazer referências à possibilidade da retomada da reforma agrária, eu tenho que saudar essa iniciativa do Governo Federal, mas espero que se dê conseqüência às palavras e que a reforma agrária, que hoje está no índex, passou para o anátema, passe efetivamente a ser objeto de ação governamental.

A reforma agrária é um requisito do desenvolvimento econômico e social. Quase todos os países desenvolvidos do primeiro mundo passaram pela reforma agrária, pela distribuição da terra, como forma essencial de distribuição da riqueza, para realizar a justiça social, que é a função social da propriedade.

No entanto, depois da grande mobilização na Consitituinte, onde os partidos progressistas tentaram avançar e os partidos conservadores obtiveram êxito ao gravar na Carta as questões que realmente colocaram a reforma agrária sob suspeita, com a idéia de não ser desapropriada a terra produtiva, praticamente freiou-se o processo que vinha, de forma lenta, mas contínua, a ser executado pelo Governo Federal.

Em verdade, um aspecto passou despercebido pelos consitituintes. Mas, ao referir-se sobre a implementação do processo contraditório na ação de desapropriação, com ampla defesa ao desapropriado, deu-se um passo atrás, porque, antes, através do Decreto-Lei nº 554, sustentado que fora no Ato Institucional nº 9, a reforma agrária estava dotada de instrumentos legais capazes de lhe dar a agilidade necessária e indispensável para promover-se as desapropriações. Inclusive a lei ousou definir o que era justo preço, e, ajuizada a ação, em menos de 48 horas as terras já estavam transcritas em nome da União, disponíveis para distribuí-las aos colonos, aos sem-terras.

No entanto, com essa disposição constitucional, o processo tornou-se inviável; e a transferência do domínio só se operará ao final da ação, que poderá ser morosa, porque hoje assume meramente o rito ordinário.

Mas, Srs. Senadores, a questão agrária é antiga, e eu, que acompanhei durante 20 anos esse processo no meu País como advogado do Incra, fiz dele um sacerdócio dedicado aos sem-terras. Foi um trabalho que exigiu os melhores anos da minha vida. Mas recebi a compensação moral do dever cumprido e a gratidão de milhares e milhares de famílias, sobretudo no meu Estado de Rondônia, que chegaram de mãos vazias, mas cheios de esperanças e obtiveram um trato de terra para semear e colher. Quando sobrevôo o meu estado e posso ter uma visão rápida da sua tessitura fundiária, vejo com regozijo próprio que aquela gente que não tinha nada tem, ao menos, um teto para morar e um trato de terra para plantar.

Essa gente migrou de todos os recantos do Brasil; foi expelida do Nordeste, do Paraná e do Mato Grosso tangida, muitas vezes, pela pata do gado; chegou à Amazônia imensa para, ali, receber a terra sonhada.

É um processo antigo esse do trabalhador sem-terra sempre despejado, sempre tangido pelo progresso a buscar terras incultas, abrindo as novas fronteiras, quando ainda o território assim o permite. É a reforma agrária, que deveria necessariamente dar as condições para o homem que mora no Sul, que mora no Centro deste País recebesse a terra próxima a sua morada, não encontrou essas brechas por falta de decisão governamental e por contrapressões formuladas pelos latifundiários, que sempre compeliram o homem a buscar terras mais distantes e bravias, para dominar a paisagem, sanear a terra, secar o pântano e entregá-las depois, para a grande propriedade. Ainda em 1500, Tomás Morus, referindo-se à Inglaterra, assim escreveu:

> "Eles subtraem vastos tratos de terra da agricultura e os convertem em pastagem, abatem as casas, as aldeias, deixando apenas o templo para servir de estábulo para os carneiros, transformam em desertos os lugares mais povoados e mais cultivados. Assim, um avarento fecha, num cercado, milhares de jeiras, enquanto que honestos cultivadores são expulsos de suas casas, uns pela fraude, outros pela violência, os mais felizes por uma série de vexações e questiúnculas que os forçam a vender suas propriedades. E estas famílias numerosas emigram campos em fora, maridos, mulheres, viúvas e órfãos, pais e mães com seus filhinhos. Os infelizes abandonam chorando o teto que os viu nascer, o solo que os alimentou, e não encontram um abrigo onde refugiar-se. Então, vendem o que têm e, depois, esgotados esses parcos recursos, o que lhes resta? O roubo e depois o enforcamento, segundo as regras."

Essa imagem retratada por Tomás Morus, em 1500, na Inglaterra, eu vi, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em Rondônia, no Acre, no Pará, e no Amazonas. Eu vi não os homens enxotados pelos campos das ovelhas, mas pelos campos e pelas criações de gado.

Da mesma forma, sou testemunha de que muitos que aí buscavam esse pedaço de terra não encontraram mais do que a morte nos grandes latifúndios. Quem não se lembra, quem não conhece — cada dia estão nos jornais, estampados — os conflitos de posse?

No Rio Grande do Sul, no Município de Bagé, os colonos lá estão, em frente ao Palácio de Piratini, em greve de fome há mais de três dias. Quem não conhece a violência que grassa no campo, onde líderes sindicais são sacrificados e ainda têm uma campa para denunciar a morte? Mas aqueles que nem sequer uma cruz têm, que estão sepultados sob o manto da floresta, ou sob as terras distantes e que lá encontraram a última morada, a terra que queriam ver dividida. "É uma cova em que estás. é de bom tamanho, nem largo nem fundo, é a parte que te cabe neste latifúndio, é a terra que querias ver dividida".

Essa é a reforma agrária que estamos permitindo que se faça neste País, onde o homem encontra só na cova o pedaço de terra que queria para plantar, como disse o poeta.

Essa é a reforma agrária que não se faz, pela omissão. Mas a vida vai aos poucos tecendo esse quadro macabro de violência, onde a morte é o prêmio para aquele que quer plantar e trabalhar.

E a propriedade que deveria servir, na forma da Constituição, como um instrumento, um fator da produção, serve apenas como uma reserva de valor, para o ganho fácil, para a especulação fundiária. A função da propriedade aqui estipulada no art. 186 da Constituição — ademais é uma cópia do próprio Estatuto da Terra — não é cumprida.

Mas essa função da propriedade faz-me lembrar os versos de Goethe, em "Fausto", quando especialmente diz:

> "Tudo o que o homem herda só pode chamar seu quando o utiliza; haver o que não nos serve é simples ônus."

Só o uso legitima a propriedade, porque a propriedade fundiária deve servir de base à produção para extrair-se a riqueza tão necessária à justiça social. A terra é um fator da produção. E hoje teríamos que evoluir não como no conceito civilístico do código de Napoleão da propriedade privada absoluta, mas sim, para a propriedade subordinada à função social a que timidamente alude a Constituição, mas que, na prática, está longe de fazer-se realidade. Essa propriedade de que Goethe, na sua genialidade, fala que é o uso que caracterize a propriedade, e a propriedade dever transformar-se mais num direito de produzir, num direito de gerar riqueza do que propriamente no direito abstrato de usar, de gozar e de dispor, como consagrado no art. 524 do Código Civil. A função social da propriedade se materializa na reforma agrária.

O Sr. Pedro Simon — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. AMIR LANDO — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Pedro Simon — Ilustre Senador, o discurso que V. Exª está fazendo aqui é daqueles que deveriam ter presente a totalidade dos Srs. Senadores. Devemos analisar a responsabilidade nossa e do Congresso com relação à reforma agrária. É verdade que estamos vivendo um tempo de distensão, um tempo de liberalismo, um tempo de livre iniciativa, um tempo em que assuntos como esse de V. Exª não caem bem a nível do poder, de Governo e da livre imprensa. O problema é deixar que as coisas aconteçam.

Terminamos de votar um projeto de lei, no qual diminuímos os impostos de determinados produtos industrializados, a fim de facilitar sua exportação para que tenham condições de concorrer lá fora com os produtos estrangeiros. A verdade, nobre Senador, é que V. Exª está tocando no ponto mais sério e mais profundo e de maior responsabilidade neste País. V. Exª diz muito bem: se olharmos para os países do Primeiro Mundo, se olharmos para o Japão e entendermos o avanço fantástico que ele teve depois da guerra, vamos verificar o que lá aconteceu.

Alguém dizia: que pena que o Brasil não perdeu a guerra e que pena que aquele general que fez a reforma agrária, lá, no Japão, não tivesse vindo para cá e tivesse feito uma divisão da propriedade, aqui, como aconteceu lá no Japão após a Segunda Guerra. A grande verdade é que falar em terra é um tabu; falar em distribuição de terra é algo que não se aceita num País como este, um País continental com condições, pelos climas que tem, pela capacidade da sua terra e da sua gente, de ser o celeiro do mundo inteiro em termos de alimentação e não agora que estamos às vésperas de importar um bilhão e quinhentos milhões de dólares de produtos essenciais de alimentação para o consumo da nossa gente.

Lamentavelmente, como tudo, aliás, digase de passagem, são muito raros os textos da nossa Constituição em que verificamos que a decisão foi tomada em caráter definitivo nos tempos de dúvida e de incertezas. Em termos de reforma agrária, ficou para a lei ordinária decidir quais serão e quais não serão as terras que poderão, efetivamente, ser desapropriadas. O que aconteceu hoje? Estou vindo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Há tempos, há vinte e poucos anos, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul podia entrar e tentar distribuir aquelas terras que tinham condições de ser desapropriadas e distribuídas entre os colonos do Rio Grande do Sul. Hoje, não pode mais, porque só quem pode desapropriar é o Governo Federal. Nós, o Governo do Estado, vimos, ali, acampados, na frente do Palácio Do Governo, um número de agricultores sem-terra, em busca de um pedaço de terra.

O Governo do Rio Grande do Sul teve que fazer reforma agrária, ou seja, comprar terra à vista, pagando em dinheiro, um tostão em cima do outro, para que essas terras fossem dadas aos colonos sem terra. Fizemos isso com contrato assinado com o Ministério da Reforma Agrária e, depois, com o Ministro da Agricultura, através do qual ele dizia que toda aquela terra que o Governo do Estado comprasse para que se fizesse a reforma agrária ele nos indenizaria, o que infelizmente não aconteceu até agora.

São vinte mil hectares que o Governo do Estado comprou e que era um fundo rotativo e se o Governo Federal nos desse essa verba para que pudéssemos comprar mais vinte mil hectares, o atual Governador Alceu Collares poderia estar desenvolvendo esse projeto mais adiante. Agora, é ridículo falar-se em reforma agrária com o Governo do Estado, tendo que comprar terra à vista para que realmente esses fatos fossem efetuados. No entanto, ali no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina, no Paraná, existem terras excepcionais, tem gente que aprendeu a plantar na terra — avós, bisavós, pais e filhos — e que vive do seu cultivo, eles têm aquilo que é um patrimônio, que é saber cultivar a terra, e estão saindo dali para encher as grandes cidades, para formar as favelas das grandes cidades, para serem o martírio das grandes cidades, eles que tinham todas as condições para produzir e multiplicar a produção lá no interior. Esses fatos ficam assim, não acontecem, não se realizam; sobre eles não se tem uma palavra concreta.

Que se adote o modelo que quiserem, não estou pedindo aqui que se adote nem o da Rússia, nem o da China, nem o de Cuba, que se adote o modelo da Europa, o modelo dos Estados Unidos, o modelo dos países capitalistas em termos da distribuição da propriedade da terra e da maneira de cultivar a terra no nosso Brasil. Felicito V. Exª

Lamentavelmente, essas teses não são do momento, não está na moda falar em reforma agrária. V. Exª é um atrasado, é um quadrado por estar trazendo esse assunto aqui, que não está de acordo com a hora nem o momento. O Globo de hoje publicou que o Presidente da República diz lá na Espanha: agora a política é do **soft**, e a tese de V. Exª de falar em reforma agrária está completamente contrária ao espírito do que o Presidente da República diz ser o modelo adotado pelo atual Governo. Mas felicito V. Exª

Creio que se quisermos realmente fazer jus, principalmente nós que somos Senado, que temos que olhar, não apenas para o hoje, mas para o amanhã deste País, precisamos dar uma resposta. V. Exª está apresentando a sua proposta que é uma reforma agrária real e concreta. Quem não quiser apresentar essa, que traga outra com a finalidade de equacionar todo esse problema. Ainda ontem, lá na Europa, o Ministro da Saúde disse que trezentos mil crianças estão morrendo de fome neste País! E qual a resposta que estamos dando a uma dura realidade como essa? Minhas felicitações, muito carinho e muito respeito ao pronunciamento de V. Exª

O SR. AMIR LANDO — Agradeço o brilhante aparte de V. Exª, que dá uma contribuição inquestionável ao meu pálido discurso.

Embora compreenda — entendi o sentido a que V. Exª se referiu — que o assunto seja antigo, ele é atual também. E nós não poderíamos deixar de ser testemunhas das nossas convicções. Não importa que faça já vinte anos o Estatuto da Terra. O que importa é que a reforma agrária precisa ser feita como um pré-requisito do desenvolvimento econômico e social.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Amir Lando?

O SR. AMIR LANDO — Com muito prazer ouço V. Exª, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Amir Lando, quero apenas felicitar V. Exª por trazer ao Senado esse tema que, para muitos, ou para uns poucos, não sei, pode parecer perigoso. O que lamento é que nós da Constituinte não tivéssemos a possibilidade e o número suficiente de votos para levar pelo menos um pouco mais adiante esse projeto de

reforma agrária. Pelo contrário, de todos os capítulos foi esse onde houve o maior retrocesso. Aqui, o **lobby**, infelizmente, é muito grande. São inúmeras as propostas que tenho procurado fazer a respeito desse tema, na expectativa de que elas sejam as melhores, e na esperança, certamente, de que elas merecessem a atenção dos Srs. Senadores e Deputados, para serem aperfeiçoadas e chegássemos a um desiderato de todos nós, que seria o de criar condições melhores para essa questão da reforma agrária no Brasil. Tive oportunidade, também, de ser relator na questão do usucapião e apresentei um substitutivo que foi aprovado; mas que dificuldade! dificuldade foi imensa e foi uma sorte termos conseguido o **quorum** suficiente para a sua aprovação. Esse é um tema com o qual tenho me preocupado porque já venho há anos tratando desses assuntos; são inúmeros os projetos que estão aí nas gavetas, outros, já arquivados e que estão sendo renovados agora. Por isso, espero que V. Exª tenha até mais sorte, e com esse discurso brilhante que está fazendo, possa convencer o Senado a discutir esse tema e transformar as palavras em uma ação positiva em favor de uma melhor distribuição da terra no nosso País. Parabéns a V. Exª

O SR. AMIR LANDO — Nobre Senador Jutahy Magalhães, ouvi com atenção o aparte de V. Exª, como recentemente ouvi uma exaustiva análise que V. Exª fez desta tribuna sobre essa questão. Durante esse período, talvez eu seja o segundo a falar sobre esse tema, infelizmente, porque, como V. Exª disse, e todos têm consciência, a questão agrária é fundamental para o País.

Lê-se diariamente nos jornais notícias que, de tão repetidas, embora graves, às vezes passam despercebidas e caem na rotina, tanto quanto a cada dia cai no esquecimento uma questão fundamental para o futuro e o desenvolvimento do nosso País: a questão agrária.

A questão agrária brasileira, Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece-me óbvia. É uma verdade tão meridiana, de tanta transparência lógica, que, por certo, já não fere a sensibilidade das autoridades que deviam atacar o problema de forma efetiva e profunda. Talvez arriscasse dizer isso, porque atravessamos uma crise de obviedades. As verdades mais simples, que nos batem na face todo o dia, são esquecidas, e, por isso, procuramos esconder os problemas talvez nos complicados cálculos de cibernética ou então simplesmente ignorá-los, porque talvez o seu desafio esteja além das nossas forças ou da nossa vergonha.

A questão agrária desafia a Nação há quatro séculos, porquanto o sistema fundiário brasileiro, calcado no modelo latifundiário, atravessa por mais de quatro séculos, desde a sua gênese, no sistema das donatárias, onde o regime das sesmarias consagrou a grande propriedade. Desde então, a grande propriedade, voltada para o mercado externo, não teve uma preocupação com a justiça social, com a distribuição da riqueza, com a miséria e a fome que assolam o campo e esses brasileiros, que esperam, com paciência e cheios de esperanças, um dia também galgar o estágio da suficiência.

Espero com paciência, espero com esperança, mas talvez um dia a revolução bata à porta para que o Brasil acorde para essa realidade.

Quero chamar a atenção desta Casa, mesmo que este discurso se sepulte sob a campa dos anais ou que não haja campa nos anais, mas é importante que, neste exercício solitário de reflexão, eu deixe gravadas, até quando resistirem os anais, as minhas convicções, o meu testemunho de uma vida dedicada a essa causa. Contudo, são doze milhões de sem-terras ou com terra insuficiente que estão a reclamar um lugar para plantar, produzir, saciar a fome de seus filhos, comprar, crescer e engrandecer o País. Essas colocações me vejo na obrigação de fazer, porquanto é preciso redescobrir um universo de verdades simples abandonadas ao descaso, um universo concreto, talvez cruel, onde vicejam os atos das existências mais palpáveis, a vivência da comunidade rural. Descartam-se as abstrações e estatísticas que se reduzem na gelitude dos números, para restaurar-se uma ontologia dramática, cujos componentes enraízam-se na vida vivida pela população rural.

Como dizia, a questão agrária brasileira se sumariza na concentração da propriedade rural; a problemática agrária brasileira se traduz na estrutura latifundiária. Esta é a questão. Todo mundo vê que o rei está nu. Não é preciso despir a rainha, basta, talvez, alcançar um manto ao rei, para cobrir essa nudez crua que agride a todos e é objeto de preocupações as mais sérias. Apesar de tudo, o que se assiste? O aumento paulatino dos sem-terras, o aumento gradativo dos latifúndios. São nove milhões de famílias do outro lado das cercas e dos limites das propriedades, com fome de terra, forçando brechas, pressionando, gerando continuados conflitos e tensões, como agora estamos vendo nas páginas dos jornais, nos noticiários de TV e ouvindo nas ondas do rádio e nas ruas.

Fui testemunha, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao longo desses vinte anos, de inúmeros casos que enfrentei no face a face, no dia-a-dia, impotente, sem soluções. Fui testemunha de filas e filas de homens a buscar justiça nas minhas modestas funções, como advogado do Incra, ou como parlamentar, na Assembléia Constituinte do Estado de Rondônia, sem condições de satisfazer a ninguém ou a muito poucos.

O problema é mais grave, não está na boa-vontade de alguns. É o Incra impotente para resolver essa temática, porquanto isolado nesta problemática que, por certo, sozinho não tem força de solucionar.

Ainda recentemente, um velho amigo meu, João Mendonça, com quem servi na época que foi diretor do Incra, assumiu o Instituto Nacional de Reforma Agrária. Sei das suas intenções, sei da identidade para com a causa, mas sei, também, que lhe faltam os recursos indispensáveis para promover a reforma agrária e a distribuição da terra.

E aqui desta tribuna faço um apelo ao Senhor Presidente, através do Líder do Governo, para que dote, ao menos esse órgão dos recursos indispensáveis para retomar o processo de reforma agrária de que o País tanto necessita, para que esses 12 milhões de sem-terras, ou de poucas terras, possam ter acesso à propriedade rural preconizada pela Constituição, reafirmada pelo Estatuto da Terra, porque tudo jaz no papel, inerte, imóvel e sem solução.

Eu poderia, Sr. Presidente, prosseguir por dias, anos, para fazer um relato do que vivenciei no campo — mas usando da faculdade regimental, peço a transcrição do meu discurso nos Anais, afora a parte que encenei — para dizer que a reforma agrária foi um ato de coragem da revolução, e na ocasião lutei nas ruas, mas que, não obstante, foi uma afirmação da justiça social, da distribuição da riqueza, de uma idéia fundamental de desenvolvimento econômico para o País que, aos poucos, foi sendo solapada pela contra-reforma que se urdiu a partir das sedes latindiárias contra o interesse dos sem-terra e do colono que ainda luta e morre por um pedaço de terra.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. AMIR LANDO — Ouço o aparte do nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — V. Exª fere, nobre Senador, na tarde de hoje, uma questão extremamente importante, que é a questão agrária. No Brasil, com sua extensa superfície, e ainda com uma população desigualmente distribuída, a questão fundiária avulta, porque somos um País que ainda, infelizmente, não produz aquilo que poderia produzir. Às vezes pergunto-me se não estamos, no plano agrícola, muito aquém do que seria o desejado. Os Estados Unidos produzem perto de 600 milhões de toneladas de grãos; estamos em 10% disso, em torno de 60/70 milhões. Ainda temos e convivemos, infelizmente, com a fome de largas parcelas da nossa população, e os conflitos fundiários, a cada dia que passa, se ampliam, inclusive de maneira assustadora, parecendo comprometer a própria paz social do País. Por isso, num país em que tudo, ou quase tudo, é prioritário, não podemos deixar de dizer que a questão agrária tem uma importância muito grande também. Agora, evidente que essa é uma questão que não está mais nas leis, porque já temos um arcabouço constitucional legal capaz de enfrentá-la. É lógico que ainda há um ponto na Constituição que precisa ser regulamentado, a respeito do qual, inclusive, há um projeto que diz respeito à questão da propriedade produtiva, ao conceito de propriedade produtiva. No mais, entretanto, tosa questão já está devidamente esclarecida. Então, o problema não está nas leis, mas eu poderia — parafraseando um pensador

brasileiro — dizer que o problema não está nas leis, mas está nos homens, está na nossa capacidade, na capacidade do Governo, ou dos governos, em enfrentar e vencer essa questão. V. Exª salienta muito bem que o Incra; que é o instituto ao qual está consignada a tarefa de resolver essa questão, ainda não dispõe de uma infra-estrutura básica para agir. O seu novo Presidente, o Dr. João Mendonça Amorim Filho — como V. Exª salientou — é uma pessoa capaz, mas, obviamente, os problemas estão muito acima das possibilidades que tem o Incra de enfrantá-los e resolvê-los. E, por isso, a questão, a cada dia que se passa agrava-se, como disse há pouco, com muita intensidade. Não sei se não está na hora de nós, nesse aspecto, pensarmos em descentralizar mais a execução desses programas agrários, incumbir, talvez, mais, aos estados, responsabilidade nesse sentido. A União vive sobrecarregada com a pletora, com uma gama enorme de questões, e não tem tempo, até pela extensão muito grande do nosso País, de tomar conhecimento de todos esses problemas. Então, não sei se não está na hora de se fazer, quer através de delegação, quer através mesmo de esforço conjunto com unidades federativas, um trabalho de descentralizçaão, identificando os problemas mais agudos e, a partir deles, trabalhar com intensidade em ação articulada da União, estados e, quando for o caso, municípios. Se não fizermos essa integração, se não adotarmos essas medidas, a meu ver, não vamos ter êxito no enfrentamento da questão agrária no nosso País. Recursos certamente são insuficientes, mas num País que ainda não conseguiu educar o seu povo, num país que ainda convive infelizmente com a fome, com doenças endêmicas, eu me pergunto se podemos pensar que no curto prazo ainda teremos muito dinheiro para essa questão e me parece que não, sobretudo por parte do Governo Federal. Então, por isso, sempre me ocorre a idéia de pensar num trabalho articulado, descentraizado da União, estados, municípios, sociedade, instituições não governamentais, pois elas podem ter um papel muito importante, inclusive a Igreja, para que possamos ter algum resultado nessa questão. Penso que o plano deve ser nacional, mas a sua execução tem que ser, a meu ver, regional. Enfim, somos uma Nação muito irregional, somos uma Nação que convive com diversidades econômicas e sociais muito agudas e que, portanto, não podemos pensar que vamos ter êxito em políticas que ignorem essas questões. Daí por que, interrompendo V. Exª, quero cumprimentá-lo pelo discurso que pronuncia, e dizer que o aparte do Senador Pedro Simon fez justiça ao texto que V. Exª trouxe ao conhecimento do Senado. De fato, tem razão o Senador Pedro Simon, quando diz que este discurso deveria ter sido ouvido por toda a Casa, que não era um discurso para um fim de tarde. Por essa razão, não quero deixar de juntar os meus cumprimentos à manifestçaão de V. Exª e fazer votos para que sua palavra seja ouvida, e que possamos prosseguir, neste campo, que diz respeito, não apenas à solução da questão rural brasileira, mas ao País como um todo, porque no campo tem origem muitos dos problemas em que vive, neste momento, a Nação. Entendo que do campo podem sair as grande soluções para os problemas do País; inclusive soluções que venham nos livrar da fome; soluções que venham nos livrar das migrações; soluções que venham nos livrar de questões graves ainda não enfrentadas e não resolvidas pelos Governos.

O SR. AMIR LANDO — Nobre Senador Marco Maciel, V. Exª dá um aparte que reputo muito importante, sobretudo quando traz a palavra oficial do Governo.

Realmente, a questão da reforma agrária é fundamental, pois é o ponto de partida para saciarmos a fome. A grande função da reforma agrária é, primeiro, alimentar o produtor que, tendo a terra, semeia o grão e colhe o fruto. Essa é uma questão básica. Alimentando-se melhor, melhora a questão de saúde. Assim, o homem do campo produz mais, compra mais e faz, necessariamente, andar a engrenagem do progresso. Gera riqueza, porque a terra é um fator que está aí disponível, onde se obtém a riqueza com investimento mais baixo. A referência que tinha, há algum tempo, é que um emprego no campo custava 4 mil dólares, enquanto, na mesma época, um emprego na indústria custava 20 mil dólares, na proporção de 1 para 5.

Dados mais recentes, considerados dois casos extremos quanto à intensidade do uso de capital no setor agropecuário e no setor industrial — a colonização no Estado de Rondônia e a indústria petroquímica — a relação se amplia. Enquanto o assentamento de uma família, na média 3 equivalentes homem, requer um investimento de US$ 10,000.00, a geração de um emprego na indústria petroquímica requer US$ 400.000.00. Em outros termos, a relação passa a ser de 1:120. Estas cifras nos levam à conclusão de que a reforma agrária é um processo relativamente barato.

Temos que integrar essa gente ao processo econômico, pois não pode ficar eternamente à margem engrossando a população que vive nas ruas da cidade, debaixo das pontes, na miséria, mendigando. Precisamos acabar com esse contingente condenado à morte, que encontra, apenas na terra, a terra que queria ver dividida. Precisamos ter essa sensibilidade, sacudir este País, fazer com que a grandeza nacional dê um pouco a cada um, que a riqueza nacional deste País tão imenso, com um contingente demográfico que ainda não constitui um problema, como o Japão e outros países desenvolvidos...

Falávamos, como disse o nobre Senador Pedro Simon, do Japão, dos Estados Unidos. Quem não se lembra da Guerra da Secessão, por que ocorreu? Foi porque o Norte, fincado, calçado na pequena propriedade, desenvolveu a sua indústria, enquanto que o Sul, no latifúndio, era a parte mais atrasada dos Estados Unidos. Então, tiveram que fazer uma Guerra de Secessão e, hoje, os Estados Unidos é o país que é, porque passou exatamente por essa experiência da pequena propriedade.

Neste caso vejo também, nobre Senador, que a questão não é transferir para o Estado. Acredito que é um programa — e a minha experiência me dá autoridade de dizé-lo — nacional, como disse V. Exª, a ser executado pela União, que tem esse poder, essa força, esse império para realizar fora das pressões políticas um programa dessa ordem, dessa monta. O Estado não pode se omitir dessa competência, ele tem exatamente essa função de socorrer os menos favorecidos, os descamisados, os seis milhões que hoje estão desempegados, que já não têm camisa e nem têm o que comer.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tenho a pretensão de exaurir, mas tenho o dever moral e tenho, sobretudo, o dever de consciência de trazer para esta Casa um assunto tão antigo, mas muito atual, porque todos os problemas, todas as teses, as questões que não foram superadas, estão a desafiar a imaginação humana.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Informo a V. Exª que só dispõe de dois minutos.

O SR. AMIR LANDO — Concluo, Sr. Presidente, para dizer que dia virá em que a reforma agrária será uma realidade. E aí dos governantes se não conduzirem o processo, porque sucumbirão a roldão de um processo de insatisfação popular, que se agrava dia-a-dia e que, em algum tempo romperá as barreiras da tolerância!

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Plamas. O orador é cumprimentado.)

durante o discuirso do Sr. Amir Lando, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, por cessão do Senador Coutinho Jorge.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inscrevi-me para falar, na tarde de hoje, porque considero que cumpri, com vários outros companheiros, uma missão muito importante e, daí, haver considerado igualmente importante, dar conhecimento à Casa. Trata-se dos trabalhos da CPI, que apurou as irregularidades havidas na Previdência Social.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito — CPMI, instituída para apurar fraudes detectadas na Previdência Social, na verdade foi a 19ª desta natureza criadas com assemalhada finalidade. Dizem ex-integrantes e até depoentes que atuaram entre algumas das dezoito anteriores que aquelas a nenhum resultado prático, objetivo, conduziu. E dizem, como digo eu, integrantes e dependentes des-

ta 19ª que os resultados desta, sim, foram valiosos e que ofereceram inestimável constribuição para que identificassem e fossem indiciados criminalmente numerosos fraudadores.

Pois bem, esta é minha opinião pessoal, que a traduzo na condição de membro da dita CPMI e mais ainda como presidente da subcomissão que examinou as questões relativas à Procuradoria, administração e finanças do Instituto Nacional de Seguridade Social.

Insisto que os resultados foram amplamente favoráveis, principalmente quando comparados aos de suas anteriores, devido a algumas circunstâncias, mais ou menos as seguintes:

1) A comissão trabalhou extremamente motivada, dentro do espírito de resgate da credibilidade pública do parlamento brasileiro.

2) A imprensa deu ampla cobertura desde o primeiro momento. É bom que se diga que a circunstância atual é bastante diversa daquela verificada ao tempo das comissões anteriores, pois que hoje vivemos em clima de democracia, inexiste a censura aos meios de comunicação, o povo está muito mais cobrador das responsabilidades da classe política, a imprensa está mais ampliada em número de jornais, revistas, rádios e redes de televisão e assim comunica nacionalmente o fato ocorrido a cada momento.

3) Nessa circunstância é muito difícel que injunções políticas, ações de caciques políticos atrevam-se a abafar escândalos ou a proteger determinados interesses, escusos de apaniguados, prejudiciais ao cumprimento dos objetivos da comissão.

4) O Governo, que ao instalar-se o fez sob o compromisso maior de bater forte em marajás e prender corruptos, principal bandeira de campanha, foi apanhado no contra-passo e deve ter considerado ser desmoralizante a existência de tamanho câncer no seio e sob o nariz do próprio Governo, e, pior ainda, tal fato haver vindo à lume, ser denunciado e apurado, investigado, por agentes exteriores ao dito Governo, como jornalistas e parlamentares. Incomodado, mexeu-se, correu na frente, praticou seu maior **cooper**, criou a Comissão João Santana, com poderes executivos e de polícia e agiu. Prendeu, afastou, suspendeu. Seqüestrou bens, instaurou inquéritos, indiciou, vai modernizar, adotar novos procedimentos administrativos e morais, fechar janelas e tapar buracos do INSS por onde flui e se esvai o imenso mar de fraudes e de incompetência do Governo nessa área.

Assim, não fosse o Congresso Nacional a instituir a CPMI, o Governo Collor não haveria criado a Comissão João Santana. Não existiria esta sem aquela. E não teria havido eficiência numa se a outra não tivesse passado de letra morte como outras.

O que se apurou é chocante, só crível porque à luz de provas documentadas os tipos e formas de fraudes que formaram o rombo que dá o tamanho do roubo ocorrido na previdência formam uma corrente de dimensão caudal.

A CPMI apurou, se não tudo, por impossível, pois que cumpriu rigorosamente o prazo estabelecido de 45 dias, o que salvo engano me parece singular na história de comissões dessa natureza. Apurou, dizia eu, o suficiente para que o Governo, adotando as medidas sugeridas no relatório, faça exemplarmente e com a celeridade do novo Congresso Nacional o saneamento e modernização da Previdência Social, e o povo ganhará com isso.

Cabe uma palavra final, um registro, foram incansáveis os Srs. Senadores e os Srs. Deputados membros da Comissão. E menos que isso, não foram os servidores das duas casas postas à sua disposição. Sem prejuízo aos demais, elogio a ação competente do Presidente da Comissão, Senador Amazonino Mendes, que, sem dúvida, se superou. Não ficaram aquém, os nobres Senadores Élcio Alvares. (relator da subcomissão por mim presidida), Espiridião Amim, Eduardo Suplicy, Almir Gabriel, Carlos Patrocínio entre outros e os Deputados Sérgio Gaudenzi, Maurílio Ferreira Lima, Jandira Feghali, Eduardo Jorge, Eurides Brito, Nilton Baiano, Francisco Silva, Roberto Cardoso Alves e Reinhold Stephanes entre outros.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JONAS PINHEIRO — Com prazer ouço V. Exª, nobre Líder.

O Sr. Marco Maciel — Senador Jonas Pinheiro, ouço com muita atenção o discurso de V. Exª V. Exª traz ao conhecimento da Casa a notícia das conclusões do trabalho da CPI. Quero felicitar V. Exª e por seu intermédio a todos os integrantes da CPI pelo trabalho que realizaram porque, efetivamente, a instituição CPI estava um pouco em descrédito no Congresso e fora dele. E o Congresso que ora se empossou iniciou com graves responsabilidades, uma das quais a de restaurar os mecanismos de fiscalizçaão parlamentar. E V. Exª traz a boa notícia de que a comissão concluiu com sucesso os seus trabalhos, o que é muito bom para a Instituição parlamentar que deseja ocupar um espaço mais saliente na vida politica do País. De outra parte é bom também para o Poder Executivo, como salienta V. Exª, porque acredito que essa CPI possa trazer informações que serão úteis ao trabalho que desenvolve o Poder Executivo para coibir as fraudes na Previdência, fraudes que já vem de muito tempo. V. Exª salientou que essa é a 19ª CPI, o que significa dizer que isso não se trata de algo recente mas de um mal crônico, infelizmente de um mal crônico; é isso que, inclusive, nos choca, porque esse não é um problema tópico, circunstancial que ocorreu agora, mas infelizmente é algo quase que consentâneo com a própria existência da Previdência Social. V. Exª, ao situar essa questão, de alguma forma permite fazer com que este Plenário já possa tomar conhecimento das conclusões e, mais do que isso, saber que a primeira CPI constituída nessa Legislatura dá provas de que, também nesse campo, o Congresso deseja se afirmar. Solidarizo-me com as palavras de V. Exª, faço meus e da nossa bancada os cumprimentos ao trabalho que V. Exª desempenhou e como V. Exª também o citou, com muita propriedade, cumprimento, também, como assim já o fez V. Exª, o Presidente da Comissão, o Senador Amazonino Mendes, nosso Colega de Casa, o Relator-Geral, Deputado Maurílio Ferreira Lima, os presidentes e relatores das diferentes subcomissões, das quais uma presidida por V. Exª Estendo os cumprimentos, como V. Exª, aos funcionários e, por que não dizer, também à imprensa que, de alguma forma, divulgando as atividades da comissão, fez com que ela pudesse se tornar mais conhecida e assim ter acesso mais fácil às informações indispensáveis ao seu trabalho. Oxalá, que a partir das conclusões possamos, Executivo e Legislativo, oferecer ao País uma Previdência mais moderna e, sobretudo, um poder público indene à corrupção, às fraudes, a tudo, enfim, que venha a comprometer a moralidade, a boa ética e, conseqüentemente, a boa prestação dos serviços públicos em nossa Pátria.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O nobre orador só dispõe de um minuto.

O Sr. Eduardo Suplicy — Eu pediria apenas dez segundos.

O SR. JONAS PINHEIRO — Nobre Senador Eduardo Suplicy, concluirei o discurso e, em seguida, atenderei V. Exª

São também dignos de nota, Cleide Maria Barbosa Cruz, Diretora da Subsecretaria das Comissões; Alex Pereira de Andrade, Secretário-Geral; Regina Célia Peres Borges, Diretora do Prodasen; como, também, a assessoria técnica da Subcomissão de Procuradoria, Administração e Finanças, na pessoa de seu coordenador Harry Conrado Schuler.

O registro que faço, com o devido reconhecimento se estende também à imprensa em geral, que dedicadamente se ateve à divulgação dos fatos.

Estou convencido, de que juntos, cumprimos o nosso dever.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy — Senador Jonas Pinheiro, também gostaria de solidarizar-me com o pronunciamento de V. Exª, cumprimentando-o, bem como a todos aqueles que participaram da CPI da Previdência Social. Gostaria, também, de fazer um apelo, inclusive ao Líder do Governo, Marco Maciel, porque estamos prestes a conseguir **quorum** para votar justamente o relatório final. Faria, portanto, um apelo de coordenação, porque, se formos à CPI, V. Exª e eu, faltarão ainda cinco membros para termos o **quorum** desejado. Estou vindo da CPI, agora, e vim para convidar os Srs. Senadores e estender o convite a todos os seputados, membros da CPI da Previdência Social, para que possamos votar o relatório final e concluir com responsa-

bilidade aquilo que foi o trabalho mencionado e compreendido por V. Exª

O SR. JONAS PINHEIRO — Muito obrigado, nobre Senador.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela Filho.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o Município de Palmeira dos Índios, no Agreste das Alagoas, há muito reclama a implantação de um distrito industrial. Há razões locais e regionais, há imperativos de justiça para com os palmeirenses, mas há, também, exigências do desenvolvimento amparando o pleito. O distrito, de fato, com a infra-estrutura mínima necessária, será o apoio concreto e indispensável que hoje se exige para a implantação de novas indústrias na região. Além de aglutinador de um novo pólo industrial, o distrito funcionará, mais ainda, como fator de desconcentração industrial e elemento de consolidação das cidades de porte médio.

Nenhuma política de desenvolvimento poderá desconhecer, hoje, a importância do fortalecimento das cidades de porte médio, até como barreiras à migração rumo aos centros maiores. É imprescindível criar, nessas cidades, núcleos não apenas de serviços essenciais, mas também de trabalho, sob pena de se aprofundar o dreno de mão-de-obra interiorana e rural para as capitais e o litoral.

A reivindicação do distrito industrial de Palmeira dos Índios, por tudo isso, não se configura apenas como pleito antigo e antigo sonho do município, mas se reveste de dimensão maior: a de programa de desenvolvimento do próprio Estado de Alagoas. Palmeira, de fato, já funciona como natural pólo econômico de boa parte do agreste alagoano e natural ponto de convergência não apenas de investimentos e mercado, mas também de mão-de-obra. Convergem para Palmeira as atenções e as solicitações dos agrestinos de Alagoas.

Apelamos por isso ao Governo do Estado de Alagoas, certamente às voltas com dificuldades financeiras e com embaraços próprios de início de Governo, mas também sem dúvida imbuído do propósito de semear no interior de Alagoas pólos dinâmicos de crescimento industrial e econômico, apelamos à Secretaria de Desenvolvimento Regional, propondo, agor,a a viabilidade da geração de empregos e de renda, para que, amanhã, não se venha pedir socorro a flagelados da seca; apelamos à Sudene, com programas próprios de ajuda às cidades de porte médio e hoje, mais que nunca, conhecedora do potencial econômico e da expressão social de Palmeira dos Índios.

Não existissem tantas justificativas e razões, haveria, por certo, um argumento irrespondível em favor do distrito industrial de Palmeira dos Índios: a cidade quer ter condições de crescer e de avançar por seus próprios meios. Não quer paternalismo, mas apenas meios de trabalho. Não pede o assistencialismo que no mais das vezes acomoda; reivindica, ao contrário, instrumentos de criação de renda e de riquezas.

Por tudo isso, o Distrito de Palmeira dos Índios não apenas fará justiça ao anseio de crescimento de uma comunidade inteira mas atenderá aos próprio reclamos do desenvolvimento de Alagoas e do Nordeste.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito Bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já tive oportunidade de ocupar esta tribuna, há pouco mais de um mês, para registrar a celebração de importante acordo entre o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e a FAO — órgão das Nações Unidas para a agricultura. Volto hoje ao tema, dada a sua relevância, para acrescentar-lhe novas e importantes observações, cujo teor já tive oportunidade de transmitir, em diversas conversas, ao Ministro Antonio Cabrera — homem público sinceramente preocupado com questões dessa natureza.

Antes de ir a essência do assunto, recapitulo os termos do acordo com a FAO. Ele permitirá que, até o final deste ano, o Governo brasileiro faça detalhada avaliação de cunho sociológico sobre as noventa mil famílias de sem-terra, assentadas nos últimos cinco anos, em Rondônia, em projetos do Incra. Esses assentamentos resultaram em substancial aumento da população residente ao longo da BR-364, que saltou de setecentos e dois mil e quinhentos e quinze habitantes para um milhão, vinte e um mil e duzentos e vinte e nove habitantes, naquele período.

Essa população abrange os nove municípios assentados na espinha dorsal do estado, de grande importância geopolítica e econômica, que é a BR-364. E é decorrência da ação motora do Incra. Quando anteriormente trouxemos este assunto a esta tribuna, frisamos a necessidade de que a pesquisa Incra-FAO permitisse revisar, da maneira mais abrangente possível, os Projetos Integrados de Colonização, bem como os Projetos de Assentamento Dirigido e os Projetos Agrários — com a adoção de medidas como a abertura de estradas, instalação e funcionamento de salas de aula, postos médicos, construção de moradias definitivas (que respeitem padrão mínimo de higiene e conforto), armazéns etc.

O desdobramento que trago, hoje, a esta tribuna começa por enfocar especificamente a situação dos parceleiros, assentados no contexto da produção agropecuária.

A exploração agrícola de Rondônia contava, em 1986, com cento e setente e dois mil hectares de lavouras permanentes — representadas por cento e cinco mil hectares de cafezais, cinqüenta mil hectares de cacauais e dezoito mil hectares de seringais de cultivo. As lavouras temporárias somavam área de trezentos e setenta e quatro mil e trezentos e quatro hectares, segundo dados do IBGE, destacando-se:

Produto	Colhida (ha)	Produção (ton.)
Arroz	147.851	220.548
Milho	90.850	147.664
Mandioca	29.261	493.378
Feijão	61.107	35.122
Banana	45.589	40.720

O rebanho bovino de Rondônia — que, nos anos 65-67, era em torno de cinco mil a nove mil cabeças — registrava o espantoso crescimento de pouco mais de um milhão de cabeças, distribuídas por uma área de pastagens de um milhão de hectares.

Cito esses dados — que têm eloqüência própria — para indagar: é compatível tal quadro de progresso com as condições de quem o gerou? Quais as condições econômicas, quais os ganhos alcançados pelos produtores de Rondônia, que elevaram o estado à categoria de segundo produtor nacional de cacau? Quais as condições dos cafezais rondonienses, que representam hoje o quinto pólo produtor do País, atrás apenas de Minas, Paraná, São Paulo e Espírito Santo? No campo pecuário, cuja expansão fez de Rondônia o segundo estado da região Norte, cabe indagação semelhante: há prosperidade entre os produtores?

Bem, a resposta a todas essas indagações é uma só: não! E começo pelo cacau a explicar por quê.

A cacauicultura de Rondônia vive hoje o pesadelo de uma praga conhecida como vassoura-de-bruxa, que ameaça as plantações. Apesar de todo o avanço da ciência e de todos os recursos hoje disponíveis para combater essa enfermidade, Rondônia conta apenas com um único recurso: a poda fitossanitária.

Essa prática agrícola significa remover todos os ramos infectados com a doença, na passagem do período chuvoso para o seco, antes que sejam descarregados milhões e milhões de esporos — que são as sementes da doença — nas plantações. A podação dos ramos atacados pela vassoura-de-bruxa é trabalho fastídioso, tedioso, que requer, além de grande contingente de mão-de-obra, enorme responsabilidade desses trabalhadores. É preciso que haja, no curso do trabalho, espírito de solidariedade e equipe — em suma, um verdadeiro mutirão, que una produtores e trabalhadores.

Reconheçamos que não é fácil. Por isso, essa situação está fazendo com que expres-

sivo número de plantadores de cacau — principalmente os grandes plantadores — se sintam desestimulados. Não confiando em outros remédios e não dispondo de outras soluções mais eficazes e mais baratas, preferem destruir as plantações. Ou então — o que é igualmente danoso — entregar suas áreas cacaueiras em parceria, para sócios de menor envergadura financeira.

De tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ressalta uma indagação: é concebível que, vinte anos após iniciados os trabalhos com cacau em Rondônia — e que colocaram o estado entre os maiores produtores nacionais — que ainda não se tenha descoberto nenhum remédio contra a vassoura-de-bruxa, além daquela prática anacrônica e ineficaz? Até quando, apesar dos pesquisadores da Ceplac, seremos obrigados a conviver com essa praga?

E não é só. Há outro fator de desestímulo à cultura do cacau em Rondônia, agravado há cinco anos, que é a queda do preço do produto no mercado internacional.

Nos primeiros anos de plantio de cacau em Rondônia, os preços do mercado internacional estavam situados acima de dois mil dólares por tonelada. Entre 1977 e 1980, a alta cotação do produto — que chegou a patamares de três mil a três mil e quinhentos dólares/tonelada — foi o grande fator de expansão do plantio do cacau em Rondônia, que chegou a atingir, em um só ano, cerca de dez mil hectares.

Desde 1986, entretanto, os efeitos estruturais dos excedentes de produção no mercado fizeram despencar as cotações do cacau a níveis abaixo dos um mil e quinhentos e, mesmo, um mil dólares por tonelada. Além disso, assinale-se que a desorganização do mercado e a extrema fragilidade em que se encontram os produtores de cacau de Rondônia agravam ainda mais esse quadro de preços. Em determinados momentos, os preços nas praças de Ariquemes, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná e Cacoal descem à metade dos praticados nas praças concorrentes de Ilhéus e Itabuna, na Bahia. Isso, ressalte-se, não se dá por mérito da concorrência — o que seria louvável —, mas pela precariedade das condições de Rondônia, decorrentes dos problemas que aqui descrevo.

Esta denúncia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, já tive a oportunidade de fazê-la sucessivas vezes, desta mesma tribuna, ao longo de todo o ano de 1990. E até hoje aguardo providências.

Sintomaticamente, nestes quatro ou cinco últimos anos, o órgão que incentivou, orientou e conduziu os trabalhos com os produtores de cacau, nos projetos de assentamento do Incra — a Ceplac — está lamentavelmente imobilizado em seus escritórios locais de extensão. Os motivos? São vários: entre outros, falta de veículos adequados e falta de recursos para combustível e pagamento de diárias aos extensionistas.

Assim, pequenos, médios e grandes plantadores não vêem a cara da Ceplac, nas linhas de penetração das glebas. Ficam, pois, sem orientação técnica, entregues à própria sorte — o que tem sido simplesmente desastroso. Quanto aos trabalhos experimentais com a cultura cacaueira, as condições da Estação Experimental de Ouro Preto, da Ceplac, são pouco promissoras. As instalações laboratoriais são modestas, acanhadas mesmo, e datam de 1977. A área predial é insuficiente, como também o é a força de trabalho do operariado rural, alocada para cuidar das áreas experimentais, para fazer prosperar os Campos de produção de Sementes Híbridas.

Não é só.

Outro fator contribui para agravar esse quadro. Trata-se da evasão de recursos humanos. Os jovens pesquisadores que deixam Rondônia para cursos de especialização ou mestrado invariavelmente não retornam. Acabam cooptados por outras praças mais desenvolvidas, que oferecem salários mais atraentes e condições mais adequadas de trabalho — como Belém ou, mesmo Ilhéus, onde funciona, em bases mais confortáveis, uma unidade da Ceplac.

Bem, tudo isso refere-se ao cacau. Falemos, agora, do café. E aí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, lamento dizer que a situação não é muito diferente.

Os pioneiros da colonização de Rondônia já desembarcavam no território com as sementes do café, trazidas do Paraná, São Paulo, Minas e Espírito Santo. Plantaram-se em Rondônia milhares e milhares de hectares de cafezais, de semente arábica, variedade pouco indicada para as altas temperaturas e insolação da região. Gradativamente, foram sendo plantados cafezais mais adequados — de robusta e de arabusta —, obedecendo a melhores técnicas de plantio.

Mesmo assim, até agora, grandes indagações continuam sem resposta. Por exemplo: Deve-se, em Rondônia, plantar cafezais com sombreamento? Nas condições locais, é correto aumentar o adensamento das plantações de café? Adotando-se o sombreamento ou plantando-se variedades mais tolerantes à alta insolação, é possível obter-se vida mais longa? E ainda: Pode-se evitar o depauperamento dos cafezais?

Desnecessário dizer do prejuízo causado pela ausência de respostas a essas indagações. E, mais uma vez, a causa é uma só: a precariedade do suporte técnico ao produtor, o desprezo ao trabalho de pesquisa.

Passemos, agora, aos seringais de cultivo, plantados com os incentivos dos Probor's I e II. Registravam-se 18 mil hectares de seringais, no início do PIC Ouro Preto, mas não há dados referentes ao crescimento da produção em Rondônia. Ao contrário, constata-se nítido declínio dessa atividade. E motivos não faltam: ora é o "mal-das-folhas" — doença causada por um fungo —, ora é o "declínio", enfermidade cujo agente causal é ainda desconhecido. Isso sem falar no desestímulo às plantações na Amazônia úmida, patrocinado pela Embrapa, que recomenda preferência às chamadas "zonas de escape". O resultado é um só: a decadência da seringueira na região. Quem ganhou com isso foi o Planalto Paulista, para onde migraram os plantadores e onde hoje vicejam de cinqüenta a sessenta mil hectares de seringais de cultivo.

Bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma coisa fica absolutamente clara: as atividades agrícolas em um estado como Rondônia, de estrutura agrária recém-implantada — e, portanto, ainda precária —, não sobrevivem sem o suporte da pesquisa e da experimentação. Sem a presença constante de técnicos e pesquisadores, as atividades de produção correm risco permanente e tornam-se economicamente danosas.

Instituições como a Embrapa, a Ceplac e a Emater precisam estar permanentemente mobilizadas, presentes, atuantes, para a transmissão dos conhecimentos técnicos indispensáveis ao sucesso dos produtores e à promoção do associativismo. Estamos convencidos de que apenas o capital e a tecnologia não bastam — especialmente em regiões com a complexidade de Rondônia. Um fator indispensável é a organização do produtor — seja em pré-cooperativas, seja em cooperativas, empresas associativas ou qualquer outra denominação que o trabalho associado venha a ter. O que não pode e não deve ocorrer é justamente o que lá ocorre: o produtor absolutamente sozinho e desamparado, na hora mais importante de sua atividade — a comercialização de seus produtos.

Tais circunstâncias respondem pelo fracasso de algumas experiências de colonização em Rondônia. E impõem, desde já, profunda revisão dos critérios relativos às atividades agropecuárias no estado. Em Rondônia, fala-se com freqüência de documentos da Embrapa e de relatórios do Banco Mundial, que predizem dias difíceis para o Projeto Machadinho.

Mas será mesmo que aquelas áreas são imprestáveis para a agricultura, pela sua pobreza mineral? Terão sido totalmente desperdiçados os investimentos internacionais e nacionais, ali colocados com sofisticada ação planejadora, de cultivos consorciados (café + seringueira, cacau + seringueira) e de reservas florestais em blocos? São perguntas procedentes, que estão a aguardar respostas.

Somente a ligação rodoviária entre Ariquemes e Machadinho, através da RO-1, custou uma fábula — e, apesar disso, proporciona difícil tráfego, através de longos trechos de aclives e declives, denominados ali, no interior, de "montanhas-russas" ou "tobogãs".

Em recente entrevista, no programa "Globo Rural", o prefeito de Machadinho informava que a sobrevivência da cidade — em vias de favelização — estava ameaçada pelo abandono de lotes na área rural. Outro projeto de Rondônia, que alcançou repercussão na mídia especializada, foi o de Cujubim, nos arredores de Ariquemes. Ganhou notoriedade pela visita que lhe fez o Presidente Fernando Collor, em maio de 1990, acompanhado de comitiva de seis ministros. Lá, estavam assentadas 450 famílias. Pois bem, o Projeto Cujubim é apontado como um grande erro, um lastimável equívoco até pelo seu agente financiador, o Banco Mundial, por

ser a gleba a ele destinada constituída por solos de extrema pobreza mineralógica, com relevo topográfico movimentado. Enfim, um ecossistema que melhor teria sido permanecer intocado, para não ser ameaçado pela ação antrópica.

Que fazer então? Remanejar e reassentar as 450 famílias? E ainda: Há possibilidades concretas de, a partir de investimentos embasados em estudos da Embrapa, assegurar melhores dias para aquela sofrida população?

Há, ainda, a triste situação do Projeto Bom Princípio, numa área de 190 mil hectares, em Costa Marques, no Vale do Guaporé. Esse projeto tem no seu isolamento o principal fator de insucesso. A estrada que o interliga a Presidente Médici, na BR-364 — a BR-429 — é precariíssima. Não possui tráfego e apresenta diversas interrupções. A infra-estrutura — saúde, escolas, habitações — praticamente inexiste. E a alta incidência de malária, por fim, decretou o abandono completo do projeto. Das 1 mil e 435 famílias inicialmente assentadas, restam hoje apenas 1as 70. Na área urbana do projeto, o número de famílias é ainda mais inexpressivo: não mais que dezesseis.

É, pois, fundamental, que a avaliação a ser feita pela FAO e pelo Incra, no bojo do acordo que firmaram — e que explicitei no início deste discurso —, se detenha nessas questões. Como contribuição à reflexão dos pesquisadores, citamos dois dos principais problemas da região:

1) Alta rotatividade e evasão de recursos h1anos para o setor privado e/ou outras regiões.

Na área técnico-científica, a situação é mais séria. A alta rotatividade tem ocasionado sérias limitações à formação de massa crítica, na Ceplac e na Embrapa de Rondônia. A própria Embrapa anuncia, em seu trabalho "Avaliação Sócio-Econômica — Região Norte", que, com exceção do Centro de Pesquisa Agropecuária do Trópico Úmido (CPATU), de Belém, são raras as unidades que ainda mantêm os pesquisadores do tempo de sua criação. A Unidade de Execução de Pesquisa de Âmbito Estadual de Porto Velho (UEPAE) é a segunda em evasão anual — 13,5% — precedida apenas pela unidade de Macapá, com 26,6%.

Grande parte do quadro técnico-científico da Embrapa na região não tem curso de doutoramento, em função da seletividade no processo de evasão.

2) Carência de capacitação e formação de empresas associativas, cooperativas autênticas, formadas de baixo para cima.

No passado, as tentativas de formação de cooperativas em Rondônia pouco ou nada produziram em benefício do produtor, especialmente no momento vital da comercialização. Um misto de autoritarismo e paternalismo explica o insucesso daquelas experiências, que precisam ser revistas e transformadas, sob pena de nossos produtos continuarem se evadindo para fora do estado.

São essas as considerações que desejo fazer não apenas a esta Casa — sensível a questões de repercussão social —, mas, sobretudo, aos técnicos das Nações Unidas e do Incra, que têm presentemente a oportunidade de estudar em profundidade as questões que aqui expus. Estendo igualmente essas considerações à dedicada e idealista equipe técnica do Governador Osvaldo Piana — especialmente ao Vice-Governador Assis Canuto, que acumula as funções de Secretário de Agricultura e conhece bem o drama da região. Coube-lhe, entre outras funções de relevo, gerenciar o Projeto Ouro Preto, no início dos anos 70, nos primeiros momentos de abertura de Rondônia para as migrações maciças.

No exercício do mandato de senador, continuaremos atentos aos interesses do estado e abertos à colaboração permanente com os órgãos técnicos dos governos federal e estadual, emprestando apoio político e vigilância crítica, no superior interesse da população.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos De'Carli.

O SR. CARLOS DE'CARLI (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos dias ocupei esta tribuna para descrever, sucintamente, a situação de calamidade pública em que se encontra o setor saúde no Município de Ouro Preto D'Oeste, no Estado de Rondônia, cuja população vive à mercê de doenças endêmicas de toda ordem, com altíssimos níveis de mortalidade infantil.

Hoje, retorno a esta mesma tribuna, desta feita para ser porta-voz daquela gente, agora privada de energia elétrica.

Escreve-me a Senhora Joselita Araújo de Oliveira — prefeita do município — lamentando o desastre em que se transformou o município com a suspensão da produção e fornecimento da energia elétrica.

A energia local é produzida por usinas termoelétricas, mas o fornecimento de combustíveis foi suspenso, deixando aquela população em situação de caos, com prejuízos incalculáveis para a indústria, o comércio, as residências, o setor de saúde e a educação.

As autoridades locais, afirma a Senhora prefeita, já recorreram a todas as instâncias possíveis, porém sem resultados concretos.

Sr. Presidente, o povo de Ouro Preto D'Oeste para lá acorreu, atendendo a chamamento governamental, para ocupar fronteiras, produzir e assegurar a integridade nacional. Não pode, portanto, sofrer, agora, as agruras do abandono.

Se todos os brasileiros necessitam da ação pública pontual e tempestiva, muito mais aquela parcela de cidadãos que ocupa as faixas de fronteira do Norte, longínquas e impérvias, onde somente pioneiros se instalam e permanecem, freqüentemente às expensas da saúde, do conforto e da própria vida.

Conclamo, então, Sr. Presidente, as autoridades competentes para que se apressem no auxílio dessa população, garantindo-lhe os elementos fundamentais para a continuidade do trabalho, do progresso e do conforto mínimo à sua atribulada existência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho, nesta ocasião, não direi a oportunidade, mas a grave responsabilidade de abordar questões relativas ao setor mineral brasileiro, que tanta contribuição deu e continua dando à economia nacional. Refiro-me, especificamente, aos minerais não energéticos, já que o petróleo, o carvão, o gás, a hulha, a turfa, o urânio, entre outras substâncias, devem ser consideradas à parte, no contexto da nossa política de geração e aproveitamento de energia.

Um dos grandes baluartes da nossa depauperada economia, que sem o seu concurso há muito teria sucumbido, o setor mineral carece de uma efetiva política governamental. Não há quem possa, hoje, apontar uma diretriz ou sequer uma característica dessa política, pelo simples motivo de que ela não existe. O que existe, creiam-me, são alguns projetos esparsos de um ou outro órgão público, sem um tratamento global, coerente e integrado das atividades mínero-metalúrgicas, sem cronogramas de aplicações financeiras, sem quantificações físicas, sem especificação dos meios de execução e sem definição precisa do papel do Governo e das demais entidades que atuam no setor. Basta dizer que o setor mineral não mereceu uma única linha do Plano do Governo, divulgado na posse do Presidente Fernando Collor, ou no Projeto de Reconstrução Nacional, de elaboração mais recente.

No entanto, quer o Presidente, e querem os seus Ministros, nessas circunstâncias, reconstruir todo um País sem a participação do setor mineral, quando não se consegue, alijando-o, construir sequer uma choupana. Aqui mesmo, neste recinto, ouso dizer que nada existe, em tudo o que a nossa vista alcança, que não tenha algum bem mineral em sua composição. Está o elemento mineral presente nas paredes e no teto, nas cortinas e no carpete, nas mesas, nos microfones, em nossas roupas e num simples copo d'água. São estes elementos minerais, todavia, que o Governo ignora, por excessiva presunção ou injustificável ingenuidade.

Há uma década que os investimentos no setor vêm decaindo, e há pelo menos cinco anos que não se cumprem as metas dos planos e programas de Governo nas condições previamente estabelecidas. Entretanto, na década de 70, quando o Brasil, na tentativa de alcançar o equilíbrio cambial, optou por substituir as importações, o setor mineral respondeu satisfatoriamente. Quando sofreu os dois choques do petróleo e precisou aumentar as exportações como forma de compensação na sua balança comercial, o setor mineral, igualmente, respondeu de forma positiva. Porém,

as estratégias então adotadas eram imediatistas, previam respostas a curto prazo, que foram obtidas em conseqüência não apenas dos estímulos dados a determinados setores, mas também da forte retração no mercado interno e da drástica redução no nível de investimentos, de que o setor mineral ressente-se ainda hoje.

O que pretenderá o Governo brasileiro ao negligenciar esse setor, que tanto contribuiu para o nosso progresso? É o que conseguirá, a persistir nessa negligência, a não ser matar a galinha dos ovos de ouro? Argumentam os mais ingênuos que a extração, o beneficiamento e a transformação de minérios exigem investimentos vultosos e que constituem uma atividade de risco. Mas a História aí está, a nos confirmar que o setor mineral é fonte e sustentáculo de riqueza das nações. E se o é para as nações em geral, o que se pode dizer do Brasil, que tem uma das maiores riquezas minerais do planeta? Estão aí os exemplos da Austrália e da África do Sul, entre muitos outros, a desmentir aqueles que julgam a atividade mineral demasiado arriscada ou contraproducente.

Estudos desenvolvidos em diversos países demonstraram que a média mundial de acertos na prospecção e pesquisa de minas economicamente rentáveis, é de dois por cento. Os mesmos estudos, porém, concluíram que a explotação dessas duas jazidas em cada cem pesquisadas compensa com sobras os gastos efetuados com todas elas.

Para não ficarmos nos exemplos de outros países, citarei a conclusão a que chegeram Paulo Sá e Isabel Marques, economistas e pesquisadores do CNPq, em seu ensaio "20 anos de Política Mineral", publicado em 1987. Para eles, os esforços desenvolvidos nas décadas de 60 e 70, e em parte da década de 80, "conduziram à obtenção de alguns sucessos bastante significativos". Como exemplo, citam as reservas minerais então descobertas, de bauxita, ouro, anatásio, estanho, caulim, potássio e fosfatos, e que, somadas ao conhecimento geológico anterior, mantiveram o Brasil em posição de destaque no contexto mundial: primeiro lugar em reservas de nióbio e quartzo, segundo em barita, terceiro em bauxita, lítio e vermiculita, quarto em estanho e magnesita e quinto em minério de ferro, manganês e níquel. Além disso, citam os pesquisadores, o impulso que se deu a essa área conferiu ao Brasil destacada participação na produção mínero-metalúrgica, salientando-se entre várias substâncias o minério de ferro, nióbio, alumínio, estanho, manganês, tantalita, quartzo, ouro, aço e ferroligas.

A descontinuidade dos programas governamentais, a opção pelo atendimento de interesses imediatos, a desarticulação das políticas do setor mineiro e do setor de transformação industrial, entre outros fatores, como o próprio atraso tecnológico e as incertezas de ordem política e legislativa, levaram a produção mínero-metalúrgica a perder importância no cenário nacional, quando poderia dar uma contribuição de maior magnitude para o nosso desenvolvimento.

Historicamente, a mineração no Brasil tem um comportamento cíclico, de altos e baixos, e apesar de não termos vocação mineira foi este setor, a exemplo do que acontece em todos os países que deflagrou a ocupação e a expansão do nosso território, e a constituição de algumas de nossas primeiras indústrias. Por algum tempo, no período colonial, o Brasil projetou-se internacionalmente como produtor de ouro e diamantes. Não havia, porém, uma efetiva atividade de mineração, e sim de garimpagem, sem investimentos de monta, sem tecnologia e sem legislação adequada que pudessem imprimir um verdadeiro ritmo de desenvolvimento ao País, que se mantivesse nos séculos seguintes.

O professor e pesquisador Iran Machado, em sua obra "Recursos Minerais — Política e Sociedade", observa que "faltou ao povo brasileiro a vocação pela mineração, diferentemente do que ocorria à mesma época nos Estados Unidos, na África do Sul ou na Austrália".

"Não se deve confundir" — esclarece o Professor Iran Machado — "o entusiasmo leviano do garimpeiro, pobre vítima de um sistema econômico que não oferece oportunidades de trabalho em nível adequado, com o pendor natural para desenvolver a atividade de mineração. O garimpeiro não é guiado pela vocação, mas pela falta de opções dignas para assegurar a sua sobrevivência. Num determinado estágio, o garimpeiro brasileiro e o prospector americano ou sul-africano poderiam ter algo em comum, a vontade de acumular riqueza num curto espaço de tempo." Todavia — conclui — a" estrutura sócio-economica daqueles países evoluiu de tal forma que não se perpetuou um estado de penúria ao qual têm estado perpetuamente condenados os nossos garimpeiros."

O desenvolvimento da mineração confunde-se freqüentemente com o próprio desenvolvimento das nações. Não poderia ser diferente no Brasil, colonizado por imigrantes que não dispunham de tecnologia nem recursos financeiros e que não pensavam em fundar uma nova e promissora socieade para si e para os filhos, ao contrário do que ocorreu na América do Norte. Esta situação perdurou por muito tempo e somente alguns anos após o advento da República foi criado, em 1907, o Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, então vinculado ao Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas.

O Departamento Nacional de Produção Mineral foi criado apenas em 1934, dentro da estrutura do Ministério da Agricultura. Também naquele ano foi promulgado o primeiro Código de Minas do País, e 26 anos depois, em 1960, surgiria o Ministério das Minas e Energia, fruto da Lei nº 3.782. Até então, pouca importância era dada ao setor mineral, porque, erroneamente, o mesmo era julgado por sua modesta participação na produção global da economia brasileira. Só então, com a incorporação do Departamento Nacional de Produção Mineral ao Ministério das Minas e Energia, o setor mineral teve o impulso que tanto reclamava.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com muito orgulho que procuro zelar por nossa política mineral, à qual me considero vinculado por questões, quase diria, hereditárias. É com carinho que lembro a figura do meu pai, Juracy Magalhães, dando sua contribuição para o desenvolvimento deste querido Brasil, como o primeiro presidente da Petrobrás e também como presidente da Companhia Vale do Rio Doce. Sob sua administração a Vale do Rio Doce desenvolveu uma política agressiva de venda do minério, alcançando preços muito superiores aos anteriormente efetuados.

Com a reestruturação administrativa e financeira da empresa chegou-se à reconstrução das linhas da estrada de ferro de Itabuna a Vitória terminando com os constantes tombamentos de máquinas e vagões de minério, com isto permitindo um grande aumento na exportação da empresa.

Com as medidas saneadoras e empresa sob sua direção veio a pagar o seu primeiro dividendo aos acionistas dando lucro ao Tesouro, acionista majoritário. É com grande emoção que relembro estes fatos, bem como à organização da Petrobrás sob o comando de Juracy Magalhães.

O setor mineral é por demais complexo para comportar, num único pronunciamento, os energéticos e os não-energéticos, como o petróleo. Ninguém ignora, entretanto, a importância da Petrobrás no contexto do nosso desenvolvimento. Com um subsolo rico em jazidas minerais, o Brasil, porém, é decididamente carente em relação aos energéticos. Não fora a Petrobrás, nossa dependência de importação desses minerais seria completa e extremamente gravosa à nossa economia.

Quanto à CVRD, podemos dizer que representa para o setor mineral o mesmo que representou a Companhia Siderúrgica Nacional para a nossa industrialização.

O setor mineral, como disse, teve impulso de fato a partir dos anos 60, quando, em resposta ao comportamento da siderurgia mundial, intensificou-se a participação do capital estrangeiro na nossa produção mínero-metalúrgica. Ao mesmo tempo, a Companhia Vale do Rio Doce, com a construção do terminal marítimo de Tubarão e a aquisição de supergraneleiros, marcou presença no comércio transoceânico de minérios e firmou conceito internacional.

Mas a importância da produção mineral, especialmente nos países em desenvolvimento, não pode ser medida somente pelo valor da exportação ou pela participação na produção global. Estudos desenvolvidos no começo desta década demonstraram que nesses países a produção de minerais não energéticos respondia por apenas 1% do Produto Nacional Bruto e empregava somente 3% da força de trabalho. Entretanto, representava 16% da receita de exportação, o que significa importante reforço na busca do equilíbrio cambial ou mesmo de eventuais superávits.

Além disso, é necessário considerar os resultados econômicos não apenas da produção primária, mas também da indústria de transformação mineral. Assim, vemos que a produção mineral brasileira em 1989 foi de apenas 2,2% do Produto Interno Bruto, já a indústria de transformação mineral, englobando siderurgia, metalurgia, fertilizantes, cimento e petroquímica, entre outras, teve uma produção de cem bilhões de dólares, que representam 26,3% do PIB.

Sendo o Brasil um país pobre em recursos minerais energéticos, maior é a nossa necessidade de gerar divisas a partir dos não-energéticos para minimizar o déficit das importações no setor, o que tem sido alcançado com razoável sucesso. Nesse aspecto, é preciso reconhecer também os resultados obtidos pela Petrobrás, que hoje persegue o patamar de setecentos mil barris diários, e que ao longo das últimas décadas tem reduzido gradualmente nossa dependência do petróleo estrangeiro, apesar da demanda obviamente crescente. Maior complexo econômico da América Latina, a Petrobrás, ao ser criada, em 1954, produzia apenas três mil barris de petróleo por dia. O papel desempenhado pela Petrobrás em nossa economia tem sido tão relevante que suscita outra questão, da qual passarei ao largo, não sem antes fazer um breve comentário.

Trata-se da tendência de privatizar a torto e a direito — marca registrada do atual Governo —, esvaziando sem critérios as mais diversas funções que hoje são desempenhadas pelo Estado. Nesta sanha privatizadora, bem ao agrado dos chamados "neo liberais" — e especialmente de uma parcela de empresários ávidos por bons negócios — consideram os nossos governantes que toda empresa estatal é ineficiente e traz prejuízos para o País.

A Petrobrás é uma das empresas que mais facilmente desmentem essa suposição. Meu pai, ao tomar posse como seu presidente, previra já naquela época que precisaria enfrentar diversos segmentos da sociedade interessados em reduzir a intervenção do Estado na economia. O tempo passou e mostrou que o progresso dispensa o nacionalismo exacerbado da mesma forma que rejeita o liberalismo inconseqüente, a sublimação dos interesses privados em detrimento de toda uma comunidade.

Apenas para encerrar estas considerações a respeito da Petrobrás, devo lembrar que a importação de energéticos, no ano passado, representou nada menos que 85,72% de toda a importação brasileira de bens minerais primários (gás, carvão e petróleo), e que, da importação global do setor mineral, 73% foram devidos somente ao petróleo, com um dispêndio total de 3 bilhões e 501 milhões de dólares. Sabendo-se que a Petrobrás produz hoje metade do petróleo que consumimos, além de refinar o petróleo importado, é fácil imaginar a tormentosa sangria de divisas a que estaríamos sujeitos não fora a sua atuação.

A questão da privatização — é bom salientar — vem sendo discutida emocionalmente em todo o País, comprometendo todas as possibilidades de uma decisão acertada na tentativa de acabar com o gigantismo estatal e modernizar a economia, como diz pretender o Governo Collor. É certo que a iniciativa privada necessita de mais espaço e liberdade para produzir, assim como é patente a necessidade do Governo desburocratizar-se e reduzir ou eliminar o déficit público.

Todavia, os defensores apaixonados do liberalismo, mascarado ou não de neo liberalismo, estão a confundir a opinião pública e a coagir as autoridades, muitas vezes com intenções inconfessáveis. É forçoso reconhecer que todos os países desenvolvidos — mesmo aqueles em que o Estado tem hoje uma atuação reduzida — passaram por períodos de forte intervenção estatal — o que se justificaria ainda mais numa economia concentrada e cartelizada como a nossa. Não há sentido, por exemplo, em pretender-se privatizar empresas como a Companhia Vale do Rio Doce, a Petrobrás, a Companhia Siderúrgica Nacional ou a Usiminas, em nome da redução do déficit público. Essas empresas não são as vilãs do nosso subdesenvolvimento e sim vítimas de um sistema político-administrativo centralizador e arcaico.

Argumenta-se, por exemplo, que a Usiminas e a CVRD têm dívidas muito elevadas, o que é verdade. Modelos de eficiência gerencial e operacional, essas empresas chegaram ao impasse em que se encontram exatamente por não terem tido a liberdade que se quer dar à iniciativa privada. Necessitavam apenas, nesses anos todos, de libertarem-se dos grilhões impostos pelo Governo brasileiro, e é até admirável que tenham sobrevivido tanto tempo, e muitas vezes gerando lucros, em condições desvantajosas em relação à iniciativa privada. Com a liberdade ora anunciada pelo Governo, para quitar suas dívidas (o que até agora era impossível por causa da moratória) e negociar novos empréstimos, empresas como a Vale podem vencer a ameaça da obsolescência e reafirmarem-se no mercado internacional, onde gozam de bom conceito. Agora, como se pretendesse ofertar à iniciativa privada tudo o que negou às suas próprias empresas, o Governo brasileiro já anuncia o fim do controle dos preços, até agora rigidamente exercido. Nesse caso, seria muito fácil afirmar, futuramente, que a empresa privada deu melhores resultados do que as estatais, simplesmente porque terão sido adotados critérios diferentes de operacionalização. É a velha história: dois pesos, duas medidas...

O que pretendo salientar é basicamente o seguinte: não se pode acusar empresas estatais como a Petrobrás e a CSN de operarem com prejuízos ou alto custo de produção, se estão submetidas à prática de preços congelados pelo próprio Governo. Assim as coisas ficam fáceis para a iniciativa privada, que compra aço e insumos petroquímicos a preços "subsidiados" e vende pelo sistema de livre concorrência. Em vez de entregar o patrimônio do Estado à volúpia de empresários gananciosos, bem poderia o **soi-disant** modernizador Governo Collor abrir espaços para a iniciativa combatendo o excesso de regulamentação e normatização do setor econômico — o que, ironicamente, não vem ocorrendo.

A propósito dessa questão, bem manifestou-se o saudoso Presidente Tancredo Neves, com muita propriedade citado pelo Professor Osni Duarte Pereira em seu ensaio "Política Mineral Brasileira":

> "Não podemos, em nome da privatização de empresas estatais, promover a desnacionalização da economia brasileira. Debaixo dessa crítica, desse combate às estatais, precisamos ter cuidado, porque o que existe, em verdade, são muitos capitais ávidos de tomar conta de quase todas elas, senão as mais importantes."

Referi-me, há pouco, ao esforço que deve fazer o Governo para aumentar a produção mineral, gerar divisas e fortalecer nossa economia interna. Na verdade, precisamos atacar essa questão em suas duas vertentes, que se interagem. As tentativas de gerar superávit a qualquer custo deixaram patente um equívoco muitas vezes repetido nos nossos planos econômicos e consubstanciado, entre muitos outros instrumentos, pela política de preços administrados e pelas restrições às importações. Essas medidas, associadas à estratégia de desestimular o consumo de certas substâncias minerais, dificultou o crescimento de numerosos segmentos da economia. O consumo **per capita** de minerais tradicionais, como alumínio, aço, cobre e chumbo, no Brasil, comprova os efeitos dessa estratégia, pois chega a ser cinco e a dez vezes inferior ao dos países desenvolvidos, não obstante nosso subsolo seja um dos mais ricos do planeta. É notório que falta ao brasileiro vocação para as atividades mineiras, mas uma política governamental consistente e contínua poderia elevar os nossos índices de produção e estimular também o seu aproveitamento interno. A densidade da produção mineral no Brasil, em torno de seiscentos dólares por quilômetro quadrado, é vinte vezes menor que a da União Soviética, trinta vezes menor que a dos Estados Unidos, que tem um território pouco maior que o nosso, e quase cem vezes inferior à da Alemanha, que é o país proporcionalmente mais rico em dotações minerais.

Considerar apenas a densidade da produção mineral, sem levar em conta o número de habitantes e sua distribuição geográfica pode não ser o melhor critério para analisar o comportamento do setor. Porém, a produção brasileira **per capita** de minerais é igualmente pobre, deixando algumas dezenas de países, muitos deles de subsolo mais pobre, à nossa frente.

Esses dados reafirmam a necessidade do Governo investir no setor. Aliás, todas as características da atividade mineira levam a essa conclusão. É preciso considerar, inicialmente, que a mineração se caracteriza por três fatores básicos, que são o risco, os longos prazos de maturação e os elevados investi-

mentos que se requerem em qualquer projeto. Deve-se lembrar que o risco é maior na fase de prospecção e pesquisa, atividades que devem ser desempenhadas principalmente pelo Estado.

É natural que uma empresa privada não queira correr riscos muito grandes. O Estado, porém, pode bancá-los, porque são riscos calculados, e porque, sendo os investimentos governamentais mais numerosos, mantêm-se as probabilidades de compensação e mesmo lucro no resultado global. Em outras palavras, o Estado pode errar em 98 projetos e recuperar os investimentos em dois que se revelem acertados, mas para uma empresa isso é quase impossível, porque pode falir se não tiver retorno logo nos primeiros projetos.

Outro fator que desestimula o empresário são os longos prazos que decorrem entre a descoberta de uma jazida mineral economicamente rentável e a colocação do produto em larga escala no mercado nacional ou internacional. O retorno do investimento pode levar 15 ou 20 anos, e nem sempre a empresa privada pode suportar tanto tempo de espera. Além disso, outras atividades econômicas têm um prazo de consecução muito menor. Ao Estado, porém, não cabe apenas assegurar o crescimento econômico e o progresso por uns breves anos, mas também estabelecer as bases para que as gerações futuras tenham condições de promovê-los.

Finalmente, o elevado nível de investimentos desestimula igualmente a iniciativa privada, razão por que a atuação do Governo torna-se imperiosa nos levantamentos geológicos, reduzindo a exigência de inversões do capital privado. O que se pode observar, com essas constatações, é que a presença do Estado na atividade econômica, longe de prejudicar a iniciativa particular, pode e deve estabelecer com ela uma interação, principalmente se a intervenção governamental se faz de forma acertada, com investimentos nas etapas preparatórias, na infra estrutura, e dirigida para os insumos básicos. Assim, lucra a iniciativa privada, que encontra sólido apoio no Governo, e lucra o Estado, com os tributos a serem pagos pelos empresários, com a geração de empregos e com os efeitos sociais decorrentes de uma atividade econômica mais intensa.

A formulação de uma política mineral brasileira, hoje, forçosamente levará em conta o contexto internacional, mas partirá, sem qualquer dúvida, de uma avaliação tanto quanto possível segura de nossas dotações minerais. Apesar do nosso atraso tecnológico, da falta de infra-estrutura em algumas áreas e do reduzido conhecimento do nosso potencial tecnológico, e apesar ainda da nossa pequena capacidade de investimentos, o Brasil tem boas perspectivas quanto à exploração de alguns minérios. O que não pode acontecer é o desperdício, a opção pela estratégia errada ou o desvirtuamento dos programas em razão de interesses políticos, como aconteceu com o ouro de Serra Pelada e a orgia de gastos inúteis da Paulipetro, esta comandada pelo Governo paulista em passado não muito distante.

Deve-se reconhecer, antes de mais nada, que apesar de tudo o Brasil deu um grande salto nas últimas décadas, principalmente em relação ao minério de ferro, bauxita, estanho e ouro. Em termos de reservas as perspectivas para esses minerais são bastante promissoras. Isto, porque são bens típicos dos ambientes geológicos da Amazônia, ainda precariamente conhecida, e que representa mais da metade do nosso território. Em relação ao ferro, é indubitável que as jazidas de Carajás garantiram nossa consolidação no mercado internacional, como o quinto país em reservas e o segundo maior produtor. Os investimentos e a infra-estrutura realizados no local permitem antever uma situação estável no mercado internacional por um prazo razoavelmente longo. Entre os demais ferrosos, temos boas perspectivas para o manganês, do qual somos o sexto produtor mundial, e algumas possibilidades em relação ao cromo, cobalto, vanádio e tungstênio.

Entre os não-ferrosos, o alumínio é dos mais promissores. As reservas brasileiras medidas representam 10,2% do total mundial, e há possibilidades de se descobrirem novas jazidas, especialmente na Amazônia. Em termos de produção, o Brasil ocupa a terceira colocação, logo depois da Austrália e Guiné. As perspectivas são boas igualmente para o estanho. Com a terceira maior reserva (14,4% do total mundial), logo após a Malásia e a Indonésia, somos o maior produtor, com uma participação de 22,7% do mercado internacional.

Quanto ao cobre, temos dificuldades na concorrência com o Chile, Peru e Zâmbia. Este mineral, afetado pelo avanço tecnológico e pela utilização dos chamados novos materiais, parece ter seus dias contados. Entretanto, sua demanda ainda deve se prolongar por algumas décadas nos países em desenvolvimento, o que torna urgente a otimização de sua produção, antes que fique completamente obsoleto. A implantação do Projeto Salobo/Grande Carajás, pela Companhia Vale do Rio Doce, deve melhorar nossa posição no mercado mundial a partir de 1995.

O Brasil tem também boas perspectivas para o nióbio, o lítio, o tântalo e o ouro. Com demanda concentrada nas indústrias metalúrgica e química, o lítio encontra-se sem jazidas nos Estados de Minas Gerais e Ceará. A exemplo dos Estados Unidos, o Brasil tem uma participação significativa como produtor no mercado mundial (19,7%) a despeito de suas reservas serem menos representativas (2,7%). O mesmo ocorre com o tântalo: com 1,1% das reservas mundiais, o Brasil produz 29,9%, e se tem enfrentado maior concorrência por parte da Austrália e do Canadá, por outro lado o mercado interno tem aumentado sua demanda. Tanto o lítio quanto o tântalo, assim como vários outros minerais brasileiros, devem ter suas políticas de produção e exportação analisadas à luz dos interesses estratégicos, por sua utilidade para a indústria nuclear.

Soberano nas reservas (86,9%) e na produção (81,5%) no nióbio em todo o mundo, o Brasil só tem como competidor, a distância, o Canadá (8,9% das reservas e 17,8% da produção). A participação dos demais países é irrelevante. Em quantidade física, a produção brasileira é de 11 mil toneladas, e a capacidade instalada é de 46.300 toneladas/ano. É importante lembrar que a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração detém a vanguarda tecnológica no uso do metal, possibilitando o acesso a produtos de terceira geração. Além disso, a CBBM produz e exporta a liga ferro-nióbio, ou seja, o produto manufaturado em vez do bem mineral primário, política que deveria ser seguida por todas as empresas de atividade mineira.

O ouro merece um capítulo especial em qualquer discussão ou análise referente à política mineral brasileira, não só pela riqueza que representa e pelo potencial das nossas reservas, mas também pela importância social e pelas vultosas perdas na sua produção e comercialização. Além disso, é bom lembrar que os conhecimentos que temos de sua ocorrência são pouco confiáveis: quando se pensava que as maiores jazidas brasileiras estavam prestes a esgotar, começou-se a descobrir ouro em quase todo o território nacional, especialmente na Amazônia, ao mesmo tempo que antigas minas revelavam um potencial ainda desconhecido.

As reservas de ouro brasileiras, considerando-se o conceito de reserva medida e reserva indicada, são de 2,1% do total mundial. O melhor conhecimento da nossa realidade geológica, entretanto, poderá melhorar nossa posição. Isso somente será possível com o emprego de tecnologia mais avançada tanto nas pesquisas — como o levantamento aerogeofísico que o DNPM e o Governo mineiro estarão fazendo em breve, no Quadrilátero Ferrífero — quanto na própria lavra.

A produção brasileira oficial foi de 103 toneladas de ouro em 1989, o que representa 5,4% da produção mundial. Ninguém ignora, todavia, que nossa produção real foi muito além das 103 toneladas estimadas oficialmente. Por falta de uma efetiva ação orientadora, fiscalizadora e punitiva, nosso ouro está sendo contrabandeado em aterradoras proporções. Ao mesmo tempo, o Uruguai, que não possui um único grama desse material, tem exportado ouro nos últimos anos para numerosos países. Dessa forma, sou obrigado a concordar, a produção mineral não traz benefícios para o País.

O que se depreende, portanto, é que a inércia governamental está permitindo a evasão de divisa em larga escala. Para se ter uma noção do quanto isto representa, basta dizer que logo depois do petróleo é o ouro que tem maior participação, em termos de valores; na composição da nossa produção mineral e isso, apesar dos descaminhos e das perdas de até 60% no processo produtivo.

Em grande parte, os desvios que se observam na comercialização do ouro devem-se à legislação inadequada e às incentezas da nossa política econômica. Por sua condição

de ativo financeiro e instrumento cambial, o ouro tem sido muito procurado nos últimos anos e freqüentemente os agentes econômicos optam pelo ouro sem registro, para não identificar suas aplicações. Além disso, a exportação legal não representava qualquer estímulo para o ouro em barras, pois o pagamento do câmbio era feito pela taxa oficial, enquanto a liquidação do ouro manufaturado se fazia a taxas flutuantes, o que levou o Banco Central a desenvolver um sistema de arbitragem, na tentativa de solucionar este problema. Em 1989, de acordo com as conclusões do DNPM, publicadas no seu Sumário Mineral de 1990, 23 toneladas de ouro teriam sido exportadas ilegalmente, ocasionando uma perda de 282 milhões de dólares que não foram contabilizados em nossa balança comercial.

O problema do ouro no Brasil tem um outro componente da maior gravidade, que é a questão social. Já afirmei que garimpo e mineração não se confundem, pois não concorrem tecnicamente. Porém, a omissão do Governo brasileiro está levando um e outro a uma séria competição, com prejuízos para toda a Nação. O garimpo, apesar de ser uma técnica rudimentar e de não receber a orientação que lhe deveria prestar o Governo, tem uma função social importante: Além de contribuir com a produção do ouro, gera muitos empregos, o que é particularmente saudável no atual contexto da vida nacional, de economia em recessão. Sua importância foi reconhecida na Constituição, de cuja elaboração participamos, quando se impôs ao Governo a função de organizar e dar prioridade, nas atividades mineiras, às cooperativas de garimpeiros.

A falta de uma política eficaz de controle, porém, tem gerado confusão e freqüentes disputas, e a prioridade às cooperativas tem sido desvirtuada na concessão das lavras. Assim, áreas típicas ou apropriadas para a lavra mecanizada têm sido destinadas aos garimpeiros, e o resultado são as jazidas sub-aproveitadas neste País de economia tão pobre. É preciso reconhecer, ao mesmo tempo, que os garimpeiros não podem ficar entregues à própria sorte. Até o momento as autoridades nada fizeram para estimular a formação de cooperativas, e o DNPM somente agora começa a definir o perfil do garimpeiro para poder dar-lhe orientação técnica, meios de aumentar a produtividade e melhores condições de comercialização.

Ainda dentro da questão social, o Brasil tem gravíssimos problemas a enfrentar na mineração e garimpagem do ouro, destacando-se a degradação do meio ambiente, o extermínio de tribos indígenas e a absoluta ausência de higiene nos garimpos. Enquanto durar a inércia do Governo, o Brasil vai de mal a pior. Já estamos assistindo a proliferação de garimpos como a triste, malfadada e vergonhosa Serra Pelada, onde a dilapidação das jazidas sem teconologia apropriada resultou em fantástico desperdício, onde a euforia inconseqüente e os projetos eleitoreiros conviveram com a promiscuidade, a doença, a violência e, paradoxalmente, a pobreza. Parodiando o poeta Carlos Drummond de Andrade; posso dizer que Serra Pelada é hoje apenas um quadro na parede: mas como dói...

Estamos diante de tragédias iminentes, Sr. Presidente e Srs. Senadores. A menos que as autoridades tenham firmeza e convicção política, os índios ianomami serão exterminados em uma década. Trata-se de um genocídio previsível e evitável. A ávida procura pelo ouro, sem o cumprimento da lei e sem o controle governamental, já está gerando desperdícios, conflitos, violência e moléstias em Rondônia. Alguns desses males já ocorrem e outros não tardarão a ocorrer também em Roraima, no Amapá, no norte do Mato Grosso e do Maranhão, entre outras regiões de garimpo.

O meio ambiente é a outra grande vítima dessa riqueza efêmera e dessa atividade inescrupulosa. Calcula-se que nesta última década 1.200 toneladas de mercúrio utilizado nos garimpos tenham sido despejadas nos rios da Amazônia. Esta forma de poluição é tão grave, que citarei aqui trecho de recente artigo do presidente da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva:

> "O mercúrio, e principalmente o metilmercúrio, figura entre as substâncias mais tóxicas, tanto assim que a Convenção sobre a Prevenção da Poluição Marinha pelo alijamento de Dejetos e Outros Materiais, firmada em Londres em 1972, e da qual o Brasil é parte, menciona na relação de produtos que não podem ser alijados o mercúrio em segundo lugar, enquanto aos rejeitos nucleares de alto nível figuram em sexto."
>
> E acrescenta:
>
> "Os rejeitos de baixo nível, como os estocados em Goiânia e a respeito dos quais houve justa celeuma, podem, nos termos da Convenção, ser alijados mediante simples autorização."

Essas denúncias não visam a coibir a garimpagem e a mineração, mas objetivam reclamar das autoridades competentes, na elaboração de uma verdadeira política mineral, seja prevista uma ação fiscalizadora e punitiva, mas sobretudo orientadora, que inclua a educação sanitária, o apoio à organização produtiva e social, no caso dos garimpos, o desenvolvimento e a difusão de tecnologia que reduza os malefícios ao meio ambiente e permita o melhor aproveitamento do ouro, além do assentamento da população garimpeira, construção de agrovilas, enfim, toda a infra-estrutura para que a produção de ouro seja mais eficiente e menos traumática. Neste momento, em especial, quando a cólera começa a se alastrar em nosso território, é necessário, é imperioso que o Ministério da Saúde, em ação integrada com os demais ministérios, desevolva um trabalho eficiente para conter não apenas esta epidemia, mas também a peste, a malária e outras doenças.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é difícil concluir que o Brasil tem um subsolo rico, porém mal aproveitado em função da ausência de uma efetiva política mineral. A própria instabilidade política e econômica do País tem provocado uma retração entre investidores nacionais e estrangeiros, notadamente no setor mineral, dadas as características de risco, de vultosos investimentos, de longo prazo.

Nos últimos anos os investimentos foram suspensos ou reduzidos sucessivamente em função de fatores variados. Inicialmente havia uma expectativa muito grande em função da Constituição de 1988, pois ignorava-se o tratamento que seria dado ao grau de nacionalização da economia, ao controle da remessa de lucros, à definição de empresa nacional, à utilização do subsolo, à questão dos **royalties** e outros aspectos concernentes à atividade mineira; seguiu-se a incerteza quanto aos resultados das eleições presidenciais de 1989 com a possibilidade de mudanças drásticas nos planos político e econômico por iniciativa do Executivo; ainda agora permanece o temor de empresários nacionais e estrangeiros como conseqüências dos "pacotes" econômicos e outras medidas que podem representar uma guinada para os empreendimentos de médio e longo prazos. Esta perplexidade do empresariado torna ainda mais necessária e urgente a definição de uma política mineral por nossos governantes.

No final dos anos 60, e especialmente na década de 70, quando a produção mineral brasileira experimentou grande impulso, pensava-se que o Brasil se firmaria como a mais nova potência do setor, a exemplo de Canadá e Austrália, nas duas décadas antecedentes. Entretanto, a política governamental tinha objetivos de curto prazo, e os programas não mereceram a mesma atenção nos anos seguintes, apesar dos resultados positivos então obtidos.

O levantamento geológico sistemático, que por sua natureza cabe basicamente ao Estado, foi completamente esquecido, e o resultado disso pode ser conferido em números: entre 1970 e 1978 a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais e o Projeto Radam — que congregava a participação de órgãos de ministérios diversos e dos governos dos Estados do Piauí, Maranhão e Pará — desenvolveram atividades de levantamento inicialmente na Amazônia, e posteriormente, na fase do Radambrasil, em outras áreas do nosso território. Os levantamentos resultaram em 99 descobertas significativas; de 1978 a 1985 não houve levantamentos sistemáticos, exceção para a área da bacia carbonífera, registraram-se apenas 12 descobertas de valor limitado.

O Programa Levantamento Geológico Básico do Brasil, implantado em 1985, ficou paralisado nos dois últimos anos por falta de recursos, sendo retomado apenas este ano, pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais. Não fossem essas freqüentes interrupções, o Brasil poderia ter melhorado sua posição na produção mundial de muitos bens minerais, e estaria agora gerando divisas e suprindo o mercado interno.

Hoje, temos pressa. Precisamos compensar todo este tempo perdido e compreender que o mundo não é mais o mesmo. Precisamos elaborar nossa política mineral com base na nova realidade mundial, que caminha para uma recessão quase generalizada tanto entre os países desenvolvidos como entre os países do Terceiro Mundo, com evidente retração na demanda de algumas matérias-primas tradicionais. Ainda com relação à demanda, é preciso pesar a economia de matérias-primas que se vem obtendo nos processos de produção, com a miniaturização de produtos e maior eficiência da utilização de metais, além de surgimento dos chamados novos materiais.

A solução desse dilema requer um intenso programa a ser desenvolvido em duas vertentes, uma dirigida às necessidades atuais e outra direcionada para as próximas décadas. Assim, é necessário agir com rapidez no incremento de produção das matérias-primas tradicionais de que dispomos como o cobre, zinco, estanho, chumbo, alumínio, níquel e outras, que nos próximos vinte, trinta ou mais tardar cinqüenta anos estarão sendo substituídas; e ao mesmo tempo é preciso estimular a descoberta, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico para o emprego do cobalto, molibdênio, terras-raras e platinóides, entre outros minerais de vanguarda.

Devemos optar também, sempre que possível, pela colocação no mercado externo de produtos manufaturados em vez dos bens minerais primários em outras palavras, deve o Governo incentivar a exportação de produtos com o máximo valor agregado. Já experimentamos algum progresso nessa área nos últimos anos, mas os resultados ainda são muito acanhados para as nossas possibilidades. Para revertermos esta situação, é preciso investir em tecnologia, aumentar a produtividade e melhorar o controle de qualidade, que é muito deficiente nas empresas nacionais. Infelizmente, apenas dez por cento dos produtos industriais brasileiros têm qualidade competitiva para atender os requisitos do mercado internacional.

Já disse, em outras ocasiões, que a hegemonia das grandes potências mundiais ocorre, hoje, pelo domínio e pelo emprego da tecnologia. O setor mineral é um dos que mais refletem a importância do conhecimento tecnológico, e isto não se aplica somente à utilização dos novos materiais. Um exemplo clássico, extrapolando para a área dos minerais energéticos, é o carvão, que em 1989 representou um dispêndio de 548 milhões de dólares em nossa pauta de importações. Comparado ao carvão americano ou europeu, nosso carvão é pobre — tem excesso de pirita e de cinzas. Entretanto, é semelhante, podemos até dizer, é igual ao carvão da África do Sul. A diferença é que os sul-africanos aproveitam 90% do carvão extraído do subsolo, enquanto nós aproveitamos apenas 35 por cento.

Ao formular a política mineral brasileira, que todos nós almejamos, deve o Governo preocupar-se ainda em integrar a atividade mineral com a capacidade do nosso parque industrial, evitando-se qualquer defasagem ou estrangulamento no processo produtivo. Há que se rever o conceito de produtos estratégicos, dar prioridade ao sistema de trocas, revisar a escolha dos parceiros comerciais e estudar a formação de um bloco latino ou sul-americano, seguindo a tendência mundial, antes que fiquemos ilhados no planeta. Esta política setorial, sem atitudes entreguistas ou nacionalismo extremados, deverá estabelecer os níveis adequados para uma política protecionista. Não há nisso qualquer arcaísmo, beligerância ou xenofobia, porque é prática comum e até freqüente em todos os países, até mesmo aqueles que se proclamam campeões do liberalismo.

Finalmente, a legislação mineral deve ser revista, especialmente o Código de Mineração, que data de 1967, 21 anos, portanto, anterior à Constituição vigente, embora tecnicamente seja um instrumento eficiente e de valor indiscutível.

Para atuar com maior eficiência, baseado numa política mineral efetivamente dinâmica, precisa o Governo brasileiro fazer uma autocrítica e mudar não só sua mentalidade em relação ao setor, mas até sua própria estrutura administrativa. Não se compreende, por exemplo, que o DNPM, vinculado à Secretaria de Minas e Metalurgia, tenha seus escritórios regionais submetidos às Delegacias Federais do Ministério da Infra-Estrutura. Esta situação pode tolher em certos estados os trabalhos do órgão, que fazem ou devem fazer parte de um planejamento a nível federal. Ainda que numa hipótese otimista, para não dizer utópica, houvesse total consonância, perfeita identificação entre os chefes dos escritórios regionais e os delegados federais, estes últimos precisariam ter um conhecimento verdadeiramente enciclopédico para exercer seu discernimento em situações as mais diversas, envolvendo setores tão díspares quanto mineração, transporte, comunicações e energia. A solução deve ser estudada pelos técnicos do Governo, e a transformação do DNPM em autarquia especial deve ser analisada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao comentar a crítica situação em que se encontra o setor mineral no Brasil (incluindo-se aí a indústria de transformação de produtos de origem mineral), tive a melhor das intenções, a de contribuir para o progresso e o desenvolvimento, não apenas das entidades e pessoas físicas ligadas à atividades mineira, mas de toda a economia nacional. Quando critico a atuação governamental, move-me o desejo de ver a inércia, o desconhecimento ou o descaso dando lugar à vontade política, à determinação e à eficiência. Quando tomo a liberdade de apresentar algumas reflexões em torno do assunto, estou certo de que meus apelos e denúncias têm um sentido construtivo.

Acredito firmemente que o setor mineral tem grande contribuição a dar à economia brasileira; acredito que essa contribuição pode ocorrer sem provocar maiores danos ao meio ambiente; e acredito, também, que sem a adequada utilização dos recursos minerais estaremos definitivamente fadados ao atraso tecnológico, à dependência externa e à irremediável pobreza.

O progresso não surge aleatoriamente. Ele existe em maior ou menor grau conforme as sociedades lutem por obtê-lo, com a ampliação dos conhecimentos, com o empenho da força de trabalho e com a indispensável e acertada decisão política. Esse é o caminho pelo qual o Brasil e os brasileiros devem trilhar na construção de uma nação rica, progressista e soberana!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 73, de 1991), do Projeto de Resolução nº 16, de 1990, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

2

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1990, (nº 1.523/89, na Casa de origem), que concede pensão especial a Nelcy da Silva Campos e outros, tendo parecer, sob nº 74, de 1991, da Comissão

— **Diretora,** oferecendo a redação do vencido.

3

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senhores Senadores, que estabelece a data de entrada em vigor de atos normativos, leis e medidas provisórias (5ª Sessão de discussão).

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Edital

A Presidência do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca a Sessão Plenária para reunir-se 3ª feira, dia 29 de maio de 1991, das 10 às 11 horas, em sua Sede

no Anexo I do Senado Federal, 2º andar, para eleição da Comissão Deliberativa.

Brasília, 13 de maio de 1991. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Em 16 de maio de 1991 **José Maurício Lima de Souza**, Presidente.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL

Edital de Convocação

O Presidente da Associação dos Servidores do Senado Federal — ASSEFE, convoca os senhores associados para uma Assembléia Geral para Prestação de Contas; a realizar-se dia 29 de maio de 1991, às 9:00 hs (manhã), na Sala das Comissões, C5, Ala Alexandre Costa.